

SEÇÃO I



# Diário Oficial

**REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL**

ANO CXXXI — Nº 46

QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	2817
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	2817
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	2819
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	2819
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	2820
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	2851
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO.....	2852
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	2853
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	2854
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	2854
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	2856
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	2860
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	2860
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	2867
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	2869
PODER JUDICIÁRIO.....	2869
ÍNDICE.....	2869

## Ministérios

### Ministério da Justiça

#### SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Usando da competência que se foi delegada pela Portaria Ministerial nº 358/90, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 11.03.90, diante dos elementos que instruem os autos e nos termos de manifestação da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo nacional chileno JUAN EDUARDO HUERTA PENA e outros.

PROCESSO Nº 8505-13.123/91-89 - JUAN EDUARDO HUERTA PENA, CRISTIAN PATRICIO HUERTA FATIGATTI, CLEPENTINA DEL CARMEN FATIGATTI QUEZADA e CLAUDIA DEL PILAR HUERTA FATIGATTI

THÃO PEREIRA DA SILVA

(OE. nº 206/93)

#### SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, na forma da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros.

PROCESSO Nº 8505-13.705/92-55 - PERCY HELENO ARIAS HORNA

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo de estada, na forma da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros.

PROCESSO Nº 8505-32.640/91-48 - PIEDAD CECILIA DOMINGUEZ GIRALDO

O motivo determinante da prorrogação não é o prosseguimento dos estudos, mas o exercício de atividade profissional, o que somente é permitido mediante novo visto específico a ser concedido se atendidas as condições impostas por lei para a mão-de-obra estrangeira.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº 8460-01.475/92-63 - LUIZ CARLOS BARRIOS BONZALEZ

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(OE. nº 26/93)

#### Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-20.222/86-SP - HELENA DOBIX DUARTE  
PROCESSO Nº 8492-01.475/92-87 - FREDDY GOITIA ESPINOZA

## Presidência da República

### CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

DESPACHOS

Com fulcro no "caput", artigo 23 do Decreto-lei 2.308/86, solicitamos autorização para a contratação direta da Empresa DA SILVA E ALVES EVENTOS E PROMOCÕES, que cederá à RADIOBRÁS profissional habilitado para apresentação do programa "FALA BRASÍLIA", a ser apresentado na Rádio Nacional AM de Brasília-DF, aos sábados, no horário de 18:00 às 19:00 horas. Pela prestação dos serviços, a DA SILVA E ALVES terá direito a 20% (vinte por cento) sobre o faturamento líquido dos programas, acrescidos de 20% (vinte por cento) do bruto dos contratos realizados através da DA SILVA E ALVES EVENTOS E PROMOCÕES. Em contrapartida, a contratada garantirá à RADIOBRÁS um faturamento mínimo líquido mensal de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor este reajustável trimestralmente pelo Índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Disponibilidade Interna, Coluna 02. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Brasília, 8 de março de 1993.

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE  
Diretor

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a contratação direta da empresa DA SILVA E ALVES EVENTOS E PROMOCÕES, para prestar à RADIOBRÁS os serviços já referenciados, por atender aos requisitos legais de inexigibilidade de licitação.

Brasília, 8 de março de 1993.

LUIZ OTÁVIO DE CASTRO SOUZA  
Presidente

(OE. nº 124/93)

PROCESSO Nº 8295-01.534/91-16 - GEORGE NICHOLAS NICHOLSON, SUZANNE NAGELI NICHOLSON, ELIN DENISE NICHOLSON, CRISTINA MARIE NICHOLSON, CATHERINE JEAN NICHOLSON, KOOLA ANNE NICHOLSON e CAIEB NICHOLAS NICHOLSON

PROCESSO Nº 8280-06.548/92-31 - RABAH MOHAMED AWADALLA RABAH ABDELGAWAD

PROCESSO Nº 8440-01.325/92-82 - YORAN SZABO

PROCESSO Nº 8461-000487/92-12 - TARIO HASEEB

PROCESSO Nº 8505-04.426/92-09 - EIJI YONEMURA, JUNKO YONEMURA e TOMOKO YONEMURA

PROCESSO Nº 8507-000239/92-28 - KURT STRECKER

Nos termos da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Administração, DEFIRO a transformação do visto Oficial em Permanente.

PROCESSO Nº 8460-000701/92-25 - ARMANDO MARTIN HAEBERER MARIA TERESA BORGES e NATACHA HAEBERER

Defiro o presente pedido de permanência definitiva, ressaltando que verificado a qualquer tempo o abandono da prole brasileira poderá o ato ser revisto.

PROCESSO Nº 8460-01.011/92-69 - EMILIO LUIS PEDRAZA DURAN

Processo de Prorrogação de Registro Provisório Deferido

PROCESSO Nº 8444-000261/91-98 - YANG CHIN JUI, até 31/03/93

Pedido de republicação do despacho deferitório deferido

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo Nº 81.339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 8255-11.990/91-97 - MARIE PAULE MEES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8255-14.141/92-11 - JORGE LUIS BERRON

PROCESSO Nº 8255-14.642/92-13 - FAWZI SAYAH

PROCESSO Nº 8255-14.743/92-13 - MIGUEL ANGEL CORREA MONGELOS

PROCESSO Nº 8354-000207/92-22 - PERCY ESTANISLAO SEJAS YABLOINSKY

PROCESSO Nº 8354-000307/92-77 - ROBERTO CRICIANI

PROCESSO Nº 8354-000613/92-11 - HERVE DENIS CLAUDE FRANCOIS

PROCESSO Nº 8354-000901/92-68 - ANGELO RAFFAELE CADRINE

PROCESSO Nº 8354-01.228/92-38 - BARBARA LEE RUSSO

PROCESSO Nº 8354-01.479/92-68 - GRAHAM JOHN PHILIP

PROCESSO Nº 8444-02.098/92-06 - MAURICIO ZARATE BONIAK EZ

PROCESSO Nº 8460-01.159/92-73 - NACHI ROIZENTAN

PROCESSO Nº 8460-02.144/92-31 - ANTONIO ALMEIDA GONCALVES

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, por terem os requerentes deixado o Brasil em caráter definitivo.

PROCESSO Nº 8505-21.590/89-95 - YOUNG AI HAN PARK e SUNG TAE HAN

PROCESSO Nº 8255/13.677/92-47 - LUC DAVER

INDEFIRO os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8505-28.263/89-97 - CARLOS ZABALA MEDINA, GLADYS SOTES DE

ZABALA e CARLOS ANDRES ZABALA SOTES

PROCESSO Nº 8255-13.366/91-14 - RAUL RUDIGER OPRETZKA

PROCESSO Nº 8255-12.931/92-44 - LUIS EDUARDO LOPEZ, JUAN PABLO LOPEZ

BUKOVAC DRINA ANA MARIA BUKOVAC

PROCESSO Nº 8255-13.065/92-91 - JOSE ENRIQUE IMPERREZ BERRIEL

PROCESSO Nº 8255-13.275/92-93 - GIACOMO DESTRI

Prorrogações de registro provisório indeferidas

Indefiro o presente pedido de prorrogação de registro provisório, por falta de amparo legal, face o disposto no art. 89 da Lei 76.85/88.

PROCESSO Nº 8460-10.534/91-31 - GEORGE NAJIB EL NABBOUT

Indefiro o presente pedido de prorrogação de registro provisório, pois tendo em vista a impossibilidade de localização do estrangeiro através do endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO Nº 8460-05.079/91-05 - ZHENG LEE HOI HEO

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de registro provisório, tendo em vista que no momento em que foi solicitado já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País.

PROCESSO Nº 8506-02.476/92-14 - AQUILLES ROMULO CANO ULLOA e ANA EDITH PEZDA SALFATTE

Permanência definitiva arquivada

Determino o arquivamento do presente processo, por ter a estrangeira obtido a permanência em 30/07/90, (DOU Nº 145/90).

PROCESSO Nº 8436-000160/87-10 - NAWAL IBRAHIM TAMER MOHAMAD YOUSSEF

Prorrogação de prazo de estada no País indeferida

INDEFIRO o pedido, por ter o estrangeiro atingido o prazo máximo de estada, face a natureza do visto consular e o disposto no

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 8, Lote 800 - 70804-900 - Brasília/DF  
Telefones: FAX: (061) 321-0566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1366  
CGC/MF: 00304494/0014-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO  
Editora

Publicação: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	R\$ 545.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 495.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 872.000,00

Superfície .....	R\$ 487.880,00	R\$ 200.840,00	R\$ 359.700,00	R\$ 407.880,00	R\$ 728.540,00
Área .....	R\$ 1.818.040,00	R\$ 582.360,00	R\$ 1.019.040,00	R\$ 1.019.040,00	R\$ 1.846.820,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 225-6312  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

art. 25 combinado com o art. 66, parágrafo 1º do Decreto 86 715/81.

PROCESSO Nº 8506-02.015/92-33 - CARLOS RAMÓN FRANCO

**Prorrogação de prazo de estada no País indeferida**

Indefero o presente pedido de prorrogação de prazo de estada por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8505-04.477/92-31 - JÓRGE ALADINO ESCOBAR FICA

**Prorrogação de prazo de estada no País indeferida**

Indefero o presente pedido de prorrogação de prazo de estada por falta de amparo legal, face o disposto no art. 38 da Lei 6.815/80, que veda a legalização de estada de clandestino e de irregular.

PROCESSO Nº 8460-01.458/92-44 - MARIA ELENA JUSTINA CASTRO DIAZ

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI  
Substituta

**Retificação**

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 2.417, de 01 de março de 1993,

leia-se:  
PROCESSO Nº 8460-02.146/92-67 - CARLOS CARBONEL HUAMAN, até 30/04/94

(Of. nº 26/93)

**SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL**  
Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 855, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8500-6810/92, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa PATRULHA UNIPRES SERVIÇOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, CBC nº 59.054.435/0001-14, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.016-5 - 2-3-93 - Cr\$ 688.800,00)

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 09000-1020/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa ASES - ASSISTÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 84.098.755/0001-60, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do AMAZONAS.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.020-4 - 3-2-93 - Cr\$ 504.200,00)

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08200-19272/92, resolve:

conceder autorização à empresa NORSERGERL - CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CGC nº 12.137.071/0003-81, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir, em estabelecimento comercial da quele Estado, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 04 espingardas calibre 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.039-5 - 15-2-93 - Cr\$ 527.800,00)

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-3065/92, resolve:

conceder autorização à empresa SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 27.550.359/0002-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 revólveres calibre 38 e 300 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.036-0 - 12-2-93 - Cr\$ 509.400,00)

**Ministério da Marinha**

**DIRETORIA GERAL DO MATERIAL**  
Coordenadoria para Projetos Especiais

DESPACHOS

CONTRATADA: Tempo Real Sistemas

OBJETO: Compra dos softwares Ramxmaster (Rabbit-4, Rabbit-7)(Perfectdisk) Rabbit-9 (Vast) e Rabbit-11 (Disk Caching e Riom) e Rabbit-2 (Coptrl) para utilização e funcionamento do computador MX4900 (ELebra).

JUSTIFICATIVA: Licitação inexistível por tratar-se de fornecedor exclusivo, para o mercado nacional, conforme certidão fornecida pela Associação Brasileira de Empresas de Software de 22 de abril, 29 de maio e 01 de junho de 1992.

FUNDAMENTO: art. 23, "caput.", do DL 2300/86.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA

PROCESSO Nº DL/01/86

VALOR: Cr\$ 87.740.400.000,00

RATIFICO o ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

São Paulo, 19 de março de 1993

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Vice-Almirante (EN)

Presidente

(Of. nº 178/93)

EMPRESA: IHS - INFORMATION HANDLING SERVICES

OBJETO: Renovação de assinaturas de normas em CD-ROM e microformas.

JUSTIFICATIVA: Essa firma é exclusiva e as normas são amplamente utilizadas nos projetos da COPESP.

FUNDAMENTO: ART. art. 23 Inciso I, do DL 2300/86.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA

PROCESSO. G00-001/92

VALOR: Cr\$ 442.133.756,40

Ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

São Paulo-SP, 5 de março de 1993

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Vice-Almirante (EN)

Presidente

(Of. nº 254/93)

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL**

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/BOLÍVIA

COMPRA DE GÁS BOLIVIANO

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia firmaram em Cochabamba, em 17 de fevereiro de 1993, o seguinte Acordo, por troca de Notas Reversais, sobre a venda de gás boliviano ao Brasil, a propósito do contrato definitivo entre PETROBRAS e YPPF:

Cochabamba, 17 de fevereiro de 1993.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Ronald Mac Lean  
Ministro das Relações Exteriores e Culto  
da República da Bolívia.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para referir-me às negociações bilaterais entre as respectivas autoridades das áreas de energia e hidrocarbonetos e representantes da PETROBRAS BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - e a YACIMIENTOS PETROLIFEROS FISCALDES BOLIVIANOS - YPPF, que elaboraram o contrato de compra e venda de gás natural boliviano à República Federativa do Brasil, conforme estipulado

no contrato preliminar assinado entre as duas empresas, em 17 de agosto de 1992, na Cidade de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia.

2. A assinatura do contrato para a compra de gás boliviano, realizada durante a visita do Senhor Presidente da República Federativa do Brasil à República da Bolívia, constitui inequívoca expressão de confiança entre nossas nações e reafirmação da solidariedade em torno do ideal de integração sul-americana.

3. Tendo como marcos institucionais o Acordo de Alcance Parcial sobre a Promoção de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Bolívia (Fornecimento de Gás Natural), o contrato preliminar de compra de gás entre PETROBRÁS e YPFB e o Acordo, por Troca de Notas Reversais, firmados em 17 de agosto de 1992, em Santa Cruz de la Sierra, a entrada em vigor do contrato, na presente data, confere um relacionamento bilateral uma dimensão ampliada. Nela se inter põem o conhecimento mútuo que cultivamos ao longo dos anos e o espírito de cooperação que nos anima para construir o futuro.

4. O contrato PETROBRÁS-YPFB estipula a compra de gás boliviano pelo Brasil durante o período de 20 (vinte) anos, com fornecimentos diários que irão de 8 milhões/m3 a 16 milhões/m3. O gasoduto que transportará o produto se estenderá de Rio Grande, na Bolívia, a Curitiba, no Brasil, numa extensão total de 2.187 km.

5. O contrato prevê ademais que serão firmados acordos e contratos específicos para a participação da PETROBRÁS, por seu intermédio, de suas subsidiárias, nas atividades de exploração, produção, comercialização e transporte de hidrocarbonetos na Bolívia, bem como na distribuição de petróleo e gás natural no mercado interno boliviano, de conformidade com a legislação vigente boliviana.

6. Com o objetivo de que, durante a execução do contrato, sejam gerados benefícios equitativos para as partes, ambos os Governos devem procurar que o preço do gás reflita seu valor econômico de livre competitividade nos mercados dos usuários finais do Brasil, em relação a outros energéticos e condições de eficiência econômica nas fases de comercialização, transporte e distribuição, em cujo caso se aplicará o previsto na cláusula 15 do contrato.

7. No intuito de viabilizar a implementação do contrato, os Governos do Brasil e da Bolívia se comprometem a tomar as providências necessárias no sentido de obterem a isenção de tributos sobre os bens e os serviços envolvidos na construção do gasoduto em sua integridade.

8. Da mesma forma, os Governos do Brasil e da Bolívia se comprometem a cumprir os requisitos necessários à obtenção de isenção de tributos incidentes sobre o transporte do gás boliviano em território brasileiro e boliviano.

9. Dada a forte incidência tributária no custo total do projeto, tanto na fase de construção, quanto na de operação, e com o objetivo de garantir aos vários agentes econômicos nele envolvidos - fornecedores de bens e serviços e instituições financeiras de crédito - a determinação dos Governos do Brasil e da Bolívia de levar adiante o mencionado projeto, ambos os Governos se comprometem a agilizar as tratativas para a obtenção das isenções tributárias referidas nos dois parágrafos precedentes, de conformidade com suas respectivas legislações internas.

10. Os Governos do Brasil e da Bolívia tomarão as medidas necessárias com vistas à constituição, no mais breve prazo, da empresa que será responsável pela construção e operação do gasoduto.

11. Os Governos do Brasil e da Bolívia enviarão os esforços necessários à obtenção de financiamento internacional para a implementação do projeto, notadamente, no que respeita às tratativas junto à comunidade financeira nacional e internacional.

12. Caso os termos acima propostos sejam aprovados pelo Governo boliviano, a presente Nota e a Nota de Vossa Excelência, com o mesmo teor e a mesma data, constituindo o Acordo por Troca de Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, o qual entrará em vigor na presente data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta e distinta consideração.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 9 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 18 de março de 1991; e tendo em vista o disposto na Portaria nº 463, de 6 de junho de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos para o Serviço Telefônico Público, líquidos do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicações ICMS e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da contribuição para financiamento da Seguridade Social.

1. Tarifa Básica do Serviço Local Residencial - TBSL-R .....	Cr\$	14.298,08
2. Tarifa Básica do Serviço Local Não-Residencial - TBSL-NR .....	Cr\$	102.359,89
3. Ficha para Telefone Público (ligação local) - VF ...	Cr\$	404,45

4. Pulso Local Excedente à Franquia de 90 (noventa) pulsos - VPL .....
 Cr\$ | 399,07 |

5. Serviço Intra e Interáreas Tarifárias - TB .....
 Cr\$ | 4.132,01 |

Art. 2º Determinar que, nas chamadas telefônicas intra e interestaduais de duração superior a 4 (quatro) minutos, a tarifa do minuto seja acrescida de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. A presente determinação não se aplica aos horários de tarifação reduzida e super-reduzida.

Art. 3º Determinar que, para os cálculos das tarifas, sejam observados os critérios estabelecidos em Portarias específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de março de 1993, revogada a Portaria nº 101, de 25 de fevereiro de 1993, deste Ministério.

ELISEU RESENDE

(Of. nº 77/93)

### PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA Nº 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DATA 23 DE MARÇO DE 1993, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

1 - Recurso nº 100.444 - Processo nº 13811-001.808/85-65 - Recorrente: SAMBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - IRPJ Exs. de 1984.

2 - Recurso nº 100.769 - Processo nº 10680-007.889/88-95 - Recorrente: VIAÇÃO AVENIDA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - IRPJ Exs. de 1984 a 1986.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

3 - Recurso nº 100.868 - Processo nº 10280-000.323/90-38 - Recorrente: NAVEGAÇÃO SION LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA). - IRPJ Ex. de 1988.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

4 - Recurso nº 97.488 - Processo nº 0740-002.243/83-47 - Recorrente: MINERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - IRPJ Exs. de 1979 a 1983.

5 - Recurso nº 101.351 - Processo nº 11030-001.602/90-55 - Recorrente: ARLINDO POSTAL & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS). - IRPJ Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

6 - Recurso nº 102.427 - Processo nº 11080-001.889/91-14 - Recorrente: BANCO A.J. RENNEN S.A. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - IRPJ Ex. de 1991.

7 - Recurso nº 102.431 - Processo nº 11080-004.994/91-10 - Recorrente: TINTAS RENNEN S.A. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - IRPJ Ex. de 1991.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

8 - Recurso nº 101.288 - Processo nº 10720-000.575/91-47 - Recorrente: TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). - IRPJ Ex. de 1988.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

9 - Recurso nº 101.554 - Processo nº 10166-008.927/90-33 - Recorrente: COSSENO-ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERTIS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - IRPJ Ex. de 1989.

DATA 23 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

10 - Recurso nº 101.069 - Processo nº 13982-000.002/91-27 - Recorrente: GRAFISSEL-SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. (MASSA FALIDA) - Recorrida: DRF em Joazebo (SC). - IRPJ Exs. de 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

11 - Recurso nº 101.198 - Processo nº 10830-001.556/90-87 - Recorrente: CAFEIIRA E CERBALISTA PARRA LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - IRPJ Exs. de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

12 - Recurso nº 101.356 - Processo nº 10280-002.954/88-16 - Recorrente: SOCÓO S.A. AGRICULTURAS AMAZÔNIA - Recorrida: DRF em Belém (PA). - IRPJ Ex. de 1986.

13 - Recurso nº 102.203 - Processo nº 10070-000.618/91-53 - Recorrente: CIBRA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (SUC. DE EMPAR CIA. BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES). - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - IRPJ Ex. de 1988.

Relator: Conselheiro JESER DE OLIVEIRA CÂNDIDO  
14 - Recurso nº 101.777 - Processo nº 13709-003.878/90-65 - Recorren-  
te: DIGIPORTO S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - IRPJ  
Ets. de 1986 e 1987.

15 - Recurso nº 102.957 - Processo nº 13884-000.535/91-34 - Recorren-  
te: EMPRESA DE OBRAS SÃO BENTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP)  
- IRPJ Ets. de 1988 e 1991.

Relator: Conselheiro SERAÍTO RODRIGUES CABRAL  
16 - Recurso nº 101.345 - Processo nº 10945-002.303/90-07 - Recorren-  
te: HOTEL BOURBON DE FOS DO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do  
Iguaçu (PR). - IRPJ Ets. de 1986 e 1987.

Relator: Conselheira NAYMIM SHIP  
17 - Recurso nº 101.688 - Processo nº 10215-000.058/91-20 - Recorren-  
te: INMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO COIMBRA LTDA. - Recorrida: DRF  
em Santarém (PA). - IRPJ Ets. de 1988.

DIA 24 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUWES  
18 - Recurso nº 101.072 - Processo nº 10875-002.889/90-65 - Recorren-  
te: INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEIS BANDEIRANTES S.A. - Recorrida: DRF  
em Guarulhos (SP). - IRPJ Ets. de 1986 e 1988.

19 - Recurso nº 102.578 - Processo nº 10783-007.688/89-39 - Recorren-  
te: DELMAR INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). IRPJ  
Ets. de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA  
20 - Recurso nº 101.798 - Processo nº 10183-000.062/90-31 - Recorren-  
te: ILLIUS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília  
(DF). - IRPJ Ets. de 1988 e 1989.

21 - Recurso nº 103.526 - Processo nº 10320-000.758/91-90 - Recorren-  
te: J. R. SALOMÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRF em São  
Luís (MA). - IRPJ Ets. de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro NAUL PINHEIROL  
22 - Recurso nº 102.411 - Processo nº 10640-000.680/91-72 - Recorren-  
te: UNIENS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de  
Fora (MG). - IRPJ Ets. de 1986 e 1988.

23 - Recurso nº 102.455 - Processo nº 10480-004.080/90-82 - Recorren-  
te: MOBILIT MÁQUINAS ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE)  
- IRPJ Ets. de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro JESER DE OLIVEIRA CÂNDIDO  
24 - Recurso nº 103.719 - Processo nº 10930-002.622/91-16 - Recorren-  
te: TOLARDO AUTO PECAS S.A. - Recorrida: DRF em Maringá (PR). - IRPJ  
Ets. de 1990.

25 - Recurso nº 103.220 - Processo nº 10950-002.692/91-00 - Recorren-  
te: TOLARDO AUTO PECAS S.A. - Recorrida: DRF em Maringá (PR). - IRPJ  
Ets. de 1987 e 1990.

Relator: Conselheiro SERAÍTO RODRIGUES CABRAL  
26 - Recurso nº 101.984 - Processo nº 10783-002.022/90-81 - Recorren-  
te: RAGNA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória  
(ES). - IRPJ Ets. de 1987.

Relator: Conselheira NAYMIM SHIP  
27 - Recurso nº 102.182 - Processo nº 11065-000.181/91-92 - Recorren-  
te: CALCADOS INCASSEL LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS)-IRPJ  
Ets. de 1986 e 1990.

28 - Recurso nº 103.602 - Processo nº 13748-000.601/91-12 - Recorren-  
te: QUARTO CRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOUTAS LTDA. - Recorrida:  
DRF em Nova Iguaçu (RJ). - IRPJ Ets. de 1990.

DIA 24 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUWES  
29 - Recurso nº 102.833 - Processo nº 11074-000.047/91-09 - Recorren-  
te: COOPERATIVA AGRÍCOLA NISTA ITAQUINES LTDA. - Recorrida: DRF em  
Uruguaiana (RS). - IRPJ Ets. de 1987 e 1990.

30 - Recurso nº 103.646 - Processo nº 10580-006.418/91-33 - Recorren-  
te: ROSEIRO SALVADORES SOCIEDADE ANÔNIMA - Recorrida: DRF em Salvador(BA)  
- IRPJ Ets. de 1986 e 1989.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA  
31 - Recurso nº 103.703 - Processo nº 10440-001.737/91-23 - Recorren-  
te: IANUS MUELEN LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG). - IRPJ  
Ets. de 1987 e 1989.

Relator: Conselheiro NAUL PINHEIROL  
32 - Recurso nº 103.335 - Processo nº 10283-003.798/91-50 - Recorren-  
te: PROJEC - PRODUTOS REGIONAIS DA ANARONIA S.A. - Recorrida: DRF em  
Nauyas (AM). - IRPJ Ets. de 1988, 1989 e 1991.

33 - Recurso nº 102.740 - Processo nº 10280-006.208/90-35 - Recorren-  
te: PIMA INTERCOMÉRCIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S.A. - Recorrida: DRF  
em Belém (PA). - IRPJ Ets. de 1988.

Relator: Conselheiro JESER DE OLIVEIRA CÂNDIDO  
34 - Recurso nº 103.387 - Processo nº 10380-002.765/91-21 - Recorren-  
te: COMÉRCIO HIESEN LTDA. - Recorrida: DRF em Portaleira (CE). - IRPJ  
Ets. de 1986 e 1989.

35 - Recurso nº 103.409 - Processo nº 10680-004.834/91-92 - Recorren-  
te: USIFER-USINA SIDERÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte  
(MG). - IRPJ Ets. de 1988 e 1990.

Relator: Conselheiro SERAÍTO RODRIGUES CABRAL  
36 - Recurso nº 102.181 - Processo nº 10070-000.435/91-86 - Recorren-  
te: CASA DE SAÚDE DR. DE KÉAS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro  
(RJ). - IRPJ Ets. de 1988.

37 - Recurso nº 102.859 - Processo nº 10783-000.737/91-17 - Recorren-  
te: COMPASSO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Vi-  
tória (ES). - IRPJ Ets. de 1988.

Relator: Conselheira NAYMIM SHIP  
38 - Recurso nº 103.483 - Processo nº 10980-006.572/91-89 - Recorren-  
te: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCÁRIOS DE CURITIBA LTDA. - Recorrida:  
DRF em Curitiba (PR). - IRPJ Ets. de 1988 e 1990.

39 - Recurso nº 103.816 - Processo nº 10950-000.515/92-16 - Recorren-  
te: BUCCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA. - Recorrida:  
DRF em Maringá (PR). - IRPJ Ets. de 1992

DIA 25 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUWES  
40 - Recurso nº 71.578 - Processo nº 70200-000.475/91-80 - Recorren-  
te: LIDER ANARONIA TÁXI AÉREO S.A. - Recorrida: DRF em Belém (PA). -  
PIS DEDUÇÃO - Ets. de 1988.

41 - Recurso nº 71.519 - Processo nº 10280-000.677/91-13 - Recorren-  
te: LIDER ANARONIA TÁXI AÉREO S.A. - Recorrida: DRF em Belém (PA). -  
PIS REPRIQUE - Ets. de 1988.

42 - Recurso nº 71.520 - Processo nº 10280-000.478/91-76 - Recorren-  
te: LIDER ANARONIA TÁXI AÉREO S.A. - Recorrida: DRF em Belém (PA). -  
FONSOCIAL - Ets. de 1988.

43 - Recurso nº 71.521 - Processo nº 10280-000.479/91-31 - Recorren-  
te: LIDER ANARONIA TÁXI AÉREO S.A. - Recorrida: DRF em Belém (PA). -  
IRF - ANO de 1987.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA  
44 - Recurso nº 67.234 - Processo nº 10280-005.324/90-09 - Recorren-  
te: NAVEGAÇÃO STON LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA). - PIS-DEDU-  
ÇÃO - Ets. de 1988.

45 - Recurso nº 67.989 - Processo nº 10858-001.557/90-40 - Recorren-  
te: CAFEXIRA E CEREALISTA FARIA LTDA. - Recorrida: DRF em São José do  
Rio Preto (SP). - IRF ANOS de 1985 e 1986.

46 - Recurso nº 67.990 - Processo nº 10850-001.558/90-11 - Recorren-  
te: CAFEXIRA E CEREALISTA FARIA LTDA. - Recorrida: DRF em São José do  
Rio Preto (SP). - PIS-DEDUÇÃO Ets. de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro NAUL PINHEIROL  
47 - Recurso nº 103.211 - Processo nº 13884-000.114/91-47 - Recorren-  
te: HOTEL LISBOA LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRPJ Ets.  
de 1987 e 1990.

48 - Recurso nº 103.418 - Processo nº 13706-001.865/89-84 - Recorren-  
te: R.R. RESTAURANTE CARIOCA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro  
(RJ). - IRPJ Ets. de 1985.

Relator: Conselheiro JESER DE OLIVEIRA CÂNDIDO  
49 - Recurso nº 103.432 - Processo nº 10880-004.601/91-24 - Recorren-  
te: COIMBRA S.A. INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIAÇÕES - Recorrida: DRF em  
São Paulo (SP). - IRPJ Ets. de 1987 e 1988.

50 - Recurso nº 103.456 - Processo nº 11080-012.613/91-10 - Recorren-  
te: SISTEMÁTICA MÉTODOS CONTÁBIS LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Ale-  
gre (RS). - IRPJ Ets. de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro SERAÍTO RODRIGUES CABRAL  
51 - Recurso nº 68.222 - Processo nº 10120-000.758/91-18 - Recorren-  
te: TRANSPORTADORA AMHANGUERA LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). -  
FONSOCIAL - Ets. de 1988.

52 - Recurso nº 68.223 - Processo nº 10120-000.759/91-72 - Recorren-  
te: TRANSPORTADORA AMHANGUERA LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). -  
PIS REPRIQUE - Ets. de 1988.

53 - Recurso nº 68.224 - Processo nº 10120-000.760/91-51 - Recorren-  
te: TRANSPORTADORA AMHANGUERA LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). -  
IRF ANO de 1987.

54 - Recurso nº 68.225 - Processo nº 10120-000.761/91-14 - Recorren-  
te: TRANSPORTADORA AMHANGUERA LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). -  
PIS DEDUÇÃO - Ets. de 1988.

Relator: Conselheira NAYMIM SHIP  
55 - Recurso nº 69.153 - Processo nº 10166-008.928/90-04 - Recorren-  
te: COSSIMO-ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recor-  
rida: DRF em Brasília (DF). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ets. de 1989.

56 - Recurso nº 69.154 - Processo nº 10166-008.929/90-69 - Recorren-  
te: COSSIMO-ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recor-  
rida: DRF em Brasília (DF). - IRF ANOS de 1988.

57 - Recurso nº 69.157 - Processo nº 10166-008.930/90-48 - Recorren-  
te: COSSIMO-ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recor-  
rida: DRF em Brasília (DF). - PIS REPRIQUE - Ets. de 1989.

58 - Recurso nº 69.158 - Processo nº 10166-008.931/90-19 - Recorrente: COSSENO-ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - FINSOCIAL - Ex. de 1989.

DIÁ 25 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

59 - Recurso nº 72.315 - Processo nº 10140-001.324/90-62 - Recorrente: FRINDUS - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS). - IRF ANO de 1988.

60 - Recurso nº 72.316 - Processo nº 10140-001.327/90-51 - Recorrente: FRINDUS - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

61 - Recurso nº 69.684 - Processo nº 10165-000.063/90-94 - Recorrente: LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - IRF ANOS de 1987 e 1988.

62 - Recurso nº 69.685 - Processo nº 10165-000.064/90-57 - Recorrente: LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - FINSOCIAL - Ex. de 1988.

63 - Recurso nº 69.686 - Processo nº 10165-000.065/90-10 - Recorrente: LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - PIS REPIQUE - Ex. de 1988.

64 - Recurso nº 69.687 - Processo nº 10165-000.066/90-82 - Recorrente: LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1988.

65 - Recurso nº 69.688 - Processo nº 10165-000.067/90-45 - Recorrente: LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

66 - Recurso nº 69.268 - Processo nº 10070-002.363/90-67 - Recorrente: CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 a 1988.

67 - Recurso nº 69.269 - Processo nº 10070-002.364/90-20 - Recorrente: CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - PIS REPIQUE - Exs. de 1986 a 1988.

68 - Recurso nº 69.270 - Processo nº 10070-002.365/90-92 - Recorrente: CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - IRF ANO de 1985.

69 - Recurso nº 69.271 - Processo nº 10070-002.366/90-55 - Recorrente: CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - FINSOCIAL - Exs. de 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro JÊZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

70 - Recurso nº 70.841 - Processo nº 10105-001.785/90-75 - Recorrente: AROMA-ADMINISTRAÇÃO, C.I.M. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - IRF ANO de 1989.

71 - Recurso nº 66.954 - Processo nº 11065-001.788/90-63 - Recorrente: AROMA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1990.

72 - Recurso nº 69.675 - Processo nº 13709-003.879/90-28 - Recorrente: DIGIPONTO S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1986.

73 - Recurso nº 69.676 - Processo nº 13709-003.880/90-15 - Recorrente: DIGIPONTO S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - IRF ANO de 1985.

74 - Recurso nº 70.841 - Processo nº 12797-000.383/90-61 - Recorrente: TAYLOR FREEZER DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: DRF em Manaus (AM) - IRF ANOS de 1987 a 1989.

75 - Recurso nº 72.457 - Processo nº 13884-000.536/91-06 - Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRF ANOS de 1987 a 1990.

76 - Recurso nº 72.458 - Processo nº 13884-000.537/91-61 - Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - FINSOCIAL - Ex. de 1988.

77 - Recurso nº 72.459 - Processo nº 13884-000.539/91-96 - Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1988.

78 - Recurso nº 72.460 - Processo nº 13884-000.540/91-75 - Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - PIS REPIQUE - Ex. de 1988.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

79 - Recurso nº 68.352 - Processo nº 10945-002.300/90-19 - Recorrente: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR). - IRF ANOS de 1985 e 1986.

80 - Recurso nº 68.353 - Processo nº 10945-002.301/90-73 - Recorrente: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 e 1987.

81 - Recurso nº 70.013 - Processo nº 10783-004.019/90-76 - Recorrente: MAGNA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - PIS REPIQUE - Ex. de 1987.

82 - Recurso nº 70.014 - Processo nº 10783-004.020/90-55 - Recorrente: MAGNA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1987.

83 - Recurso nº 70.015 - Processo nº 10783-004.021/90-18 - Recorrente: MAGNA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - FINSOCIAL - Ex. de 1987.

Relator: Conselheira MARIAM SEIF

84 - Recurso nº 69.481 - Processo nº 10215-000.059/91-02 - Recorrente: DARIO DA COSTA COIMBRA - Recorrida: DRF em Santarém (PA). - IRPF Ex. de 1988.

85 - Recurso nº 69.482 - Processo nº 10215-000.060/91-71 - Recorrente: DARIVALDO DA COSTA COIMBRA - Recorrida: DRF em Santarém (PA). - IRPF Ex. de 1988.

86 - Recurso nº 69.483 - Processo nº 10215-000.061/91-34 - Recorrente: DAGNÁLDO DA COSTA COIMBRA - Recorrida: DRF em Santarém (PA). - IRPF Ex. de 1988.

87 - Recurso nº 69.484 - Processo nº 10215-000.062/91-05 - Recorrente: DARIO MENDES COIMBRA - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - IRPF Ex., de 1988.

88 - Recurso nº 69.485 - Processo nº 10215-000.063/91-60 - Recorrente: DARIO DA COSTA COIMBRA - Recorrida: DRF em Santarém (PA). - IRPF Ex. de 1988.

DIÁ 26 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

89 - Recurso nº 69.680 - Processo nº 10781-005.168/90-05 - Recorrente: CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 e 1988.

90 - Recurso nº 71.969 - Processo nº 10640-000.834/91-44 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG). - FINSOCIAL - Exs. de 1986 a 1988.

91 - Recurso nº 71.970 - Processo nº 10640-000.835/91-15 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG). - PIS REPIQUE - Exs. de 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

92 - Recurso nº 73.698 - Processo nº 10320-000.755/91-00 - Recorrente: J.R. SALOMÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRF em São Luís (MA). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 e 1987.

93 - Recurso nº 73.699 - Processo nº 10320-000.757/91-27 - Recorrente: J.R. SALOMÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Recorrida: DRF em São Luís (MA). - IRF ANOS de 1985 e 1986.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

94 - Recurso nº 67.070 - Processo nº 10768-008.956/89-64 - Recorrente: MAES-ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S.A. (SUC. DE BANCO INTER ATLÂNTICO S.A.) - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - IRF ANOS de 1984 e 1985.

95 - Recurso nº 67.071 - Processo nº 10768-008.957/89-27 - Recorrente: MAES-ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S.A. (SUC. DE BANCO INTER ATLÂNTICO S.A.) - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - PIS DEDUÇÃO/REPIQUE - Exs. de 1984 e 1985.

96 - Recurso nº 72.860 - Processo nº 11065-000.671/91-61 - Recorrente: REFRATÁRIOS RIOGRANDENSE LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRF ANO de 1989.

97 - Recurso nº 72.861 - Processo nº 11065-000.672/91-24 - Recorrente: REFRATÁRIOS RIOGRANDENSE LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1990.

Relator: Conselheiro JÊZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

98 - Recurso nº 72.965 - Processo nº 10950-002.689/91-27 - Recorrente: TOLARDO AUTO PEÇAS S.A. - Recorrida: DRF em Maringá (PR). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1989 e 1990.

99 - Recurso nº 72.966 - Processo nº 10950-002.690/91-76 - Recorrente: TOLARDO AUTO PEÇAS S.A. - Recorrida: DRF em Maringá (PR). - IRF ANOS de 1986 a 1989.

100 - Recurso nº 72.967 - Processo nº 10950-002.692/91-39 - Recorrente: TOLARDO AUTO PEÇAS S.A. - Recorrida: DRF em Maringá (PR). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

101 - Recurso nº 73.449 - Processo nº 10380-002.766/91-93 - Recorrente: CONCRETO EISENMIX LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 a 1988.

102 - Recurso nº 73.450 - Processo nº 10380-002.767/91-56 - Recorrente: CONCRETO EISENMIX LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - PIS REPIQUE - Exs. de 1986 a 1988.

103 - Recurso nº 73.451 - Processo nº 10380-002.768/91-19 - Recorrente: CONCRETO EISENMIX LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - FINSOCIAL - Exs. de 1986 a 1988.

104 - Recurso nº 73.495 - Processo nº 10680-004.835/91-55 - Recorrente: USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 a 1990.

105 - Recurso nº 73.496 - Processo nº 10680-004.836/91-18 - Recorrente: USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1989 e 1990.

106 - Recurso nº 73.497 - Processo nº 10680-004.837/91-81 - Recorrente: USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - IRF ANOS de 1987 a 1989.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
107 - Recurso nº 70.472 - Processo nº 10070-000.438/91-74 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. EIRAS S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - FINSOCIAL - Ex. de 1986.

108 - Recurso nº 70.477 - Processo nº 10070-000.436/91-49 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. EIRAS S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1986.

109 - Recurso nº 70.478 - Processo nº 10070-000.437/91-10 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. EIRAS S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - PIS REPIQUE - Ex. de 1986.

110 - Recurso nº 73.479 - Processo nº 10070-000.439/91-37 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. EIRAS S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - IRF ANO de 1985.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF  
111 - Recurso nº 69.485 - Processo nº 10215-000.065/91-65 - Recorrente: IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO COIMBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Santarém (PA). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1988.

112 - Recurso nº 69.487 - Processo nº 10215-000.064/91-22 - Recorrente: DARINALDO DA COSTA COIMBRA - Recorrida: DRF em Santarém (PA). IRPF Ex. de 1988.

113 - Recurso nº 69.670 - Processo nº 10215-000.066/91-58 - Recorrente: IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO COIMBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Santarém (PA). - PIS REPIQUE - Ex. de 1988.

114 - Recurso nº 69.671 - Processo nº 10215-000.067/91-11 - Recorrente: IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO COIMBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Santarém (PA). - FINSOCIAL - Ex. de 1988.

115 - Recurso nº 74.858 - Processo nº 10580-001.273/90-90 - Recorrente: JOÃO EMILIANO DE SAUS PEREIRA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPF - Exs. de 1987 e 1989.

DIA 26 DE MARÇO DE 1993, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
116 - Recurso nº 71.971 - Processo nº 10640-000.836/91-70 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 e 1988.

117 - Recurso nº 71.972 - Processo nº 10640-000.837/91-32 - Recorrente: TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG). - IRF ANOS de 1985 e 1986.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA  
118 - Recurso nº 74.186 - Processo nº 10640-001.738/91-96 - Recorrente: IMMOAS MELHIM LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

119 - Recurso nº 74.187 - Processo nº 10640-001.740/91-38 - Recorrente: IMMOAS MELHIM LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG). - IRF ANOS de 1987 e 1988.

120 - Recurso nº 74.561 - Processo nº 10640-001.742/91-63 - Recorrente: IMMOAS MELHIM LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro SAUL PIMENTEL  
121 - Recurso nº 68.362 - Processo nº 11030-001.604/90-81 - Recorrente: ARLINDO POSTAL E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

122 - Recurso nº 72.258 - Processo nº 10680-006.754/91-26 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - IRF ANOS de 1986 a 1988.

123 - Recurso nº 72.259 - Processo nº 10680-006.755/91-99 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

124 - Recurso nº 72.260 - Processo nº 10680-006.756/91-51 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA PEIXOTO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO  
125 - Recurso nº 73.513 - Processo nº 10880-004.600/91-61 - Recorrente: COLMÊA S.A. - INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIADORES - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

126 - Recurso nº 73.554 - Processo nº 10880-004.602/91-97 - Recorrente: COLMÊA S.A. - INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIADORES - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - IRF ANO de 1986.

127 - Recurso nº 73.597 - Processo nº 11080-012.453/91-45 - Recorrente: SISTEMÁTICA MÉTODOS CONTÁBEIS LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - PIS REPIQUE - Exs. de 1987 e 1988.

128 - Recurso nº 73.598 - Processo nº 11080-012.455/91-71 - Recorrente: SISTEMÁTICA MÉTODOS CONTÁBEIS LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

129 - Recurso nº 73.599 - Processo nº 11080-012.614/91-82 - Recorrente: SISTEMÁTICA MÉTODOS CONTÁBEIS LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1989 a 1991.

130 - Recurso nº 73.600 - Processo nº 11080-012.726/91-14 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MAZZOTTI - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - IRPF - Exs. de 1987 a 1991.

131 - Recurso nº 73.690 - Processo nº 11080-012.454/91-16 - Recorrente: WALDAIR BILHAR DA COSTA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - IRPF - Exs. de 1987 a 1991.

132 - Recurso nº 73.900 - Processo nº 10980-009.974/91-17 - Recorrente: TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - Recorrida DRF em Curitiba (PR). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1990.

133 - Recurso nº 74.166 - Processo nº 11080-012.457/91-04 - Recorrente: SISTEMÁTICA MÉTODOS CONTÁBEIS LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - FINSOCIAL - Exs. de 1987 e 1988.

134 - Recurso nº 75.231 - Processo nº 13706-001.695/90-90 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA TUMANG - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RS). - IRPF - Exs. de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
135 - Recurso nº 73.031 - Processo nº 10783-000.734/91-11 - Recorrente: COMPASSO-CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - PIS REPIQUE - Ex. de 1988.

136 - Recurso nº 73.032 - Processo nº 10783-000.735/91-83 - Recorrente: COMPASSO-CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1988.

137 - Recurso nº 73.033 - Processo nº 10783-000.736/91-46 - Recorrente: COMPASSO-CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - FINSOCIAL - Ex. de 1988.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF  
138 - Recurso nº 70.576 - Processo nº 11065-000.182/91-55 - Recorrente: CALÇADOS INCASEL LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - IRF ANOS de 1987 a 1989.

139 - Recurso nº 70.578 - Processo nº 11065-000.185/91-43 - Recorrente: CALÇADOS INCASEL LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1988.

140 - Recurso nº 74.031 - Processo nº 10980-006.569/91-84 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCÁRIOS DE CURITIBA LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1988.

141 - Recurso nº 74.033 - Processo nº 10980-006.571/91-26 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCÁRIOS DE CURITIBA LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR). - IRF ANO de 1987.

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

(Of. nº 5/93)

**4ª Câmara**

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA I, BLOCO "J", SALA 502, EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE MARÇO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR PIRES DE AMORIM  
01 - Recurso nº 100.423 - Processo nº 10850/000.219/89-48 - Recorrente: CATANHO & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

02 - Recurso nº 100.436 - Processo nº 10120/001.387/90-84 - Recorrente: FERMACO LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPF - EX. DE 1988.

03 - Recurso nº 56.408 - Processo nº 10855/001.263/88-35 - Recorrente: ANTONIO GUSTAVO SARTORELLI - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPF - EX. DE 1984.

04 - Recurso nº 71.190 - Processo nº 10875/001.971/91-89 - Recorrente: ROBERT NELSON SILVEIRA DE LA FUENTE (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR  
05 - Recurso nº 98.814 - Processo nº 10825/000.832/90-61 - Recorrente: DESTILARIA TRES FIGUEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRPJ - EXS. DE 1986, 1988 e 1989.

06 - Recurso nº 101.239 - Processo nº 13924/000.037/91-23 - Recorrente: ZATALINI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICULTURAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

07 - Recurso nº 69.091 - Processo nº 10880/023.116/91-96 - Recorrente: TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO  
08 - Recurso nº 101.082 - Processo nº 10680/006.802/90-96 - Recorrente: SÉCULOS EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS. DE 1987 a 1989.

09 - Recurso nº 102.165 - Processo nº 10830/002.633/90-63 - Recorrente: AVEIRO CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ EXS. DE 1986 e 1987.

10 - Recurso nº 102.253 - Processo nº 13149/000.017/88-30 - Recorrente: COMERCIAL MAGMAR LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (MT) - IRPJ - EX. DE 1985.

**RELATORA: CONSELHEIRA IRACI KAHAN**

11 - Recurso nº 100.429 - Processo nº 10580/008.747/90-61 - Recorrente: SILCAR - PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EX. DE 1988.

12 - Recurso nº 101.093 - Processo nº 10070/002.386/90-62 - Recorrente: WIGADLAN ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO LISBOA CARDOSO**

13 - Recurso nº 86.434 - Processo nº 10880/040.923/90-83 - Recorrente: ANA MARIA SILVEIRA - Recorrida: DRF em São Paulo, (SP) - IRPF - EX. DE 1989.

14 - Recurso nº 67.739 - Processo nº 13706/000.377/88-14 - Recorrente: RICARDO SÉRGIO BERGER - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX. DE 1987.

**RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO**

15 - Recurso nº 101.080 - Processo nº 10073/000.028/91-67 - Recorrente: ELÉTRICA PAMAGUÊS LTDA. - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPJ - EX. DE 1989.

16 - Recurso nº 101.087 - Processo nº 10875/000.238/91-56 - Recorrente: CERTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - IRPJ - EX. DE 1986.

**DIA 22 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14:15 HORAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM**

17 - Recurso nº 100.470 - Processo nº 13973/000.122/90-15 - Recorrente: METALÚRGICA CSM LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRPJ - EX. DE 1986.

18 - Recurso nº 100.471 - Processo nº 11065/002.613/90-55 - Recorrente: JOHANNETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EX. DE 1990.

19 - Recurso nº 100.473 - Processo nº 11065/002.321/90-40 - Recorrente: NICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EX. DE 1990.

20 - Recurso nº 100.474 - Processo nº 11065/002.611/90-20 - Recorrente: LJK REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EX. DE 1990.

**RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR**

21 - Recurso nº 102.361 - Processo nº 10660/000.543/91-08 - Recorrente: TATITA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

22 - Recurso nº 69.397 - Processo nº 10980/002.275/91-00 - Recorrente: PAULO ANTONIO ABRÃO - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPF - EX. DE 1990.

**RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO**

23 - Recurso nº 71.215 - Processo nº 10140/001.160/91-18 - Recorrente: EDMUNDO MIRANDA - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - IRPF - EX. DE 1988.

**RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO**

24 - Recurso nº 63.548 - Processo nº 10980/010.340/90-01 - Recorrente: TRIUMFO AMERICANAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - ANO DE 1985.

25 - Recurso nº 70.733 - Processo nº 10845/005.134/91-31 - Recorrente: EDUARDO SALVADOR DO OURO - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRPF - EX. DE 1990.

**DIA 23 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM**

26 - Recurso nº 100.556 - Processo nº 10783/001.818/88-49 - Recorrente: TRIPLIK S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - EX. DE 1985.

27 - Recurso nº 102.447 - Processo nº 10768/031.087/90-41 - Recorrente: VARRIA SACHICO DE BELLO BROTHERIAS - ME - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR**

28 - Recurso nº 70.629 - Processo nº 10130/002.535/89-64 - Recorrente: HOMERO DE MATOS CABRAL - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPF - EX. DE 1987.

29 - Recurso nº 70.629 - Processo nº 11075/001.674/91-94 - Recorrente: FERNANDO FABRÍCIO DE FARIA CORREIA - Recorrida: DRF em Uruguaiana (RS) - IRPF - EXS. DE 1987 a 1989.

30 - Recurso nº 70.636 - Processo nº 10840/000.526/91-62 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO PAGANO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1986.

**RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO**

31 - Recurso nº 102.285 - Processo nº 10875/001.481/91-18 - Recorrente: GM DUTRA PEÇAS E MOTORES DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

32 - Recurso nº 102.507 - Processo nº 10120/001.479/91-81 - Recorrente: CAITACLAURO & BITTENCOURT LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

33 - Recurso nº 103.352 - Processo nº 13858/000.125/91-39 - Recorrente: LIGUE TINTAS COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

**RELATORA: CONSELHEIRA IRACI KAHAN**

34 - Recurso nº 70.142 - Processo nº 11065/000.557/90-13 - Recorrente: VICTÓRIO GASPAROTTO - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPF - EXS. DE 1989.

35 - Recurso nº 70.359 - Processo nº 10983/003.831/91-63 - Recorrente: MÁRIO STEFANO BENEDET - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF EXS. DE 1987 a 1990.

36 - Recurso nº 70.734 - Processo nº 10983/004.516/91-71 - Recorrente: ADEMAR CARVALHO VIEIRA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF EX. DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO LISBOA CARDOSO**

37 - Recurso nº 70.635 - Processo nº 10109/000.615/91-38 - Recorrente: ANTONIO CAVAZANI CARDOSO - Recorrida: IRPF em Ponta Porã (MS) - IRPF EX. DE 1987.

38 - Recurso nº 70.639 - Processo nº 13657/000.125/90-60 - Recorrente: JOSÉ PAULO DA SILVA - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPF EXS. DE 1986 a 1990.

39 - Recurso nº 70.723 - Processo nº 10580/010.476/89-24 - Recorrente: LEÃO DINIZ DE SOUZA LEÃO NETO - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPF EXS. DE 1986 e 1987.

**RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO**

40 - Recurso nº 71.203 - Processo nº 11040/000.890/91-56 - Recorrente: SEVERINO MANOEL BARBOSA - Recorrida: DRF em Pelotas (RS) - IRPF EX. DE 1988.

41 - Recurso nº 71.209 - Processo nº 11065/000.335/91-15 - Recorrente: DÉCIO RODRIGUES GOULART - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPF EX. DE 1986.

**DIA 23 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14:15 HORAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM**

42 - Recurso nº 66.314 - Processo nº 10850/000.220/89-27 - Recorrente: CATANHÔ & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

43 - Recurso nº 66.315 - Processo nº 10850/000.221/89-90 - Recorrente: CATANHÔ & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

44 - Recurso nº 66.539 - Processo nº 10120/001.385/90-59 - Recorrente: FERNACO LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRF ANO DE 1987.

45 - Recurso nº 66.540 - Processo nº 10120/001.386/90-11 - Recorrente: FERNACO LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - PIS DEDUÇÃO EX. DE 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR**

46 - Recurso nº 62.904 - Processo nº 10825/000.833/90-23 - Recorrente: DESTILARIA TRÊS FIGUEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRF-ANO DE 1987.

47 - Recurso nº 62.906 - Processo nº 10825/000.836/90-11 - Recorrente: DESTILARIA TRÊS FIGUEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRF-ANO DE 1986.

48 - Recurso nº 62.907 - Processo nº 10825/000.837/90-84 - Recorrente: DESTILARIA TRÊS FIGUEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - PIS DE DUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1988.

49 - Recurso nº 65.003 - Processo nº 10825/000.840/90-99 - Recorrente: ACCÁCIO PIEDADE DO AMARAL - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRPF EX. DE 1988.

50 - Recurso nº 65.004 - Processo nº 10825/000.841/90-51 - Recorrente: FERNANDO LINO DO CARMO - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRPF EX. DE 1988.

51 - Recurso nº 65.005 - Processo nº 10825/001.195/90-02 - Recorrente: EVANDRO PIEDADE DO AMARAL - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRPF EX. DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO**

52 - Recurso nº 67.627 - Processo nº 10680/006.804/90-11 - Recorrente: SÉCULOS EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte - (MG) - PIS DEDUÇÃO EXS. DE 1987 a 1989.

53 - Recurso nº 70.534 - Processo nº 10830/002.629/90-96 - Recorrente: AVEIRO CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO EXS. DE 1986 e 1987.

54 - Recurso nº 70.535 - Processo nº 10830/002.630/90-75 - Recorrente: AVEIRO CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - FINSOCIAL, EXS. DE 1986 e 1987.

55 - Recurso nº 70.536 - Processo nº 10830/002.631/90-38 - Recorrente: AVEIRO CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS REPI QUE EXS. DE 1986 e 1987.

56 - Recurso nº 70.537 - Processo nº 10830/002.632/90-09 - Recorrente: AVEIRO CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANOS DE 1985 e 1986.



DIA 24 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM

57 - Recurso nº 66.382 - Processo nº 13973/000.121/90-44 - Recorrente: METALURGICA CSM LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRF - ANOS DE 1985 e 1988.

58 - Recurso nº 66.383 - Processo nº 13973/000.123/90-70 - Recorrente: METALURGICA CSM LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986.

59 - Recurso nº 66.384 - Processo nº 11065/002.616/90-43 - Recorrente: JOÃO CARLOS TERNES - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRFP EX: DE 1990.

60 - Recurso nº 66.385 - Processo nº 11065/002.617/90-14 - Recorrente: MARIA HELENA TERNES - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRFP EX: DE 1990.

61 - Recurso nº 66.387 - Processo nº 11065/002.324/90-38 - Recorrente: WALDEMAR ANTONIO FROELICH - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRFP EX: DE 1990.

62 - Recurso nº 66.388 - Processo nº 11065/002.612/90-92 - Recorrente: LAURI JOSÉ KAMPFEM - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRFP EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR

63 - Recurso nº 71.010 - Processo nº 10660/000.534/91-17 - Recorrente: RICHARDSON ANTONIO DE MORAIS - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRFP EXS: DE 1987 e 1988.

64 - Recurso nº 71.011 - Processo nº 10660/000.535/91-71 - Recorrente: ROBINSON ANTONIO DE MORAIS - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRFP EX: DE 1988.

65 - Recurso nº 71.012 - Processo nº 10660/000.536/91-34 - Recorrente: GERALDO CYPRIANO DE MORAIS - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRFP EXS: DE 1987 e 1988.

66 - Recurso nº 71.013 - Processo nº 10660/000.539/91-22 - Recorrente: TAIATA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO

67 - Recurso nº 70.829 - Processo nº 13149/000.019/88-65 - Recorrente: COMERCIAL MAGNAR LTDA. - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1985.

68 - Recurso nº 70.830 - Processo nº 13149/000.021/88-15 - Recorrente: COMERCIAL MAGNAR LTDA. - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - IRFP - ANO DE 1984.

RELATORA: CONSELHEIRA IRACI KAHAN

69 - Recurso nº 63.163 - Processo nº 10835/001.461/90-15 - Recorrente: JOSÉ DIB - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP) - IRFP EX: DE 1986.

70 - Recurso nº 66.015 - Processo nº 13707/000.987/90-78 - Recorrente: DÁRIO PAULO MONTEIRO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRFP EXS: 1986 a 1988.

71 - Recurso nº 70.148 - Processo nº 10640/001.300/91-35 - Recorrente: ANTONIO MARCIANO LOPES NETO - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRFP EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO LISBOA CARDOSO

72 - Recurso nº 70.730 - Processo nº 10783/001.025/89-29 - Recorrente: RICARDO CORREIA DALGA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRFP EX: DE 1988.

73 - Recurso nº 70.732 - Processo nº 10783/001.295/91-18 - Recorrente: NEIDA LÚCIA CUNHA MORAES - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRFP EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

74 - Recurso nº 71.142 - Processo nº 10840/001.220/91-88 - Recorrente: EDSON MARIA ANGELICE - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRFP EX: DE 1991.

75 - Recurso nº 71.213 - Processo nº 10840/002.708/91-41 - Recorrente: JOSÉ ADOALFO SEIXAS - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRFP EX: DE 1991.

76 - Recurso nº 71.217 - Processo nº 10830/003.850/91-98 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO DE LIMA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRFP EX: DE 1987.

DIA 24 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM

77 - Recurso nº 66.550 - Processo nº 10783/001.817/88-86 - Recorrente: TRIPLEX S/A CORRETORA DE VALORES E CRÉDITO - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - PIS DEDUÇÃO PIS REPIQUE EX: 1985.

78 - Recurso nº 70.705 - Processo nº 10235/000.501/91-33 - Recorrente: EDNA MARIA CALIXTO - Recorrida: DRF em Macapá (AP) - IRFP EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO

79 - Recurso nº 70.945 - Processo nº 10875/001.482/91-72 - Recorrente: GM DUTRA PEÇAS E MOTORES DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987.

80 - Recurso nº 70.914 - Processo nº 10875/001.484/91-06 - Recorrente: GM DUTRA PEÇAS E MOTORES DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) IRF - ANO DE 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA IRACI KAHAN

81 - Recurso nº 71.136 - Processo nº 10580/009.149/90-54 - Recorrente: HEITOR AUGUSTO COSTA ANDRADE - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRFP EX: DE 1986.

82 - Recurso nº 71.216 - Processo nº 13706/000.609/91-01 - Recorrente: ALFREDO HOUTINHO DOS REIS - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRFP EX: DE 1990.

83 - Recurso nº 70.350 - Processo nº 10360/008.313/90-81 - Recorrente: VICENTE EMÍDIO DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRFP EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO LISBOA CARDOSO

84 - Recurso nº 70.351 - Processo nº 10380/001.561/91-88 - Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE MIRANDA - Recorrida: DRF em Teresina (PI) - IRFP EXS: DE 1987 e 1988.

85 - Recurso nº 70.356 - Processo nº 10384/001.573/91-67 - Recorrente: JOSÉ SOARES DE ALBUQUERQUE - Recorrida: DRF em Teresina (PI) - IRFP EXS: DE 1987 e 1988.

86 - Recurso nº 70.368 - Processo nº 10384/001.571/91-31 - Recorrente: OSMAR DE CARVALHO MENDES - Recorrida: DRF em Teresina (PI) - IRFP EXS: DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

87 - Recurso nº 71.132 - Processo nº 10380/006.499/90-70 - Recorrente: JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRFP EXS: DE 1987.

88 - Recurso nº 71.133 - Processo nº 10410/000.997/91-21 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO PIMENTEL LOPES - Recorrida: DRF em Macéjô (AL) - IRFP EX: DE 1987.

89 - Recurso nº 71.135 - Processo nº 10580/002.378/90-93 - Recorrente: ANTONIO CARLOS SERQUINHOS RODRIGUES TANURE - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRFP EXS: DE 1986 e 1987.

DIA 25 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO

90 - Recurso nº 72.115 - Processo nº 10120/001.480/91-61 - Recorrente: CANTACLARO & BITTENCOURT LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) PIS DE DUÇÃO EXS: DE 1986 e 1987.

91 - Recurso nº 72.116 - Processo nº 10120/001.481/91-23 - Recorrente: CANTACLARO & BITTENCOURT LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRFP ANO DE 1985.

92 - Recurso nº 72.117 - Processo nº 10120/001.482/91-96 - Recorrente: CANTACLARO & BITTENCOURT LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - PIS - REPIQUE - EXS: DE 1986 e 1987.

93 - Recurso nº 72.276 - Processo nº 10120/001.483/91-55 - Recorrente: CANTACLARO & BITTENCOURT LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - FINSO CIAL - EXS: DE 1986 e 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA IRACI KAHAN

94 - Recurso nº 67.652 - Processo nº 10070/002.387/90-25 - Recorrente: WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 a 1988.

95 - Recurso nº 67.653 - Processo nº 10070/002.388/90-98 - Recorrente: WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS REPIQUE EXS: DE 1986 a 1988.

96 - Recurso nº 67.654 - Processo nº 10070/002.389/90-51 - Recorrente: WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRFP ANOS DE 1986 e 1988.

97 - Recurso nº 67.655 - Processo nº 10070/002.390/90-30 - Recorrente: WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FINSO SOCIAL EXS: DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

98 - Recurso nº 71.200 - Processo nº 10384/001.878/91-14 - Recorrente: GERARDO JURACY CAMPELO LEITE - Recorrida: DRF em Teresina (PI) - IRFP EXS: DE 1988 e 1989.

99 - Recurso nº 71.208 - Processo nº 10384/001.870/91-11 - Recorrente: GERSON ANTONIO DE ARAÚJO MOURÃO - Recorrida: DRF em Teresina (PI) - IRFP EXS: DE 1988 e 1989.

100 - Recurso nº 71.210 - Processo nº 10384/001.869/91-23 - Recorrente: HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em Teresina (PI) - IRFP EXS: DE 1988 e 1989.

DIA 25 DE MARÇO DE 1993, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO

101 - Recurso nº 73.278 - Processo nº 13858/000.126/91-00 - Recorrente: LIGUE TINTAS COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

102- Recurso nº 73.279 - Processo nº 13858/000.129/91-90 - Recorrente: LIGUE TINTAS COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeiro Preto (SP) - IRF - ANOS DE 1987 e 1988.

**RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO**

103- Recurso nº 67.622 - Processo nº 10073/000.024/91-14 - Recorrente: SEBASTIÃO MARIA PERENZIN - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPF EX: DE 1989.

104- Recurso nº 67.624 - Processo nº 10073/000.027/91-02 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PERENZIN - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPF EX: DE 1989.

105- Recurso nº 67.636 - Processo nº 10875/000.239/91-19 - Recorrente: CERTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986.

106- Recurso nº 67.637 - Processo nº 10875/000.241/91-61 - Recorrente: CERTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP) - IRF - ANO DE 1985.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES  
Chefe da Secretaria

(Of. nº 14/93)

### 7ª Câmara RETIFICAÇÃO

A chefe da Sétima Câmara, em razão de erro no original, retifico a a pauta publicada no D.O.U. de 05/03/93, Seção I, págs. 2817 e 2818, Of. 05/93.

DIA 15 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

#### Onde se lê

16- Recurso nº 101.771 - Processo nº 13503/000.029/90-48 - Recorrente: FIMENTEL PEREIRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - EX: de 1988

#### Leia-se

16- Recurso nº 101.771 - Processo nº 13503/000.029/90-48 - Recorrente: PEAGRO - FIMENTEL PEREIRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - EX: de 1988

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

#### Onde se lê

**Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS**

21- Recurso nº 101.639 - Processo nº 10640/001.379/91-95 - Recorrente: PADARIA E CONFETARIA PADRE TOLEDO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - EX: de 1988

22- Recurso nº 102.147 - Processo nº 13738/000.152/90-16 - Recorrente: INSUA DE BÓTIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - IRPJ - EX: de 1988

#### Leia-se

**Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA**

22- Recurso nº 102.147 - Processo nº 13738/000.152/90-16 - Recorrente: INSUA DE BÓTIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - IRPJ - EX: de 1988.

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

#### Onde se lê

88- Recurso nº 89.251 - Processo nº 13710/001.446/89-00 - Recorrente: SILBER & FILHO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) PIS, DEDUÇÃO/REFIQUE. - EX: 1985.

#### Leia-se

88- Recurso nº 89.251 - Processo nº 13710/001.446/89-00 - Recorrente: SILBER & FILHO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS-DEDUÇÃO EX: de 1985.

(Of. nº 2/93)

## TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª Câmara

Ata da 4.629 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 18 de agosto de 1992, às 09:30 horas.

As dezesseis horas do mês de agosto de 1992, às 09:30 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.629 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, João Baptista Moreira, Fausto de Freitas

e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausente a conselheira Madalena Perez Rodrigues. F. sentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arcevaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 24 de julho de 1992, às 12:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. No expediente, foram distribuídos os seguintes recursos:

**CONSELHEIRO: LUIZ ANTONIO JACQUES.**

114.850 - 114.851 - 114.854 - 114.855 - 114.856 - 114.858 - 114.860 - 114.862 - 114.863 - 112.818 - 114.318 - 112.795.

**CONSELHEIRO: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.**  
114.916 - 114.917 - 114.918 - 114.922 - 114.927 - 114.928 - 114.930 - 114.931 - 114.932 - 114.934 - 114.681 - 112.972.

**CONSELHEIRO: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.**  
114.783 - 114.834 - 110.587 - 111.269 - 112.160 - 112.027 - 111.160 - 113.955 - 113.838 - 113.767 - 111.309 - 111.811.

**CONSELHEIRO: OTACILIO DANTAS CARTAXO.**  
114.933 - 114.934 - 114.935 - 114.936 - 114.937 - 114.938 - 114.939 - 113.091 - 114.326 - 112.955 - 111.915 - 103-706 - 112.874.

**CONSELHEIRO: JOAO BAPTISTA MOREIRA.**  
110.634 - 112.447 - 112.476 - 112.964 - 113.230 - 113.656 - 113.738 - 114.778 - 113.653 - 113.839 - 113.816 - 112.001.

**CONSELHEIRO: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.**  
114.897 - 114.901 - 114.902 - 114.903 - 114.904 - 114.908 - 114.909 - 114.913 - 114.915 - 110.591 - 111.164 - 111.197.

**CONSELHEIRO: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.**  
114.835 - 114.836 - 114.837 - 114.839 - 114.842 - 114.843 - 114.846 - 114.848 - 114.849 - 110.592 - 112.669 - 111.308.

Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

**RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.**

Recurso n. 114.221 Processo n. 10111-000118/90-46.

Recta: ANTONIO FERNANDES GOMES DA SILVA.

Recda: IRF-AIR/DF.

DECISAO: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade de parte passiva. Vencidos os conselheiros João Baptista Moreira e

Ronaldo Lindimar José Marton.

ACORDAO N. 301-27-143.

**RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.**

Recurso n. 114.606 Processo n. 13709-001583/91-71.

Recta: VARGAS S.A. VIACAO ARERA RIOGRANDENSE.

Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.

DECISAO: Vista ao conselheiro Otacilio Dantas Cartaxo.

**RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.**

Recurso n. 114.743 Processo n. 10845-005890/91-23.

Recta: PIRELLI PNEUS S.A.

Recda: DRF-SANTOS/SP.

DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ACORDAO N. 301-27-144.

**RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.**

Recurso n. 114.293 - Processo n. 10715-010757/90-84.

Recta: CIA. BRASILEIRA DE FOTOSSENSIVEIS..

Recda: IRF-AIR/RJ.

DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de irrevocabilidade de lançamento. No mérito, negou-se provimento ao recurso.

ACORDAO N. 301-27-145.

**RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.**

Recurso n. 114.802 - Processo n. 10715-000443/91-91.

Recta: CIA. BRASILEIRA DE FOTOSSENSIVEIS.

Recda: IRF-AIR/RJ.

DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de irrevocabilidade de lançamento. No mérito, vencidos os conselheiros José Theodoro Mascarenhas Menck, relator, Fausto de Freitas e Castro Neto e Luiz Antonio Jacques. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

ACORDAO N. 301-27-146.

**RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.**

Recurso n. 113.446 Processo n. 10845-008491/90-33.

Recta: CIA. VOTABANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV.

Recda: DRF-SANTOS/SP.

DECISAO: Retirado de pauta por inclusão indevida.

**RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.**

Recurso n. 113.990 Processo n. 10865-001029/90-21

Recta: FIBRA S.A.

Recda: DRF-LIMEIRA/SP.

DECISAO: Vista ao conselheiro Otacilio Dantas Cartaxo.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arcevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ARCEVALDO MARIANO TAVARES

Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA

Presidente

Ata da 4.630 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 18 de agosto de 1992, às 14:00 horas.

As dezoito horas do mês de agosto de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.630 Sessão Ordinária

da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Joao Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausente a conselheira Madalena Perez Rodrigues. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 18 de agosto de 1992, às 09:30 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamentos os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 112.878 Processo n. 10830-001432/89-32.  
Recte: TRANSFORMADORES UNIAO LTDA.

Relata: DRF-CAMPINAS/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Baptista Moreira, que dava provimento parcial, para excluir a multa de mora e Ronaldo Lindimar José Marton, que negava integralmente. Fez sustentação oral o Advogado Dr. Roberto Silvestre Maraston.  
ACORDAO N. 301-27.147.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 114.680 Processo n. 10111-000193/91-42.  
Recte: S.A. CONHEIO BRAZILLIENSE (TV BRASILIA CANAL 6).  
Relata: IRF-AB/DF.  
DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
Recurso n. 114.679 Processo n. 10111-000232/91-01.  
Recte: S.A. CONHEIO BRAZILLIENSE (TV BRASILIA CANAL 6).  
Relata: IRF-AB/DF.  
DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
Recurso n. 114.815 Processo n. 10830-005248/90-69.  
Recte: DIGITAL LABORATORIO DIGITAL S.A.  
Relata: DRF-CAMPINAS/SP.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, declarou-se nulo o processo, a partir da decisão de Primeira Instância, inclusive. Fez sustentação oral o Advogado Dr. Roberto Silvestre Maraston.  
ACORDAO N. 301-27.148

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
Recurso n. 111.365 Processo n. 10711-000863/89-29.  
Recte: CROMOS S. TINTAS GRAFICAS.  
Relata: IRF-PORTO/RS.  
DECISAO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Joao Baptista Moreira.  
ACORDAO N. 301-27.149.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
Recurso n. 114.620 Processo n. 10580-004914/90-59.  
Recte: PELIKAN DO BRASIL S.A. IND. E COMERCIO.  
Relata: DRF-SALVADOR/BA.  
DECISAO: Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de insuficiência de mandato procuratório. Vencidos os conselheiros Ronaldo Lindimar José Marton, relator, Itamar Vieira da Costa e Luiz Antonio Jacques. Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de carceramento do direito de defesa e de solicitação de pericia técnica, e negou-se provimento ao recurso. Designado para redigir o Acórdão o Cons. Joao Baptista Moreira.  
ACORDAO N. 301-27.150.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 114.681 Processo n. 10111-000213/91-58.  
Recte: S.A. CONHEIO BRAZILLIENSE (TV BRASILIA CANAL 6).  
Relata: IRF-AB/DF.  
DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 114.746 Processo n. 11011-000083/91-35.  
Recte: CASA DO DESENHO REP. E COMERCIO LTDA.  
Relata: IRF-ASF/RS.  
DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES Secretário ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata da 4.631 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 19 de agosto de 1992, às 09:00 horas.

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco 7, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.631 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Joao Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausente a conselheira Madalena Perez Rodrigues. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 18 de agosto de 1992, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente

aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamentos os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
Recurso n. 114.748 Processo n. 10865-001197/91-15.  
Recte: FIBRA S.A.  
Relata: DRF-LIMEIRA/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Baptista Moreira, José Theodoro Mascarenhas Menck e Luiz Antonio Jacques.  
ACORDAO N. 301-27.151.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
Recurso n. 114.825 Processo n. 10660-000091/91-10.  
Recte: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS.  
Relata: DRF-VARGINHA/MG.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa do artigo 521, I, "a" do R.A.  
ACORDAO N. 301-27.152.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.763 Processo n. 10980-006095/90-81.  
Recte: EDITORA GRUPO 1 LTDA.  
Relata: DRF-CURITIBA/PR.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.682 Processo n. 11075-000530/91-39.  
Recte: RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA.  
Relata: DRF-URUGUAIANA/RS.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.747 Processo n. 10865-001196/91-44.  
Recte: FIBRA S.A.  
Relata: DRF-LIMEIRA/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.823 Processo n. 10831-000960/91-98.  
Recte: TETRA PAK LTDA.  
Relata: IRF-VIRACOPOS/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
Recurso n. 114.755 Processo n. 10580-006583/91-45.  
Recte: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA.  
Relata: DRF-SALVADOR/BA.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
ACORDAO N. 301-27.153.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES Secretário ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata da 4.632 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 19 de agosto de 1992, às 14:00 horas.

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco 7, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.632 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Joao Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausente a conselheira Madalena Perez Rodrigues. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 19 de agosto de 1992, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamentos os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
Recurso n. 114.814 Processo n. 10830-006919/90-18.  
Recte: SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
Relata: DRF-CAMPINAS/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.154.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 111.149 Processo n. 10845-001162/89-18.  
Recte: LIBRA LITHAS BR. DE NAV. REP. AG. DE VAP. GRUPO S.A.  
Relata: DRF-SANTOS/SP.  
DECISAO: Vista ao conselheiro Joao Baptista Moreira.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 112.453 Processo n. 10845-002394/89-06.  
Recte: ATLANTIS BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Relata: DRF-SANTOS/SP.  
DECISAO: Pelo voto de qualidade, rejeitada a preliminar de carceramento de defesa, por falta de laudo do INT. No mérito, pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, relator, Joao Baptista Moreira e Luiz Antonio Jacques. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Otacilio Dan-

tas Cartaxo. Ausente momentaneamente o conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.  
ACORDAO N. 301-27.155.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
Recurso n. 114.781 Processo n. 10845-003661/91-65.  
Recte: IMB - INDUSTRIA METALURGICA BAGAROLLI LTDA.  
Recda: DRP-SANTOS/SP.

DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Otacilio Dantas Cartaxo.  
ACORDAO N. 301-27.156.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
Recurso n. 114.813 Processo n. 10830-003152/91-00.  
Recte: BTR BRASIL LTDA.  
Recda: DRP-CAMPINAS/SP.  
DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
Recurso n. 114.443 Processo n. 10845-002887/91-11.  
Recte: FRIOS VARGAS S.A.  
Recda: DRP-SANTOS/SP.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
ACORDAO N. 301-27.157.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
Recurso n. 114.740 Processo n. 10845-001704/89-81.  
Recte: BAF BRASILEIRA S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS.  
Recda: DRP-SANTOS/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligencia ao INT, através da repartiçao de origens. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
RESOLUÇÃO N. 301-0.847.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
Recurso n. 114.827 Processo n. 10711-007045/90-72.  
Recte: DE MILIUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.  
Recda: IRP-PORTO/RJ.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro Itamar Vieira da Costa.  
ACORDAO N. 301-27.158.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ARROVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Presidente

Ata da 4.633 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 20 de agosto de 1992, às 09:00 horas.

Aos vinte dias do mês de agosto de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10.º andar do Edifício Alvorada, Quadra Q1, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.633 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, João Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausente a conselheira Madalena Perez Rodrigues. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 19 de agosto de 1992, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamentos os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 114.328 Processo n. 10715-002272/91-71.  
Recte: MENCK S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS.  
Recda: IRP-AISP/SP.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
ACORDAO N. 301-27.159.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 114.758 Processo n. 10875-002027/89-05.  
Recte: RAYCHEN PRODUTOS IRRADIADOS LTDA.  
Recda: DRP-GUARULHOS/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa do artigo 524 do RA, em vista da inexistência de base de cálculo. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, relator, e Luiz Antonio Jacques. Designado para redigir o acórdão o conselheiro João Baptista Moreira. Fez sustentação oral o Advogado Dr. Roberto Silvestre Maraston OAB 022.170/SP.  
ACORDAO N. 301-27.160.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 113.215 Processo n. 10845-002863/90-63.  
Recte: WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA.  
Recda: DRP-SANTOS/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.761 Processo n. 10814-007557/91-80.  
Recte: FUND. P. ARCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA.  
Recda: IRP-AISP/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.769 Processo n. 10814-008843/91-44.  
Recte: FUND. P. ARCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA.  
Recda: IRP-AISP/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.777 Processo n. 10814-000047/92-26.  
Recte: FUND. P. ARCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA.  
Recda: IRP-AISP/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.752 Processo n. 10845-006815/91-43.  
Recte: FRIOS VARGAS S.A.  
Recda: DRP-SANTOS/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
Recurso n. 114.752 Processo n. 10166-010674/90-12.  
Recte: FUNDACAO BRASIL CENTRAL - FUNBRAS.  
Recda: DRP-BRASILIA/DF.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
ACORDAO N. 301-27.161.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
Recurso n. 114.780 Processo n. 10845-001738/91-17.  
Recte: FMC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
Recda: DRP-SANTOS/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligencia ao INT, através da repartiçao de origens. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
RESOLUÇÃO N. 301-0.848.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
Recurso n. 114.811 Processo n. 11050-000486/91-08.  
Recte: LIGONS CLUB DE CAXIAS DO SUL.  
Recda: DRP-RIO GRANDE/RS.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.  
ACORDAO N. 301-27.162.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ARROVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Presidente

Ata da 4.634 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 20 de agosto de 1992, às 14:00 horas.

Aos vinte dias do mês de agosto de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10.º andar do Edifício Alvorada, Quadra Q1, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.634 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, João Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausente a conselheira Madalena Perez Rodrigues. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 20 de agosto de 1992, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamentos os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
Recurso n. 114.790 Processo n. 10611-000470/91-31.  
Recte: GRAMOPHONE COM. EXP. E IMPORTACAO LTDA.  
Recda: IRP-TAN/MG.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto à classificação. Por maioria de votos, mantida a multa do artigo 364, II, do RIPI. Vencido o conselheiro João Baptista Moreira.  
ACORDAO N. 301-27.163.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 112.501 Processo n. 10845-008026/88-79.  
Recte: AQUATEC QUIMICA S.A.  
Recda: DRP-SANTOS/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.164.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 114.792 Processo n. 10611-000457/91-72.  
Recte: GRAMOPHONE COM. EXP. E IMPORTACAO LTDA.  
Recda: IRP-TAN/MG.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto à classificação. Por maioria de votos, mantida a multa do artigo 364, II, do RIPI. Vencido o conselheiro João Baptista Moreira.  
ACORDAO N. 301-27.165.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
Recurso n. 114.791 Processo n. 10611-000464/91-38.  
Recte: GRAMOPHONE COM. EXP. E IMPORTACAO LTDA.  
Recda: IRP-TAN/MG.

DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto à classificação. Por maioria de votos, mantida a multa do artigo 364, II, do

RIFI. Vencido o conselheiro Joao Baptista Moreira.  
ACORDAO N. 301-27.166

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 112.818 Processo n. 13709-001285/90-82.  
Recta: BIOCIN DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Joao Baptista Moreira e Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.167.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 114.793 Processo n. 10611-000458/91-35.  
Recta: GRAMOPHONE COM. EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Recda: IRF-TAM/MG.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto à classificação. Por maioria de votos, mantida a multa do artigo 364, II, do RIFI. Vencido o conselheiro Joao Baptista Moreira.  
ACORDAO N. 301-27.168

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Secretário Presidente

Ata da 4.635 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 21 de agosto de 1992, às 09:00 horas.

Aos vinte e hum dias do mês de agosto de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.635 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Joao Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausente a conselheira Madalena Perez Rodrigues. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 20 de agosto de 1992, às 18:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamentos os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 114.818 Processo n. 10611-000066/91-85.  
Recta: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG.  
Recda: IRF-TAM/MG.  
DECISAO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência ao INT, através da repartição de origens.  
RESOLUÇÃO N. 301-0.849.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
Recurso n. 114.430 Processo n. 10880-000174/91-23.  
Recta: FAMAUPÉ S.A. FABRICA NAC. DE AUTO PEÇAS.  
Recda: DRF-SAO PAULO/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta por inclusão indevida.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
Recurso n. 114.795 Processo n. 10611-000466/91-63.  
Recta: GRAMOPHONE COM. EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Recda: IRF-TAM/MG.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto à classificação. Por maioria de votos, manteve-se a multa do artigo 364, II, do RIFI. Vencido o conselheiro Joao Baptista Moreira.  
ACORDAO N. 301-27.169.

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.794 Processo n. 10611-000468/91-99.  
Recta: GRAMOPHONE COM. EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Recda: IRF-TAM/MG.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 112.680 Processo n. 10711-005719/89-70.

Recta: HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.  
Recda: IRF-PORTO/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, em face da produção de novo laudo do INT. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Otacilio Dantas Cartaxo, Ronaldo Lindimar José Marton e Itamar Vieira da Costa.  
ACORDAO N. 301-27.170.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 112.868 Processo n. 10711-005800/89-96.  
Recta: HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.  
Recda: IRF-PORTO/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, em face da produção de novo laudo do INT. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Otacilio Dantas Cartaxo, Ronaldo Lindimar José Marton e Itamar Vieira da Costa.  
ACORDAO N. 301-27.171.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 112.867 Processo n. 10711-005801/89-59.

Recta: HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.  
Recda: IRF-PORTO/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, em face da produção de novo laudo do INT. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Otacilio Dantas Cartaxo, Ronaldo Lindimar José Marton e Itamar Vieira da Costa.  
ACORDAO N. 301-27.172.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 112.876 Processo n. 10711-005802/89-11.  
Recta: HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.  
Recda: IRF-PORTO/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, em face da produção de novo laudo do INT. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Otacilio Dantas Cartaxo, Ronaldo Lindimar José Marton e Itamar Vieira da Costa.  
ACORDAO N. 301-27.173.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 112.872 Processo n. 10711-005722/89-84.  
Recta: HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.  
Recda: IRF-PORTO/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, em face da produção de novo laudo do INT. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Otacilio Dantas Cartaxo, Ronaldo Lindimar José Marton e Itamar Vieira da Costa.  
ACORDAO N. 301-27.174.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 112.878 Processo n. 10711-004200/89-83.  
Recta: HERGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, em face da produção de novo laudo do INT. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Otacilio Dantas Cartaxo, Ronaldo Lindimar José Marton e Itamar Vieira da Costa.  
ACORDAO N. 301-27.175.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 113.605 Processo n. 10831-000990/90-78.  
Recta: FEDERAL EXPRESS CORPORATION.  
Recda: IRF-TIARACOPOL/SP.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origens, para complementar diligência de resolucao n. 301-734.  
RESOLUÇÃO N. 301-0.850.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Secretário Presidente

Ata da 4.636 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 21 de agosto de 1992, às 12:00 horas.

Aos vinte e hum dias do mês de agosto de 1992, às 12:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.636 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Joao Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausente a conselheira Madalena Perez Rodrigues. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 21 de agosto de 1992, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamentos os recursos abaixo discriminados:

RELATORA: MADALENA PEREZ RODRIGUES.  
Recurso n. 114.345 Processo n. 10715-000450/91-56  
Recta: ASBERIT LTDA.  
Recda: IRF-AIR/RJ.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausência da relatora.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
Recurso n. 114.741 Processo n. 10845-005414/90-86.  
Recta: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.  
Recda: DRF-SANTOS/SP.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origens.  
RESOLUÇÃO N. 301-0.851.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 111.259 Processo n. 10830-004629/88-42.  
Recta: ICI BRASIL S.A.  
Recda: DRF-CAMPINAS/SP.  
DECISAO: Retirado de pauta para aguardar retorno diligência à CST.

Ainda na Sessão, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, teve vista dos seguintes acordos:

301-26.618 - 301-26.626 - 301-26.636 - 301-26.637 - 301-26.655 -  
 301-26.724 - 301-26.738 - 301-26.740 - 301-26.763 - 301-26.765 -  
 301-26.766 - 301-26.816 - 301-26.817 - 301-26.818 - 301-26.821 -  
 301-26.855 - 301-26.869 - 301-26.904 - 301-26.907 - 301-26.910 -  
 301-26.912 - 301-26.914 - 301-26.917 - 301-26.918 - 301-26.919 -  
 301-26.920 - 301-26.934 - 301-26.939 - 301-26.941 - 301-26.942 -  
 301-26.943 - 301-26.951 - 301-26.952 - 301-26.955 - 301-26.967 -  
 301-27.022 - 301-27.023 - 301-27.024 - 301-27.025 - 301-27.026 -  
 301-27.027 - 301-27.028 - 301-27.029 - 301-27.030 - 301-27.031 -  
 301-26.046 - 301-27.047 - 301-27.048 - 301-27.049 - 301-27.050 -  
 301-27.051 - 301-27.052 - 301-27.066 - 301-27.067 - 301-27.071 -  
 301-27.072 - 301-27.096 - 301-27.097 - 301-27.100 - 301-27.109 -  
 301-27.114 - 301-27.118 - 301-27.119 - 301-27.120 - 301-27.121 -  
 301-27.122 - 301-27.123 - 301-27.124 - 301-27.125 - 301-27.126 -  
 301-27.127 - 301-27.128 - 301-27.130 - 301-27.131 - 301-27.132 -  
 301-27.133 - 301-27.135 - 301-27.139 - 301-27.140 - 301-27.143.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Presidente

Ata dá 4.637 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 14 de setembro de 1992, às 09:30 horas.

Às quatorze dias do mês de setembro de 1992, às 12:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.637 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues e João Baptista Moreira. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo lido o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 21 de agosto de 1992, às 12:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. No expediente, foram distribuídos os seguintes recursos:

CONSELHEIRO: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
113.225 - 114.001 - 114.887 - 114.888 - 114.889 - 114.890.

CONSELHEIRO: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
114.870 - 114.871 - 111.258 - 111.206 - 110.416 - 107.251.

CONSELHEIRO: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
110.627 - 109.830 - 114.305 - 114.865 - 114.879 - 114.884.

CONSELHEIRO: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
114.877 - 113.215 - 114.682 - 114.808 - 114.794 - 114.761.

CONSELHEIRO: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
112.299 - 114.769 - 114.777 - 114.823 - 114.345 - 114.747 - 113.908.

CONSELHEIRO: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
114.436 - 114.891 - 114.892 - 114.893 - 113.753 - 113.293.

CONSELHEIRO: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
111.957 - 114.864 - 114.363 - 114.872 - 114.873 - 114.874.

Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
Recurso n. 114.835 Processo n. 10120-001012/91-22.  
Recta: TELAVISAO AMBANGUERA S.A.  
Recda: DRF-GOIANIA/GO.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.176.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
Recurso n. 114.839 Processo n. 10880-006634/91-54.  
Recta: LABORGRAF ARTES GRAFICAS S.A.  
Recda: DRF-SAO PAULO/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.177.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
Recurso n. 114.841 Processo n. 10831-000937/91-76.  
Recta: STARETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
Recda: IRF-VIRACOPOS/SP.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para retirar da autuação a mercadoria da adição 003 e as multas dos artigos 524 e 526 IX do R.A. Vencidos os conselheiros Itamar Vieira da Costa, relator, e Ronaldo Lindimar José Marton, que retiravam apenas as multas. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Otacilio Dantas Cartaxo.  
ACORDAO N. 301-27.178.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
Recurso n. 111.915 Processo n. 10805-003673/88-42.  
Recta: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
Recda: DRF-SANTO ANDRE/SP.  
DECISAO: Pelo voto de qualidade, rejeitou-se a preliminar de prejudi-

cial do mérito, por falta de amostra. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck e Luiz Antonio Jacques. Vencido o relator, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro Luiz Antonio Jacques. Fez sustentação oral o Advogado Dr. Marcio Fausto de Oliveira OAB 47.974/SP.  
ACORDAO N. 301-27.179.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
Recurso n. 114.917 Processo n. 10680-010789/91-14.  
Recta: BERNARDO MALHEIROS DE MAGALHAES.  
Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG.  
DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
Recurso n. 114.939 Processo n. 11080-007859/89-46.  
Recta: EDITORA FOTOMECANICA NAREDI LTDA.  
Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
ACORDAO N. 301-27.180.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
Recurso n. 114.902 Processo n. 10480-011230/91-02.  
Recta: DIARIO DE PERNAMBUCO S.A.  
Recda: IRF-PORTO DE RECIFE/PE.  
DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
Recurso n. 114.903 Processo n. 10880-016173/91-18.  
Recta: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.  
Recda: DRF-SAO PAULO/SP.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
ACORDAO N. 301-27.181.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 114.854 Processo n. 10715-004561/91-69.  
Recta: EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S.A.  
Recda: IRF-AIR/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se conheceu do recurso em face da opção pela via judicial.  
ACORDAO N. 301-27.182.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 114.855 Processo n. 10715-004562/91-21.  
Recta: EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S.A.  
Recda: IRF-AIR/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se conheceu do recurso em face da opção pela via judicial.  
ACORDAO N. 301-27.183.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 114.856 Processo n. 10715-004563/91-94.  
Recta: EMAQ ENGENHARIA E MAQUINAS S.A.  
Recda: IRF-AIR/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se conheceu do recurso em face da opção pela via judicial.  
ACORDAO N. 301-27.184.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Presidente

Ata da 4.638 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 14 de setembro de 1992, às 14:00 horas.

Às quatorze dias do mês de setembro de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.638 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues e João Baptista Moreira. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo lido o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 14 de setembro de 1992, às 09:30 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
Recurso n. 114.783 Processo n. 10768-016820/88-47.  
Recta: STAEDTLER FAB. DE ART. PARA DESENHAR E ESCRIVER LTDA.  
Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.  
DECISAO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do processo. No mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto, relator. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.185.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
Recurso n. 114.679 Processo n. 10111-000232/91-01.  
Recta: S.A. CORREIO BRASILENSE (TV BRASILIA CANAL).  
Recda: IRF-ATB/DF.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.186.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.904 Processo n. 10831-000476/91-03.  
 Recta: SINDI CONCORDIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.  
 Recta: IRF-VIRACOPOS/SP.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.905 Processo n. 10680-010799/91-78.  
 Recta: YURI MOREIRA DE SOUZA.  
 Recta: DRF-BELO HORIZONTE/MG.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 112.476 Processo n. 10845-000188/88-87.  
 Recta: CRODA DO BRASIL LTDA.  
 Recta: DRF-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Retirado de pauta, por ausencia do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 112.964 Processo n. 10860-000529/90-78.  
 Recta: ICI BRASIL S.A.  
 Recta: DRF-TUBARAO/SP.  
 DECISAO: Retirado de pauta, por ausencia do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 113.656 Processo n. 10715-010791/90-12.  
 Recta: THE SYDNEY ROSS CO.  
 Recta: IRF-ARI/RJ.  
 DECISAO: Retirado de pauta, por ausencia do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 113.738 Processo n. 13709-000449/90-72.  
 Recta: MICROL S.A.  
 Recta: IRF-RIO DE JANEIRO/RJ.  
 DECISAO: Retirado de pauta, por ausencia do relator.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
 Recurso n. 112.905 Processo n. 10845-000570/88-08.  
 Recta: CRODA DO BRASIL LTDA.  
 Recta: DRF-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligencia ao INT, através da reparticao de origem, para complementacao da diligencia da resolucao 301-643.  
 RESOLUCAO N. 301-0.852.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
 Recurso n. 114.218 Processo n. 10945-000922/91-21.  
 Recta: NEVADA IMP. EXP. E TRANSPORTE LTDA.  
 Recta: DRF-POZ DE LUACA/RP.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
 Recurso n. 114.746 Processo n. 11011-000083/91-35.  
 Recta: CASA DO DESENHO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA.  
 Recta: IRF-ARI/RS.  
 DECISAO: Vista ao Procurador da Fazenda Nacional.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
 Recurso n. 114.860 Processo n. 10845-000476/90-53.  
 Recta: GLASURITE DO BRASIL LTDA.  
 Recta: DRF-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligencia ao INT, através da reparticao de origem.  
 RESOLUCAO N. 301-0.853

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREVALDO MARIANO TAVARES  
 Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
 Presidente

ATA da 4.639 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 15 de setembro de 1992, às 09:00 horas.

Aos quinze dias do mês de setembro de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco V, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.639 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues e Joao Baptista Moreira. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Azevaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 14 de setembro de 1992, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
 Recurso n. 114.836 Processo n. 10120-000656/91-30.  
 Recta: RADIO ANHANGUERA S.A.  
 Recta: DRF-GOIANIA/GO.  
 DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
 ACORDAO N. 301-27.187.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
 Recurso n. 114.837 Processo n. 10120-000655/91-77.

Recta: RADIO ANHANGUERA S.A.  
 Recta: DRF-GOIANIA/GO.  
 DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
 ACORDAO N. 301-27.188.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
 Recurso n. 114.849 Processo n. 10845-004116/91-13.  
 Recta: OXIGORD TIPTAS E VERNIZES S.A.  
 Recta: DRF-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
 Recurso n. 113.767 Processo n. 10845-004934/90-81.  
 Recta: DOW CORNING DO BRASIL LTDA.  
 Recta: DRF-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligencia ao INT, através da reparticao de origem. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
 RESOLUCAO N. 301-0.854.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
 Recurso n. 114.680 Processo n. 10111-000193/91-42.  
 Recta: S.A. CORREIO BRASILENSE (TV BRASILIA CANAL 6).  
 Recta: IRF-ARI/DF.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
 Recurso n. 114.834 Processo n. 10120-000657/91-01.  
 Recta: RADIO ANHANGUERA S.A.  
 Recta: DRF-GOIANIA/GO.  
 DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
 ACORDAO N. 301-27.189.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
 Recurso n. 114.933 Processo n. 10711-003102/91-43.  
 Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.  
 Recta: IRF-PORTO/RJ.  
 DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.901 Processo n. 10711-003105/91-31.  
 Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.  
 Recta: IRF-PORTO/RJ.  
 DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.909 Processo n. 10845-001741/91-21.  
 Recta: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 Recta: DRF-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.913 Processo n. 11065-000990/91-40.  
 Recta: OTOMET S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.  
 Recta: DRF-NOVO HAMBURGO/RS.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Otacilio Dantas Cartaxo.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.930 Processo n. 10711-003103/91-14.  
 Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.  
 Recta: IRF-PORTO/RJ.  
 DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.931 Processo n. 10711-003104/91-79.  
 Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.  
 Recta: IRF-PORTO/RJ.  
 DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.932 Processo n. 10711-003106/91-02.  
 Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.  
 Recta: IRF-PORTO/RJ.  
 DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREVALDO MARIANO TAVARES  
 Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
 Presidente

ATA da 4.640 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 15 de setembro de 1992, às 14:00 horas.

Aos quinze dias do mês de setembro de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.640 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues e Joao Baptista Moreira. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Azevaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 15

de setembro de 1992, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 112.669 Processo n. 10880-017216/90-75.

Recta: MULTISUL SISTEMAS S.A.

Recda: DRF-SAO PAULO/SP

DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.

Recurso n. 113.093 Processo n. 10711-005377/90-21.

Recta: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.

Recda: IRF-PORTO/RJ.

DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.

Recurso n. 114.934 Processo n. 10680-010802/91-81

Recta: REMATO COBREIA BOTELO.

Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG.

DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.

Recurso n. 114.000 Processo n. 10711-000500/91-90.

Recta: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.

Recda: IRF-PORTO/RJ.

DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.

Recurso n. 114.915 Processo n. 11080-009751/89-61.

Recta: IGLL S.A. EMERALGEMS.

Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS.

DECISAO: Vista ao conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton. Fez sustentação oral o Advogado Dr. Waldyr Borges Júnior OAB-4.948.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 110.634 Processo n. 10711-004287/87-08.

Recta: PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARIT. CARDOSO & FONSECA.

Recda: IRF-PORTO/RJ.

DECISAO: Retirado de pauta por ausência do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 112.001 Processo n. 10711-005138/89-47.

Recta: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.

Recda: IRF-PORTO/RJ.

DECISAO: Retirado de pauta por ausência do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 112.447 Processo n. 11051-000017/90-26.

Recta: SAO PAULO ALPARGATAS S.A.

Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.

DECISAO: Retirado de pauta por ausência do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 114.778 Processo n. 10480-005465/91-93.

Recta: INDUSTRIAIS REUNIDAS BEMDA S.A.

Recda: IRF-PORTO DE RECIFE/PE.

DECISAO: Retirado de pauta por ausência do relator.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.682 Processo n. 10111-000213/91-58.

Recta: S.A. COMÉRCIO BRASILEIRO (TV BRASÍLIA CANAL 6).

Recda: IRF-AIR/DF.

DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.858 Processo n. 13707-000150/90-00.

Recta: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.

Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.

DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AROVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Presidente

Ata da 4.641 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 16 de setembro de 1992, às 09:00 horas.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.641 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues e Joao Baptista Moreira. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 15 de setembro de 1992, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 111.308 Processo n. 10865-001102/88-03.

Recta: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Recda: DRF-LIMEIRA/SP.

DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.842 Processo n. 10711-001806/90-64.

Recta: SOLETA CRUZ TRADING S.A.

Recda: IRF-PORTO/RJ.

DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

Recurso n. 111.333 Processo n. 10865-001103/88-68.

Recta: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Recda: DRF-LIMEIRA/SP.

DECISAO: Vista ao conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

Recurso n. 111.811 Processo n. 10711-001814/89-59.

Recta: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A.

Recda: IRF-PORTO/RJ.

DECISAO: Retirado de pauta por inclusao indevida.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

Recurso n. 114.804 Processo n. 10980-007592/91-31.

Recta: ASSOCIAÇÃO HOSPIT. DE PROF. A. INF. DR. RAUL CARNEIRO.

Recda: DRF-CURITIBA/PR.

DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.

Recurso n. 112.955 Processo n. 10845-002983/90-15.

Recta: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

Recda: DRF-SANTOS/SP.

DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.

Recurso n. 114.326 Processo n. 10611-000116/90-71.

Recta: USIMINAS MECANICA S.A.

Recda: IRF-TAN/MG.

DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.813 Processo n. 10830-003152/91-00.

Recta: BTR BRASIL LTDA.

Recda: DRF-CAMPINAS/SP.

DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.916 Processo n. 11080-015390/89-19.

Recta: ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA.

Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG.

DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.862 Processo n. 10680-010787/91-99.

Recta: ALEXANDER AMABELLE CALIXTO.

Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG.

DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.862 Processo n. 10814-006669/91-78.

Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA.

Recda: IRF-AISP/SP.

DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.863 Processo n. 10814-007559/91-13.

Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA.

Recda: IRF-AISP/SP.

DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AROVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Presidente

Ata da 4.642 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 16 de setembro de 1992, às 14:00 horas.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.642 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues e Joao Baptista Moreira. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 16 de setembro de 1992, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.843 Processo n. 10715-010802/90-37.

Recta: QUINTARA COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA S.A.

Recda: IRF-AIR/RJ.

DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.



RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
 Recurso n. 114.846 Processo n. 10711-003939/91-10.  
 Recta: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 Recda: IRP-PORTO/RJ.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
 Recurso n. 114.935 Processo n. 10680-010801/91-18.  
 Recta: GUILHERME MIRANDA RAMOS FERREIRA.  
 Recda: DRP-BELO HORIZONTE/MG.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: OTACILIO DANTAS CARTAXO.  
 Recurso n. 114.936 Processo n. 10680-011095/91-31.  
 Recta: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
 Recda: DRP-BELO HORIZONTE/MG.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.918 Processo n. 10120-001161/91-82.  
 Recta: RADIO BRAGUATA LTDA.  
 Recda: DRP-GOIANIA/GO.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.922 Processo n. 10680-010805/91-79.

Recta: IDEVALDO GERALDO AVILA.  
 Recda: DRP-COIMBRA/MG.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.927 Processo n. 10380-006395/91-55.  
 Recta: INDUSTRIA DE PESCA DO CEARA S.A.  
 Recda: DRP-FORTALEZA/CE.  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se conheceu do recurso, em face da opcao pela via judicial.  
 ACORDAO N. 301-27.190.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.928 Processo n. 12689-000129/92-15.  
 Recta: CEBRAS QUIMICA E TEXTIL S.A.  
 Recda: IRP-PORTO DE SALVADOR/BA.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 113.230 Processo n. 11075-001947/88-50.  
 Recta: AUTOLATINA BRASIL S.A.  
 Recda: DRP-URUGUAIANA/RS.  
 DECISAO: Retirado de pauta por ausencia do relator.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
 Recurso n. 114.850 Processo n. 10845-005540/91-11.  
 Recta: POLIDURA S.A. TINTAS E VERMIZES.  
 Recda: DRP-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
 Recurso n. 114.851 Processo n. 10845-007441/91-19.  
 Recta: CASA BERNARDO LTDA.  
 Recda: DRP-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES Secretário  
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata da 4.643 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 17 de setembro de 1992, às 09:00 horas.

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10.º andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.643 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues e Joao Baptista Moreira. Presentes, ainda o Secretário Azevaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 16 de setembro de 1992, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
 Recurso n. 114.606 Processo n. 13709-001583/91-71.  
 Recta: VARG S.A. VIACAO AEREA RIOGRANDENSE.  
 Recda: DRP-RIO DE JANEIRO/RJ.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
 Recurso n. 111.149 Processo n. 10845-001162/89-18.  
 Recta: LIBRA LINHAS BR. DE NAV. REP. AG. DE VAP. GREG S.A.  
 Recda: DRP-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Retirado de pauta por inclusao indevida.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
 Recurso n. 113.838 Processo n. 11075-000159/91-32.  
 Recta: CHURRASCARIA DALLAS LTDA.  
 Recda: DRP-URUGUAIANA/RS.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 113.839 Processo n. 11075-080160/91-11.  
 Recta: CHURRASCARIA DALLAS LTDA.  
 Recda: DRP-URUGUAIANA/RS.  
 DECISAO: Retirado de pauta por ausencia do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES Secretário  
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata da 4.644 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 17 de setembro de 1992, às 12:00 horas.

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1992, às 12:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10.º andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.643 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Otacilio Dantas Cartaxo, e Luiz Antonio Jacques. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues e Joao Baptista Moreira. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Azevaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 17 de setembro de 1992, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.897 Processo n. 10711-005323/90-01.  
 Recta: BAYER S.A.  
 Recda: IRP-PORTO/RJ.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
 Recurso n. 113.590 Processo n. 10865-001029/90-21.  
 Recta: FIBRA S.A.  
 Recda: DRP-LIMEIRA/SP.  
 DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

Ainda na Sessão, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, teve vista dos seguintes acordos: 301-26.823 - 301-26.824 - 301-26.923 - 301-26.968 - 301-26.969 - 301-26.970 - 301-26.981 - 301-26.982 - 301-26.983 - 301-26.990 - 301-27.129.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES Secretário  
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata da 4.645 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 13 de outubro de 1992, às 09:30 horas.

Aos treze dias do mês de outubro de 1992, às 09:30 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10.º andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.645 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Jorge Climaco Vieira, Luiz Antonio Jacques, Sandra Miriam de Azevedo Mello. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues, Joao Baptista Moreira e Otacilio Dantas Cartaxo. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Azevaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 17 de setembro de 1992, às 12:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. No expediente foram redibituados os seguintes recursos:

CONSELHEIRA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.  
 114.075 - 113.899 - 113.911 - 113.042 - 113.993 - 114.889 - 114.888 - 113.119 - 114.890 - 111.800 - 113.016 - 113.912 e 114.002.

Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
 Recurso n. 114.849 Processo n. 10845-004116/91-13.  
 Recta: OXFORD TINTAS E VERMIZES S.A.  
 Recda: DRP-SANTOS/SP.  
 DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO N. 301-27.191.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.915 Processo n. 11080-009751/89-61.

Recta: IGEL S.A. EMBALAGENS.

Recta: DRF-PORTO ALEGRE/RS.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton. Fez sustentação oral o Diretor Manfredó F. Kochlar.

ACORDAO N. 301-27.192.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.813 Processo n. 10830-003152/91-00.

Recta: ETR BRASIL LTDA.

Recta: DRF-CARINAS/SP.

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

ACORDAO N. 301-27.193

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.916 Processo n. 11080-015390/89-19.

Recta: ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA.

Recta: DRF-PORTO ALEGRE/RS.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a reparação de origens.

RESOLUÇÃO N. 301-0.855.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 110.634 Processo n. 10711-004287/87-08.

Recta: PROC. DE SERVIÇOS MARIT. CARDOSO & PONSÇA.

Recta: IRF-PORTO/RJ.

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 112.001 Processo n. 10711-005138/89-47.

Recta: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.

Recta: IRF-PORTO/RJ.

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 113.738 Processo n. 13709-000449/90-72.

Recta: MICROLAB S.A.

Recta: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.851 Processo n. 10845-007441/91-19.

Recta: CABE BERNARDO LTDA.

Recta: DRF-SANTOS/SP.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

ACORDAO N. 301-27.194.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AROVALDO MARIANO TAVARES

Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA

Presidente

Ata de 4.646 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 13 de outubro de 1992, às 14:00 horas.

Aos três dias do mês de outubro de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.646 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Jorge Clímaco Vieira, Luiz Antonio Jacques, Sandra Miriam de Azevedo Melilo, Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues, João Baptista Moreira e Otacilio Dantas Cartaxo. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA de Sessão anterior, realizada em 13 de outubro de 1992, às 09:30 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 111.308 Processo n. 10865-001102/88-03.

Recta: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Recta: DRF-LINHARA/SP.

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto a classificação. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto e Luiz Antonio Jacques. Por maioria de votos, excluiu-se a multa do artigo 526, II, do R.A. Vencidos os conselheiros Itamar Vieira da Costa, relator, e Ronaldo Lindimar José Marton. Designado para redigir o acórdão a conselheira Sandra Miriam de Azevedo Melilo.

ACORDAO N. 301-27.195

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

Recurso n. 111.309 Processo n. 10865-001103/88-68.

Recta: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Recta: DRF-LINHARA/SP.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Itamar Vieira da Costa e Ronaldo Lindimar José Marton.

ACORDAO N. 301-27.196

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.

Recurso n. 114.901 Processo n. 10711-003105/91-31.

Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.

Recta: IRF-PORTO/RJ.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

ACORDAO N. 301-27.197

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.930 Processo n. 10711-003103/91-14.

Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.

Recta: IRF-PORTO/RJ.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, relator. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

ACORDAO N. 301-27.198

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.931 Processo n. 10711-003104/91-79.

Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.

Recta: IRF-PORTO/RJ.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, relator. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

ACORDAO N. 301-27.199

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.932 Processo n. 10711-003106/91-02.

Recta: AMPEX DO BRASIL ELETRONICA LTDA.

Recta: IRF-PORTO/RJ.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, relator. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

ACORDAO N. 301-27.200

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.850 Processo n. 10845-005540/91-11.

Recta: POLIDURA S.A. TINTAS E YERNIZES.

Recta: DRF-SANTOS/SP.

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência ao INT, através da repartição de origens. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

RESOLUÇÃO N. 301-0.856

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.858 Processo n. 13707-000150/90-00.

Recta: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.

Recta: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

ACORDAO N. 301-27.201.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AROVALDO MARIANO TAVARES

Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA

Presidente

Ata de 4.647 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 14 de outubro de 1992, às 09:00 horas.

Aos quatorze dias do mês de outubro de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.647 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Jorge Clímaco Vieira, Luiz Antonio Jacques, Sandra Miriam de Azevedo Melilo. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues, João Baptista Moreira e Otacilio Dantas Cartaxo. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA de Sessão anterior, realizada em 13 de outubro de 1992, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.842 Processo n. 10711-001806/90-64.

Recta: BOUZA CRUZ TRADING S.A.

Recta: IRF-PORTO/RJ.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Itamar Vieira da Costa, relator, e Ronaldo Lindimar José Marton. Designado para redigir o acórdão a conselheira Sandra Miriam de Azevedo Melilo.

ACORDAO N. 301-27.202.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

Recurso n. 113.838 Processo n. 11075-000159/91-32.

Recta: CHURRASCADIA DALLAS LTDA.

Recta: DRF-URUGUAIANA/RS.

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

ACORDAO N. 301-27.203.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
 Recurso n. 114.804 Processo n. 10980-007592/91-31.  
 Recta: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE PROT. A. INF. DR. RAUL CARNEIRO.  
 Recda: DRF-CURITIBA/PR.  
 DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO N. 301-27.204.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.801 Processo n. 10680-010799/91-78.  
 Recta: YURI MOREIRA DE SOUZA.  
 Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG.

DECISÃO: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade do processo. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.  
 ACORDAO N. 301-27.205.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.917 Processo n. 10680-0010787/91-99.  
 Recta: ALEXANDRE KAEUBLE CALIXTO.  
 Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade do processo, por ilegitimidade de parte passiva. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, relator. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.  
 ACORDAO N. 301-27.206

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.918 Processo n. 10120-001161/91-82.  
 Recta: RADIO ARAGUAIA LTDA.  
 Recda: DRF-GOIANIA/GO.  
 DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de arguição de prescrição. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir da autuação as importações relativas as faturas (in-voice) n. 088917, 08919, 08916, 08918, 08960, 08959, 9011, 9114, 9165 e 6875, conforme declaração da SMC de fls. 154. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, relator. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.  
 ACORDAO N. 301-27.207.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 112.447 Processo n. 11051-000017/90-26.  
 Recta: SAO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.  
 DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 113.230 Processo n. 11075-001947/88-50.  
 Recta: SAO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 Recda: DRF-RIO GRANDE/RS.  
 DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 114.778 Processo n. 10480-005465/91-93.  
 Recta: INDUSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.  
 Recda: IRF-PORTO DE RECIFE/PE.  
 DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AROVALDO MARIANO TAVARES Secretário  
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata de 4.648 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 14 de outubro de 1992, às 14:00 horas.

Aos quatorze dias do mês de outubro de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.648 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Jorge Clímaco Vieira, Luiz Antonio Jacques, Sandra Miriam de Azevedo Nello. Ausentes os conselheiros Madalena Peres Rodrigues, João Baptista Moreira e Otacilio Dantas Cartaxo. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Sousa e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 14 de outubro de 1992, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.  
 Recurso n. 114.846 Processo n. 10711-003939/91-10.  
 Recta: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 Recda: IRF-PORTO DE RECIFE/PE.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Itamar Vieira da Costa, relator e Ronaldo Lindimar José Marton. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.  
 ACORDAO N. 301-27.208.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.909 Processo n. 10845-001741/91-21.  
 Recta: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 Recda: DRF-SANTOS/SP.  
 DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de irrevocabilidade de lançamento. No mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, tendo sido de ofício retirada a multa de mora,

vencidos os conselheiros Ronaldo Lindimar José Marton, que mantinha a multa de mora e Sandra Miriam de Azevedo Nello, que dava provimento integral.  
 ACORDAO N. 301-27.209.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.922 Processo n. 10680-010805/91-79.  
 Recta: IBERALDO GERALDO AVILA.  
 Recda: DRF-CONTAGEM/MG.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, declarou-se a nulidade do processo por ilegitimidade de parte passiva. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, que negou provimento integral. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.  
 ACORDAO N. 301-27.210.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.  
 Recurso n. 114.928 Processo n. 12689-000129/92-15.  
 Recta: CILBRAS QUIMICA E TEXTIL S.A.  
 Recda: IRF-PORTO DE SALVADOR/BA.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir apenas a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, que negou provimento integral. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Itamar Vieira da Costa.  
 ACORDAO N. 301-27.211.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 112.476 Processo n. 10845-000188/88-87.  
 Recta: CERDA DO BRASIL LTDA.  
 Recda: DRF-SANTOS/SP.  
 DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 112.654 Processo n. 10860-000529/90-78.  
 Recta: ICI BRASIL S.A.  
 Recda: DRF-TAUBATÉ/SP.  
 DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.  
 Recurso n. 113.656 Processo n. 10735-010791/90-12.  
 Recta: THE SYDNEY ROSS CO.  
 Recda: IRF-AIB/JV.  
 DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AROVALDO MARIANO TAVARES Secretário  
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata de 4.649 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 15 de outubro de 1992, às 09:00 horas.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.649 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Jorge Clímaco Vieira, Luiz Antonio Jacques, Sandra Miriam de Azevedo Nello. Ausentes os conselheiros Madalena Peres Rodrigues, João Baptista Moreira e Otacilio Dantas Cartaxo. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Sousa e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 14 de outubro de 1992, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.  
 Recurso n. 114.880 Processo n. 10111-000193/91-42.  
 Recta: S.A. COREIO BRASILENSE (TV BRASÍLIA CANAL 6).  
 Recda: IRF-AIB/DF.  
 DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a repartição de origem.  
 RESOLUÇÃO N. 301-0.857.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.902 Processo n. 10480-011230/91-02.  
 Recta: DIARIO DE PERNAMBUCO S.A.  
 Recda: IRF-PORTO DE RECIFE/PE.  
 DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em face da opção do aucto passivo pela via judicial.  
 ACORDAO N. 301-27.212

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
 Recurso n. 114.904 Processo n. 10831-000476/91-03.  
 Recta: SADIAC CONCORDIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.  
 Recda: IRF-VIÇOSA/SP.  
 DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência ao DIC - Departamento da Indústria e Comércio (SPEIK), através da repartição de origem.  
 RESOLUÇÃO N. 301-0.858.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
 Recurso n. 114.318 Processo n. 10945-000922/91-21.  
 Recta: NEVADA IMP. EXP. E TRANSPORTE LTDA.  
 Recda: DRF-FOZ DO IGUAÇU/PR.  
 DECISÃO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.681 Processo n. 10111-000213/91-58.  
 Recta: S.A. COBREJO BRAZILIENSE (TV BRASÍLIA CANAL 6).  
 Recda: IRF-AIB/DF.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir da atuação as importações relativas às Dis. 000462 e 000463, e a multa do artigo 526, II, do RA. Vencidos os conselheiros Ronaldo Lindimar José Marton e Itamar Vieira da Costa, que negavam provimento total.  
 ACORDAO N. 301-27.213.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.746 Processo n. 11011-000083/91-35.  
 Recta: CASA DO DESENHO REP. E COMERCIO LTDA.  
 Recda: IRF-ASF/RS.  
 DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO N. 301-27.214.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
 Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
 Presidente.

Ata da 4.650 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 15 de outubro de 1992, às 14:00 horas.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1992, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.650 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Jorge Clisaco Vieira, Luiz Antonio Jacques, Sandra Miriam de Azevedo Mello. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues, Joao Baptista Moreira e Otacilio Dantas Cartaxo. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Sousa e o Secretário Azevaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 15 de outubro de 1992, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.864 Processo n. 10814-000989/92-87.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, Sandra Miriam de Azevedo Mello e Luiz Antonio Jacques.  
 ACORDAO N. 301-27.215.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.872 Processo n. 10814-007567/91-33.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, Sandra Miriam de Azevedo Mello e Luiz Antonio Jacques.  
 ACORDAO N. 301-27.216.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.873 Processo n. 10814-000985/92-26.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, Sandra Miriam de Azevedo Mello e Luiz Antonio Jacques.  
 ACORDAO N. 301-27.217.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.874 Processo n. 10814-000986/92-99.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, Sandra Miriam de Azevedo Mello e Luiz Antonio Jacques.  
 ACORDAO N. 301-27.218.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

Recurso n. 114.865 Processo n. 10814-000990/92-66.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, relator, Sandra Miriam de Azevedo Mello e Luiz Antonio Jacques. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Itamar Vieira da Costa.  
 ACORDAO N. 301-27.219.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.870 Processo n. 10814-007558/91-42.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, Sandra Miriam de Azevedo Mello e Luiz Antonio Jacques.  
 ACORDAO N. 301-27.220.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.

Recurso n. 114.871 Processo n. 10814-007560/91-94.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, Sandra Miriam de Azevedo Mello e Luiz Antonio Jacques.  
 ACORDAO N. 301-27.221.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 114.769 Processo n. 10814-008843/91-44.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 114.777 Processo n. 10814-000047/92-26.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.862 Processo n. 10814-006669/91-78.  
 Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Luiz Antonio Jacques, relator, Fausto de Freitas e Castro Neto, e Sandra Miriam de Azevedo Mello. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Itamar Vieira da Costa.  
 ACORDAO N. 301-27.222.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.

Recurso n. 114.863 Processo n. 10814-007559/91-13.

Recta: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVAS.

Recda: IRF-AISP/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Luiz Antonio Jacques, relator, Fausto de Freitas e Castro Neto, e Sandra Miriam de Azevedo Mello. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Itamar Vieira da Costa.  
 ACORDAO N. 301-27.223.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
 Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
 Presidente

Ata da 4.651 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 16 de outubro de 1992, às 09:00 horas.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 1992, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.651 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Jorge Clisaco Vieira, Luiz Antonio Jacques, Sandra Miriam de Azevedo Mello. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues, Joao Baptista Moreira e Otacilio Dantas Cartaxo. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Sousa e o Secretário Azevaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 15 de outubro de 1992, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 112.669 Processo n. 10880-017216/90-75.  
 Recta: MULTITEL SISTEMAS S.A.  
 Recda: DRF-SAO PAULO/SP.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Itamar Vieira da Costa, relator, que dava provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora, e Ronaldo Lindimar José Marton, que negava integralmente. Designado para redigir o acórdão a conselheira Sandra Miriam de Azevedo Mello.  
 ACORDAO N. 301-27.224.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.606 Processo n. 13709-001583/91-71.  
 Recta: VAREG S.A. VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE.  
 Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.  
 DECISÃO: Por maioria de votos, acatou-se a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, por não ter apreciado todos os fundamentos de impugnação. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto e Ronaldo Lindimar José Marton.  
 ACORDAO N. 301-27.225.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

Recurso n. 114.843 Processo n. 10715-010802/90-37.  
 Recta: QUIMITRA COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA S.A.  
 Recda: IRF-AIRJ/RJ.  
 DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.  
 ACORDAO N. 301-27.226.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.

Recurso n. 113.839 Processo n. 11075-000160/91-11.  
 Recta: CHURRASCARIA DALLAS LTDA.

Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.  
DECISAO: Retirado de pauta por ausencia justificada do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Presidente

Ata de 4.652 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 16 de outubro de 1992, às 12:00 horas.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 1992, às 12:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10 andar do Edifício Alvorada Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.652 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Ronaldo Lindimar José Marton, Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Jorge Climaco Vieira, Luiz Antonio Jacques, Sandra Miriam de Azevedo Mello. Ausentes os conselheiros Madalena Perez Rodrigues, Joao Baptista Moreira e Otacilio Dantas Cartaxo. Presentes, ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Sousa e o Secretário Arovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 16 de outubro de 1992. Às 09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se A ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.  
Recurso n. 114.897 Processo n. 10711-005323/90-01.  
Recda: BAYER S.A.  
Recda: IRF-PORURO/RJ.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Itamar Vieira da Costa e Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.227.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 113.590 Processo n. 10665-001029/90-21.  
Recda: FIBRA S.A.  
Recda: DRF-LINEIRA/SP.  
DECISAO: Vista ao conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.  
Recurso n. 114.897 Processo n. 10711-005976/90-36.  
Recda: BAYER DO BRASIL S.A.  
Recda: IRF-PORURO/RJ.  
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Itamar Vieira da Costa e Ronaldo Lindimar José Marton.  
ACORDAO N. 301-27.228.

Ainda na Sessão, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, teve vista das seguintes acordadas:  
301-26.730 - 301-26.974 - 301-26.982 - 301-26.905 - 301-26.924 - 301-26.948 - 301-26.954 - 301-26.985 - 301-27.076 - 301-27.106 - 301-27.107 - 301-27.134 - 301-27.144 - 301-27.154 - 301-27.163 - 301-27.164.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA  
Presidente

EMENTÁRIO

MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 1991  
Proc: 10711-000796/90-77 Rec: 113383 Ac: 301-26700 Sessão: 05/11/91  
Recda: ESSEITE BUSINESS SYSTEMS IND. E COM. LTDA. Vista: 06/12/91  
Recda: IRF-PORURO/RJ.  
Classificação: Não tendo sido elaborado laudo técnico, baseado em vitória ou colheita de amostra do produto, por ocasião da importação, não prospera a desclassificação do importador. Recurso provido.

Proc: 10711-000797/90-30 Rec: 113384 Ac: 301-26701 Sessão: 05/11/91  
Recda: ESSEITE BUSINESS SYSTEMS IND. E COM. LTDA. Vista: 06/12/91  
Recda: IRF-PORURO/RJ.  
Classificação: Não tendo sido elaborado laudo técnico, baseado em vitória ou colheita de amostra do produto, por ocasião da importação, não prospera a desclassificação prevalecendo a classificação do importador. Recurso provido.

Proc: 10711-001046/89-89 Rec: 113317 Ac: 301-26702 Sessão: 05/11/91  
Recda: ESSEITE BUSINESS SYSTEMS IND. E COM. LTDA. Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-PORURO DO RIO DE JANEIRO/RJ.  
Classificação: Não desclassificação, quando: 1) Não há divergência entre o laudo do Labena e a descrição do importador, cf. ADM-CST 29/80; 2) Há nos autos fotocópia autenticada em cartório, mediante recibo cópia e registro em microfilme, do certificado de Origem, ex vi do D. L. 2140/40. Recurso provido.

Proc: 10814-001189/90-94 Rec: 113874 Ac: 301-26703 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE. O imposto de Importação e o imposto sobre produtos industrializados não se excluem da vedação constitucional de instituir in posto sobre o patrimônio das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Recurso provido.

Proc: 10880-004839/90-11 Rec: 113846 Ac: 301-26704 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE. O fato gerador do imposto de importação não abrange as importações realizadas pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ex vi do art. 150 da Constituição. Recurso provido.

Proc: 10814-004991/90-17 Rec: 113850 Ac: 301-26705 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão imunes à incidência do imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-000349/90-29 Rec: 113878 Ac: 301-26706 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão imunes à incidência do imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-0003187/90-30 Rec: 113877 Ac: 301-26707 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE - O fato gerador do imposto de importação não abrange as importações realizadas pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ex vi do art. 150 da Constituição. Recurso provido.

Proc: 10880-003880/90-89 Rec: 113847 Ac: 301-26708 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE. O imposto de Importação e o imposto sobre produtos industrializados não se excluem da vedação constitucional de instituir imposto sobre o patrimônio das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Recurso provido.

Proc: 10814-004990/90-46 Rec: 113854 Ac: 301-26709 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão imunes à incidência do imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar.

Proc: 10814-004987/90-31 Rec: 113849 Ac: 301-26710 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão imunes à incidência do imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar.

Proc: 10814-007426/90-21 Rec: 113851 Ac: 301-26711 Sessão: 05/11/91  
Recda: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

"INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão imunes à incidência do imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar.

Proc: 11075-000811/91-28 Rec: 113791 Ac: 301-26712 Sessão: 05/11/91  
Recda: HUBNER IND. MECANICA LTDA. Vista: 31/03/92  
Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.

ISENCAO/REDUCAO. Os produtos relacionados pelo anexo 8 do 22. Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial n.001 (ALADI-BR/AR) não se beneficiam da redução tributária. MULTA DE MORA. Não é cabível a cobrança de multa de mora enquanto não definitivamente constituído o crédito tributário. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Proc: 11075-000813/91-53 Rec: 113789 Ac: 301-26713 Sessão: 05/11/91  
Recda: HUBNER IND. MECANICA LTDA. Vista: 27/03/92  
Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.

ISENCAO/REDUCAO. Os produtos relacionados pelo anexo 8 do 22. Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial n.001 (ALADI-BR/AR) não se beneficiam da redução tributária. MULTA DE MORA. Não é cabível a cobrança de multa de mora enquanto não definitivamente constituído o crédito tributário. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Proc: 11075-000814/91-16 Rec: 113788 Ac: 301-26714 Sessão: 05/11/91

Recda: HUBNER IND. MECANICA LTDA. Vista: 28/02/92  
Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.

ISENCAO/REDUCAO. Os produtos relacionados pelo anexo 8 do 22. Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial n.001 (ALADI-BR/AR) não se beneficiam da redução tributária. MULTA DE MORA. Não é cabível a cobrança de multa de mora enquanto não definitivamente constituído o crédito tributário. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Proc: 11075-000812/91-91 Rec: 113790 Ac: 301-26715 Sessão: 05/11/91  
Recda: HUBNER IND. MECANICA LTDA. Vista: 27/03/92  
Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.

ISENCAO/REDUCAO. Os produtos relacionados pelo anexo 8 do 22. Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial n.001 (ALADI-BR/AR)

nao se beneficia da reducao tributaria. MULTA DE MORA. Nao e cabivel a cobranca de multa de mora enquanto nao definitivamente constituído o crédito tributário. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Proc: 10845.002964/86-94 Rec: 109993 Ac: 301-26716 Sessão: 06/11/91 Recda: DAREX PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA Vista: 04/12/92

Recda: DRF - SANTOS/SP CLASSIFICACAO. 1) Impossibilidade de se cumprir a diligencia determinada pela la. Camara (Res. 301-342/88) por falta de amostra do produto a ser analisado pelo INT. 2) Recurso provido.

Proc: 10845-004257/90-64 Rec: 112785 Ac: 301-26717 Sessão: 06/11/91 Recda: RESINAM BRASIL IND. E COMERCIO LTDA. Vista: 05/06/92

Recda: DRF-SANTOS/SP. ISENCAO. Mercadorias importadas sob vigencia da Lei 8.032/90 nao sao amparadas por isencao do I.I. e do I.P.I. Inaplicavel multa do Artigo 364, II do RIPI por ocasio do desembaraco. Emissao da G.I. após embarque determina aplicacao da multa prevista no Artigo 526, VII.

Proc: 10845-006038/90-00 Rec: 113864 Ac: 301-26718 Sessão: 06/11/91 Recda: NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 15/05/92

Recda: DRF-SANTOS/SP. CLASSIFICACAO. 1) Importacao realizada em 1990. A atuacao se baseou em laudo de importacoes de 1988 e 1989. As analises dos laboratorios tem significacao restrita e se restringem as amostras por eles recebidas. 2) Impossibilidade de analise do produto objeto desta importacao por falta de amostra. 3) Recurso provido.

Proc: 10814-000815/90-58 Rec: 113819 Ac: 301-26719 Sessão: 06/11/91 Recda: ASS.BRAS.DA IGREJA DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIASVista: 15/05/92

Recda: IRF-AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/SP CLASSIFICACAO. Amplificadores de audio frequencia classificam-se no código TAB 8518.40.00.00.00. INUMIDADE. Após formalizada a exigencia a tributaria decorrente de retas de ficacao tarifaria, e incabivel a alegacao de imputacao para invalidar o crédito tributário. Negado provimento.

Proc: 10805.003021/86-18 Rec: 109664 Ac: 301-26720 Sessão: 06/11/10 Recda: KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Vista: 04/12/92

Recda: DRF - SANTOS/SP CLASSIFICACAO. 1. Conforme Laudo n. 107/89 do Labana-Santos e Parecer Técnico do INT, o produto importado trata-se de uma "peça na forma de eixo de aço inox recoberto com um elastomero de silicone pigmentado na cor azul". O revestimento é de borracha nao

endurecida, que confere a peça caráter de essencialidade. Classificacao do produto: 40149900. 2. Recurso parcialmente provido para excluir a multa do artigo 364 II do RIPI porque a atuacao foi feita durante a conferencia aduaneira, e a multa de mora.

Proc: 11007-000109/91-87 Rec: 113833 Ac: 301-26721 Sessão: 06/11/91 Recda: LANIF DO RIO G. DO SUD-THOMAZ ALBORNOZ S.A. Vista: 27/03/92

Recda: IRF-SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. REDUCAO/ISENCAO. BEFIEX. D.L. n.491/69, artigo 13, alterado pelo D.L. n.1.428/75, artigo 9. A transferencia a terceiros de bens adquiridos com reducao de impostos, antes de decorridos 5 anos, caracteriza falta de emprego nas finalidades que motivaram a concessao do beneficio. Aplicacao da multa prevista no artigo 521, I, "a" do Regulamento Aduaneiro. DECADENCIA. I.P.I. (RIPI - artigo 42, par.1.). Isencao condicionada a destinacao do produto. Mudanca de destinacao após o decurso de 3 (tres) anos da ocorrencia do fato gerador. Inaplicabilidade do crédito tributário relativo ao I.P.I. e respectiva multa, por decadencia, arguida de officio. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10845.001813/90-50 Rec: 113294 Ac: 301-26722 Sessão: 06/11/90 Recda: SMO MARCO S. CONDUTORES ELETRICOS Vista: 04/12/92

Recda: DRF - SANTOS/SP REDUCAO, PROGRAMA BEFIEX. 1) A empresa cumpriu todas as formalidades exigidas para importar os bens necessarios ao seu programa de exportacao, devidamente autorizada pelo Befiex (artigo 2o. do Decreto-lei n. 1.219/72). 2) Recurso provido.

Proc: 10611-000130/90-00 Rec: 113313 Ac: 301-26723 Sessão: 06/11/91 Recda: CHAMONE REVISAO DE AVIOES E CIA LTDA. Vista: 28/02/92

Recda: IRF-AEROPORTO INTER. TANCREDO NEVES/MG ISENCAO. 1) A declaracao do Departamento de Aeronautica Civil e documento habilitante para Importar Certificados por ele expedidos, com o objetivo de esclarecer a significacao da habilitacao concedida por aqueles documentos, para fins do beneficio da isencao. 2) Comprovado o atraso na entrega da G.I. Cabimento da multa do artigo 526, VII do RA. 3) Recurso parcialmente provido.

Proc: 10845-004604/89-42. Rec: 112214 Ac: 301-26724 Sessão: 06/12/91 Recda: POLICARBONATOS DO BRASIL S.A. Vista: 21/08/92

Recda: DRF-SANTOS/SP. Classificacao. 1) Conforme Laudo n. 5.263/89 Labana-Santos, o produto importado trata-se de Esteres Glicox de Glicerol um produto de constituicao quimica nao definida, com propriedades de cera artificial, classificando-se no código TAB 3404.90.0199. 2) Excluida a multa do artigo 364, II do RIPI por ter sido aplicada antes do desembaraco aduaneiro (RN-CST 32/76) e a multa de mora. 3) Recurso provido parcialmente.

Proc: 10831-000107/91-49 Rec: 113708 Ac: 301-26725 Sessão: 06/11/91 Recda: FABRICA DE CALCADOS CACIQUE LTDA. Vista: 20/11/92

Recda: IRF-VIRACOPOS/SP. ISENCAO. Inaplicavel interpretacao da lei para isentar importacao efetivada após a data estabelecida no Artigo 7. paragrafo unico da lei 7.988/89. negado provimento ao recurso.

Proc: 10912-000157/90-36 Rec: 113764 Ac: 301-26726 Sessão: 06/11/91

Recte: ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA. Vista: 06/12/91

Recda: DRF-CURITIBA/PR. CLASSIFICACAO. 1) Kit composto de 2 winchesters, placas controladoras e cabos P/N 7516-6420 e o MB winchester P/N 9944-1557. Por se tratarem de unidades de memoria apresentadas separadamente classificam-se no código TAB/SH 8471.92.0199. 2) DISC-CABINET P/N 7525-0120, gabinete apresentado isoladamente, classifica-se no código TAB/SH 8473.30.0100. 3) Negado provimento ao recurso.

Proc: 11050-000513/90-90 Rec: 113792 Ac: 301-26727 Sessão: 07/11/91 Recda: SINTESUL S.A. SINTESE DE DEFEN. QUIM. DO SUL Vista: 15/05/92

Recda: DRF-RIO GRANDE/RS. REDUCAO. 1) A falta de cumprimento de providencia essencial a obtencao do beneficio, que se refere a Resolucao CPA n.05-1.563 no tocante a emissao de guia de importacao especifica para importar o produto descrito na Declaracao de Importacao. 2) Excluida, de officio, a multa de mora. Precedentes da Camara. 3) Recurso negado.

Proc: 10845.007251/90-94 Rec: 113865 Ac: 301-26728 Sessão: 07/11/91 Recda: POLIBRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Vista: 16/10/92

Recda: DRF - SANTOS/SP 1. MONOESTEARATO DE GLICEROL. Classifica-se no código TAB 2915.70.0400 (produto de constituicao quimica definida). 2. Recurso provido.

Proc: 10831-000628/89-27 Rec: 111428 Ac: 301-26729 Sessão: 07/11/91 Recda: IBAM BRASIL INDUSTRIA,MAQUINAS E SERVICIOS LTDAVista: 16/02/93

Recda: IRF - VIRACOPOS/SP CLASSIFICACAO. 1. Microscopio eletrônico de varredura mod. JELCO-4 com acasarios que possibilitam as funcoes descritas. Nas NENCCA da posicao 9012. Com base no Laudo INT, o produto se classifica no código 9012.10.0000. 2 - Recurso provido.

Proc: 10845-004184/89-59 Rec: 111835 Ac: 301-26730 Sessão: 07/11/91 Recda: IGUAPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 16/10/92

Recda: DRF-SANTOS/SP. CLASSIFICACAO TARIFARIA. 1) Extrato nao gorduroso de peixe, nome comercial ORGASOL, classifica-se na posicao TAB 16.03.01.02, conforme laudo e Informacao Técnica do LABAMA-SANTOS. 2) Negado provimento ao recurso; exclui-se de officio a multa de mora.

Proc: 10711-002912/90-47 Rec: 113326 Ac: 301-26731 Sessão: 07/11/91 Recda: FIOS E CABOS PLASTICOS DO BRASIL S.A. Vista: 15/05/92

Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ. CLASSIFICACAO DE MERCADORIA. Indicao incorreta do código tarifario pelo importador, tendo descrito corretamente a denominacao técnica, nome comercial, etc, nao se aplica a multa do Art. 526, II, do R.A., conforme item 7 do PN 54/77 e ADN 29/80, ambos da CST. Da-se provimento ao recurso.

Proc: 10711.005320/90-12 Rec: 113675 Ac: 301-26732 Sessão: 07/11/91 Recda: HELIX S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Vista: 27/03/92

Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ CLASSIFICACAO. 1) Máquina automática para costura (fechamento de ponta de meia marca Takatori modelo TC 7200, costura tipo "overlock", velocidade 2.0/2.3/2.6 segundos, 6500 RPM, motorizada, completa, com sobressalentes e acasarios de prexa para pluma, botagões e funcionamento, com cabecote Union Spindle 39500 RB, espilhadadeira especial e detector de fio, 220V/60HZ, classifica-se no código

TAB/SH 8452.219900. 2) Recurso negado.

Proc: 10711.005779/90-35 Rec: 113771 Ac: 301-26733 Sessão: 07/11/91 Recda: DE MILLUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Vista: 15/05/92

Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ " CLASSIFICACAO. Nao prospera a desclassificacao fiscal contraria a Laudo Técnico da Receita Federal favoravel a parte, prevalecendo a classificacao deste ultimo. Recurso provido."

Proc: 10845.005274/90-19 Rec: 113884 Ac: 301-26734 Sessão: 07/11/91 Recda: CIA.NITRO QUIMICA BRASILEIRA Vista: 06/12/91

Recda: DRF - SANTOS/SP ISENCAO - Módulos independentes, de máquinas complexas, capazes de efetuar o ciclo completo do trabalho, heja vista a Regra Geral Complementar de Introducao da NESH, Secao XVI, Capitulo 84, comprehendem-se na expressao "máquinas" do dec. n. 96.760/88, art. 95/I, ex vi do art. 111 do CTN. Recurso provido.

Proc: 10845.007377/90-96 Rec: 113898 Ac: 301-26735 Sessão: 07/11/91 Recda: CIA.VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV Vista: 28/02/92

Recda: DRF - SANTOS/SP ISENCAO. Nao cabe isencao do imposto Sobre Produtos Industrializados, vinculado a imposto de Importacao, de bens do Programa - BEFIEX capitulado pelo art. 8., inciso II do Decreto-lei n. 2.433/88. Recurso a que se nega provimento.

Proc: 10845.000181/85-95 Rec: 107939 Ac: 301-26736 Sessão: 07/11/91 Recda: LABORATORIO BIO-VET LTDA. Vista: 27/03/92

Recda: DRF - SANTOS/SP CLASSIFICACAO. 1) Mercadoria importada destinada a industrializacao CLASSIFICACAO. 1) Mercadoria importada sob licenca do Ministério da Saude, caracterizada como produto quimico, classifica-se no código 38.19.99.00. 2) Recurso provido.

Proc: 10611.000164/90-13 Rec: 113314 Ac: 301-26737 Sessão: 07/11/91 Recda: CENIBA - CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. Vista: 06/12/91

Recda: IRF AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES/MG CLASSIFICACAO TARIFARIA. REVISAO. Grades filtrantes de polipropileno, seguem o regime da matéria constitutiva, conforme NENCCA posicao TAB 84.18 e classificam-se na posicao DA 39.07.99.00. Incabivel a multa de mora do art., 74. Lei n. 7.799/89. Nega-se provimento.

Proc: 10711.003322/88-44 Rec: 110861 Ac: 301-26738 Sessão: 07/11/91  
 Recte: POLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 21/08/92  
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ  
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA - Polipropileno à base de propileno, etileno e butano classifica-se na posição TAB 39.02.25.99, conforme Laudo do LABAMA e diligência do I.N.T. que confirmou o lo. Laudo. Deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa ao art. 526, II, do R.A.

Proc: 10715.000718/91-87 Rec: 113768 Ac: 301-26739 Sessão: 07/11/91  
 Recte: DENISPLY IND. e COM. LTDA. Vista: 05/06/92  
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ  
 CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. 1) Preparação química à base de bisfenol A diglicidil metacrilato e diisocianato de hexametila, classifica-se no código TAC SB 3823.90.9999 (Laudo LABAMA N. 21.812/59 e

Informação Técnica n. 125/91). 2) Negado provimento ao recurso.

Proc: 10711.000613/90-01 Rec: 113772 Ac: 301-26740 Sessão: 07/11/91  
 Recte: CERVEJARIA KAISER MINAS S/A Vista: 21/08/92  
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.1) Acólhida preliminar de cerceamento de defesa. Rejeita diligência na impugnação do não deferimento configura preterição ao amplo direito de defesa nos termos da Constituição Federal, art. 5. inciso LV. Anula-se a decisão de la. Instância para cumprir a diligência requerida.

Proc: 10209.000226/90-85 Rec: 113787 Ac: 301-26741 Sessão: 07/11/91  
 Recte: ISEL S/A CONSERVAS ALIMENTÍCIAS Vista: 16/05/92  
 Recda: IRF - PORTO DE BELEM/PA  
 Imposto sobre a Importação. Inocorrência do fato gerador. A entrada no território aduaneiro de mercadorias que retornam ao País nas condições enumeradas no Art. 88, II do R.A. não constitui fato gerador do Imposto sobre a Importação. Recurso provido.

Proc: 10611.000035/91-51 Rec: 113683 Ac: 301-26742 Sessão: 08/11/91  
 Recte: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CEMIBRA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES-MG  
 ISENÇÃO. Incremento das exportações. D.L. n. 2.324/87. 31/12/90 é a data limite estabelecida pela Lei n. 7.988/89 para gozo do benefício Fiscal da isenção. Negado provimento.

Proc: 10611.000080/91-14 Rec: 113684 Ac: 301-26743 Sessão: 08/11/91  
 Recte: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CEMIBRA Vista: 31/01/92  
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES-MG  
 ISENÇÃO. Incremento das exportações. D.L. n. 2.324/87. 31/12/90 é a data limite estabelecida pela Lei n. 7.988/89 para gozo do benefício Fiscal da isenção. Negado provimento.

Proc: 10611.000032/91-63 Rec: 113680 Ac: 301-26744 Sessão: 08/11/91  
 Recte: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CEMIBRA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES-MG  
 ISENÇÃO. Incremento das exportações. D.L. n. 2.324/87. 31/12/90 é a data limite estabelecida pela Lei n. 7.988/89 para gozo do benefício Fiscal da isenção. Negado provimento.

Proc: 10814-004983/90-81 Rec: 113848 Ac: 301-26745 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 05/11/91  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003546/90-31 Rec: 113644 Ac: 301-26746 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-001915/90-14 Rec: 113645 Ac: 301-26747 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003194/90-03 Rec: 113568 Ac: 301-26748 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003190/90-44 Rec: 113566 Ac: 301-26749 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003191/90-15 Rec: 113565 Ac: 301-26750 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-004608/90-21 Rec: 113490 Ac: 301-26751 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-001581/90-61 Rec: 113875 Ac: 301-26752 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-004607/90-69 Rec: 113852 Ac: 301-26753 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais,

instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-004985/90-14 Rec: 113881 Ac: 301-26754 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003197/90-93 Rec: 113402 Ac: 301-26755 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVAS Vista: 28/02/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-005600/90-55 Rec: 113649 Ac: 301-26756 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-004984/90-43 Rec: 113853 Ac: 301-26757 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003186/90-77 Rec: 113876 Ac: 301-26758 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003551/90-71 Rec: 113880 Ac: 301-26759 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.  
 IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003550/90-16 Rec: 113879 Ac: 301-26760 Sessão: 08/11/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-AISP/SP.

IMUNIDADE - Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no artigo 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isunes à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 11075-002949/90-35 Rec: 113977 Ac: 301-26761 Sessão: 03/12/91  
 Recta: PASTIFICIO FIO DE OURO LTDA Vista: 15/05/92  
 Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.

CLASSIFICAÇÃO. 1) O produto "Doficador e Laminadora de massas alimentícias" classifica-se no código TAB/SH 8420.10.0200 e MALADY 84.16.1.99. 2) Classificação MALADY de beneficiadora não negociável no Acordo n. 07 entre Brasil/Argentina. 3) Negado provimento ao recurso, excluída de ofício a multa de mora.

Proc: 10768-003235/88-12 Rec: 113431 Ac: 301-26762 Sessão: 03/12/91  
 Recta: SANDOZ S.A. Vista: 27/03/92  
 Recda: DRF-VOLTA REDONDA/RJ

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA - dispositivo com micro-precisão para peneiras com diâmetro 75mm completo, classifica-se na posição TAB 90.24.99.00. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Regime Especial de DAS mercadorias importadas constando na GI "para uso próprio", sofrendo processo industrial previsto no RIFI (Art.3.º, Inciso II e IV), inaplicável multa do Art. 526, inciso IX do R.A. Da-se provimento parcial.

Proc: 10880-003565/90-48 Rec: 113975 Ac: 301-26763 Sessão: 03/12/91  
 Recta: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. Vista: 21/08/92  
 Recda: DRF-SAO PAULO/SP

CLASSIFICAÇÃO. 1) Conforme Informação Técnica do LABANA-Santos o produto importado trata-se de Blocos Catódicos em Carvão Amorfo com classificação TAB 85.24.99.00. 2) Recurso provido.

Proc: 13702.000212/90-14 Rec: 113735 Ac: 301-26764 Sessão: 03/12/91  
 Recta: CIA BRAS. DE PNEUMÁTICOS MICHELIN IND.COMERCIO Vista: 20/11/92  
 Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Constatadas falhas processuais essenciais, anula-se os atos das decorrentes, ex vi do art. 59 do decreto n. 70.235/90. Neste processo anulou-se os atos a partir de fls. 293, inclusive).

Proc: 10845-000945/91-36 Rec: 114069 Ac: 301-26765 Sessão: 03/12/91  
 Recta: CODEVASF-CIA. DO DESEN. DO VALE DO S.FRANCISCO Vista: 21/08/92  
 Recda: DRF-SANTOS/SP

ISENÇÃO. Lei n. 8100, artigo 2.º, I, "a". As empresas públicas não estão isentas do imposto de importação nas importações que realizam. A falta de lançamento do imposto na D.I., ou de seu recolhimento na data do registro desta, não configura infração ao artigo 364, II, do RIFI. Dado provimento parcial ao recurso.

Proc: 10611.000079/91-27 Rec: 114000 Ac: 301-26766 Sessão: 03/12/91  
 Recta: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CEMBIRA Vista: 21/08/92  
 Recda: IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES-MG

ISENÇÃO. Incremento das Exportações. Pelo DL n. 2324/87. 31/12/90 é a data limite estabelecida para gozo do benefício fiscal da isenção, por força do artigo 178 do CFM, em se tratando de isenção por prazo certo e onerosa. Recurso provido.

Proc: 10882-000790/89-59 Rec: 113903 Ac: 301-26767 Sessão: 03/12/91  
 Recta: TOKI-IBIS QUÍMICA S.A. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-NOVO HAMBURGEO/RS.

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. Pigmentos utilizados no acabamento de couros classifica-se no código TAB 32.09.99.00, conforme laudo do LABANA. Inaplicável a multa do artigo 526, inciso IX do R.A. Da-se provimento parcial.

Proc: 10845-003252/90-13 Rec: 112782 Ac: 301-26768 Sessão: 04/12/91  
 Recta: CIA.VOTORANTIM DE CEL. E PAPEL - CELPAV. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-SANTOS/SP

ISENÇÃO. I.P.I. vinculado à importação. 1) Produtos enquadrados, pela BFEIEX, no artigo 45, Inciso I do Decreto n. 96.760/88. O Certificado SDI/BFEIEX n. 531/89 consignou isenção, apenas para o imposto de importação e adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante. 2) Recurso negado.

Proc: 10845-003282/90-76 Rec: 112792 Ac: 301-26769 Sessão: 04/12/91  
 Recta: CIA.VOTORANTIM DE CEL. E PAPEL - CELPAV. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-SANTOS/SP

ISENÇÃO. I.P.I. vinculado à importação. 1) Produtos enquadrados, pela BFEIEX, no artigo 45, Inciso I do Decreto n. 96.760/88. O Certificado SDI/BFEIEX n. 531/89 consignou isenção, apenas para o imposto de importação e adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante. 2) Recurso negado.

Proc: 10845-003753/90-09 Rec: 112793 Ac: 301-26770 Sessão: 04/12/91  
 Recta: CIA.VOTORANTIM DE CEL. E PAPEL - CELPAV. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-SANTOS/SP

ISENÇÃO. I.P.I. vinculado à importação. 1) Produtos enquadrados, pela BFEIEX, no artigo 45, Inciso I do Decreto n. 96.760/88. O Certificado SDI/BFEIEX n. 531/89 consignou isenção, apenas para o imposto de importação e adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante. 2) Recurso negado.

Proc: 10845-003893/90-60 Rec: 112799 Ac: 301-26771 Sessão: 04/12/91  
 Recta: CIA.VOTORANTIM DE CEL. E PAPEL - CELPAV. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-SANTOS/SP

ISENÇÃO. I.P.I. vinculado à importação. 1) Produtos enquadrados, pela BFEIEX, no artigo 45, Inciso I do Decreto n. 96.760/88. O Certificado SDI/BFEIEX n. 531/89 consignou isenção, apenas para o imposto de importação e adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante. 2) Recurso negado.

Proc: 10845-003283/90-39 Rec: 112879 Ac: 301-26772 Sessão: 04/12/91  
 Recta: CIA.VOTORANTIM DE CEL. E PAPEL - CELPAV. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-SANTOS/SP

ISENÇÃO. I.P.I. vinculado à importação. 1) Produtos enquadrados, pela BFEIEX, no artigo 45, Inciso I do Decreto n. 96.760/88. O Certificado SDI/BFEIEX n. 531/89 consignou isenção, apenas para o

Imposto de Importação e Adicional ao Frete para renovação da Marinha Mercante. 2) Recurso negado.

Proc: 10166-001347/91-04 Rec: 114175 Ac: 301-26773 Sessão: 04/12/91  
 Recta: FEDERAÇÃO AUTOM. DO DISTRITO FEDERAL. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-BRASILIA/DF.

ISENÇÃO - Perda do benefício previsto no artigo 13, Lei 7752/89 por desvirtuamento da destinação do bem, por cessado de seu uso. Negativa provimento.

Proc: 13710-000342/91-85 Rec: 113989 Ac: 301-26774 Sessão: 04/12/91  
 Recta: ELZIVIOS EQUIP. E PROD. P/LAB. LTDA. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ

CLASSIFICAÇÃO. Na desclassificação promovida por revisão aduaneira e imprescindível declarar qual a classificação adotada pelo Fisco, bem como provar, mediante laudo técnico, o acerto da medida fiscal. Recurso provido.

Proc: 10880-010719/90-38 Rec: 113401 Ac: 301-26775 Sessão: 04/12/91  
 Recta: MULTITEL SISTEMAS S.A. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-SAO PAULO/SP

CLASSIFICAÇÃO. Revisão procedida sem amparo de laudo técnico, obtido de amostra cujas análises obtidas por ocasião de importação, não prospera, prevalecendo a classificação da Importadora. Recurso provido.

Proc: 10880-011741/90-22 Rec: 113516 Ac: 301-26776 Sessão: 04/12/91  
 Recta: MULTITEL SISTEMAS S.A. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-SAO PAULO/SP

CLASSIFICAÇÃO. Revisão procedida sem amparo de laudo técnico, obtido de amostra ou análise obtidas por ocasião de importação, não prospera, prevalecendo a classificação da Importadora. Recurso provido.

Proc: 10880-011742/90-95. Rec: 113517 Ac: 301-26777 Sessão: 04/12/91  
 Recta: MULTITEL SISTEMAS S.A. Vista: 06/12/91  
 Recda: DRF-SAO PAULO/SP

CLASSIFICAÇÃO. Revisão procedida sem amparo de laudo técnico, obtido de amostra ou análise obtidas por ocasião de importação, não prospera, prevalecendo a classificação da Importadora. Recurso provido.

Proc: 10711.001649/89-44 Rec: 119733 Ac: 301-26778 Sessão: 04/12/91  
 Recta: KURT INDUSTRIA OTICA LTDA. Vista: 04/12/92  
 Recda: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ

CLASSIFICAÇÃO. 1) O produto ACETATO DE CELULOSE OPTIROD, em placas estratificadas, para uso exclusivo na fabricação de armações para óculos, classifica-se no Código TAB 39.03.15.01. 2) Exclui-se da autuação as placas referenciadas al 720, 826, 803 e TR 720 e 821, por ausência do laudo técnico correspondente. 3) Recurso parcialmente provido para excluir a multa do art. 526, II, do RA.

Proc: 10711-003450/89-13 Rec: 113982 Ac: 301-26779 Sessão: 05/12/91  
 Recta: INPAL S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS. Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. 1) Rejeitada preliminar para Nova diligência. 2) ADOGEN 343 - METIL DISTEARIL COM TEOR EM C 18 de aproximadamente 66% (sebo hidrogenado) representado pela fórmula CH3 (R - N - R), onde R = O 14-44, C 16-304 e C 18-664, segundo laudos do LABANA e INT, classifica-se na posição TAB 38.19.99.00. Negativa provimento ao recurso. Excluída a multa de mora, de ofício.

Proc: 10711-003451/89-78 Rec: 113913 Ac: 301-26780 Sessão: 05/12/91  
 Recta: INPAL S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS. Vista: 27/03/92

Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.  
 CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. 1) Rejeitada preliminar para nova diligência. 2) ADOGEN 343 - METIL DISTEARIL COM TEOR EM C 18 de aproximadamente 66% (sebo hidrogenado) representado pela fórmula CH3 (R - N - R), onde R = O 14-44, C 16-304 e C 18-664, segundo laudos do LABANA e INT, classifica-se na posição TAB 38.19.99.00. Negativa provimento ao recurso. Excluída a multa de mora, de ofício.

Proc: 10845-004419/88-40 Rec: 111031 Ac: 301-26781 Sessão: 05/12/91  
 Recta: BASF BRASILEIRA S.A. IND. QUIMICAS. Vista: 15/05/92  
 Recda: DRF-SANTOS/SP

CLASSIFICAÇÃO. Não sendo sido elaborado laudo técnico, baseado em vistoria ou colheita de amostra do produto, por ocasião de importação, não prospera a desclassificação prevalecendo a classificação do importador. Recurso provido.

Proc: 10845-003794/89-44 Rec: 111880 Ac: 301-26782 Sessão: 05/12/91  
 Recta: PAULINIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. Vista: 31/01/92  
 Recda: DRF-SANTOS/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Desatendida, pela interessada, a apresentação de quesitos destinados a produção de provas, requeridas por esta Câmara, prevalece a desclassificação fiscal. Recurso negado (por unanimidade).

Proc: 10209-000593/90-14 Rec: 113950 Ac: 301-26783 Sessão: 05/12/91  
 Recta: CINCO-ESTRELAS ALIMENTOS LTDA. Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-PORTO DE BELÉM/PA.

ISENÇÃO. 1) Mercadoria exportada a título definitivo. Sua entrada no Território Nacional deve ser considerada como importação comum quando não for provado que esta se deu por fatores alheios à vontade de quem a exportou anteriormente. Recurso negado.

Proc: 10831-000337/91-07. Rec: 113901 Ac: 301-26784 Sessão: 05/12/91  
 Recta: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Vista: 27/03/92  
 Recda: IRF-VIRACOPOS/SP.

1. ISENÇÃO. Não é de se reconhecer isenção do imposto de importação e imposto sobre produtos industrializados, pleiteada com base no Decreto-lei n. 2.281/40. O benefício fiscal foi suprimido, em



relação aos impostos federais, pelo Decreto-lei n. 1.726/79. 2. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10711-001052/91-04. Rec: 114032 Ac: 301-26785 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 31/01/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. ECA 9291, resina sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Recurso não provido.

Proc: 10711-000430/91-14. Rec: 114031 Ac: 301-26786 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 15/05/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. Rejeitada a preliminar de irrevisibilidade do lançamento. 2. O produto ECA 9291, resina sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10711-001550/91-01. Rec: 114053 Ac: 301-26787 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 15/05/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. ECA 9291, resina sintética de cadeia saturada,

copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Recurso não provido.

Proc: 10711-001050/91-71. Rec: 114028 Ac: 301-26788 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 15/05/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. ECA 9291, resina sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Recurso não provido.

Proc: 10711-002901/91-10. Rec: 114036 Ac: 301-26789 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 15/05/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO.1) Rejeitada a preliminar de irrevogabilidade do lançamento. 2) O produto ECA 9291, Resina Sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Negado provimento ao recurso.

Proc: 10711-000429/91-27. Rec: 114029 Ac: 301-26790 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. ECA 9291, Resina Sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Recurso não provido.

Proc: 10711-001549/91-14. Rec: 114034 Ac: 301-26791 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 15/05/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. ECA 9291, Resina Sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Recurso não provido.

Proc: 10711-001049/91-91. Rec: 114027, Ac: 301-26792 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. ECA 9291, Resina Sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Recurso não provido.

Proc: 10711-001053/91-69. Rec: 114033 Ac: 301-26793 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 05/06/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. ECA 9291, Resina Sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Recurso não provido.

Proc: 10711-000428/91-64. Rec: 114026 Ac: 301-26794 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 05/06/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. ECA 9291, Resina Sintética de cadeia saturada, copolímero de etileno-propileno, em percentuais idênticos, classifica-se no código TAB SH 3902.30.0000. Recurso não provido.

Proc: 10711-002902/91-74. Rec: 114037 Ac: 301-26795 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 15/05/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. 1) Rejeitada preliminar de irrevisibilidade do

lançamento. 2) Conforme Laudo n. 1388/90 do Labena-RJ, o produto importado trata-se de um copolímero de etileno-propileno e se classifica no código TAB/SH 3902.30.0000. 3) Negado provimento ao recurso. Exclui-se, de ofício, a multa de mora por ser incabível na espécie.

Proc: 10711-001051/91-33. Rec: 114030 Ac: 301-26796 Sessão: 06/12/91  
Recta: SOC.TEC. E IND.DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A. Vista: 15/05/92  
Recda: IRF-PORTO/RJ.

CLASSIFICAÇÃO. 1) Rejeitada preliminar de irrevisibilidade do lançamento. 2) Conforme Laudo n. 4274/90 do Labena-RJ, o produto importado trata-se de um copolímero de etileno-propileno e se classifica no código TAB/SH 3902.30.0000. 3) Negado provimento ao recurso. Exclui-se, de ofício, a multa de mora por ser incabível na espécie.

Proc: 10814-005598/90-13 Rec: 114008 Ac: 301-26797 Sessão: 05/11/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA. Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-000689/90-86 Rec: 114015 Ac: 301-26798 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA. Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-001806/91-60 Rec: 114021 Ac: 301-26799 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10880-043875/90-49 Rec: 114014 Ac: 301-26800 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA. Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-001804/91-34 Rec: 114020 Ac: 301-26801 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto

de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10880-043876/90-37 Rec: 114013 Ac: 301-26802 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA. Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-003456/91-21 Rec: 114019 Ac: 301-26803 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10880-043879/90-08 Rec: 114012 Ac: 301-26804 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA. Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-001337/91-61 Rec: 114018 Ac: 301-26805 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10880-043881/90-41 Rec: 114011 Ac: 301-26806 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA, CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do Imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814-001807/91-22 Rec: 114038 Ac: 301-26807 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA CP DE RAD.E TV EDUCATIVA Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. O fato gerador do imposto de importação não abrange as importações realizadas pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ex vi do art. 150 da Constituição. Recurso provido.

Proc: 10814-000556/91-69 Rec: 114017 Ac: 301-26808 Sessão: 06/12/91  
Recta: FUND.PADRE ANCHIETA CP DE RAD.E TV EDUCATIVA. Vista: 28/02/92  
Recda: IRF-AISP/SP.

INUNIDADE. O fato gerador do imposto de importação não abrange as importações realizadas pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ex vi do art. 150 da Constituição. Recurso provido.

Proc: 10814.003553/90-04 Rac: 114010 Ac: 301-26809 Sessão: 06/12/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA, CP DE RAD. E TV EDUCATIVA. Vista: 28/02/92  
 Recda: IRP-AISP/SP  
 INVIDUIDADE. O ato gerador do imposto de importação não abrange as importações realizadas pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, exc vi do art. 150 da Constituição. Recurso provido.

Proc: 10814.006858/90-60 Rac: 114016 Ac: 301-26810 Sessão: 06/12/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA CP DE RAD. E TV EDUCATIVA Vista: 27/03/92  
 Recda: IRP-AISP/SP  
 INVIDUIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

Proc: 10814.006406/90-04 Rac: 114009 Ac: 301-26811 Sessão: 06/12/91  
 Recte: FUND. PADRE ANCHIETA CP DE RAD. E TV EDUCATIVA. Vista: 27/03/92  
 Recda: IRP-AISP/SP  
 INVIDUIDADE. Desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no art. 150 da Constituição Federal, as entidades fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, estão isentas à incidência do imposto de Importação e do IPI vinculado, nas importações que realizar. Recurso provido.

(Of. nº 10/93)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Coordenação-Geral de Serviços Gerais

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10880.088103/92-71  
 INTERESSADO : DAMP/SP e EDITORA NDJ LTDA.  
 ASSUNTO : inexistibilidade de licitação

Reconheço a inexistibilidade de licitação para a renovação de assinaturas, para o exercício de 1993, do Boletim de Licitações e Contratos - BLC, para uso da Divisão de Recursos Materiais desta Delegacia, no valor de Cr\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos mil cruzados), com fundamento no inciso I do art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

LOURIVAL DALTON MAGIONI DE SOUZA  
 Delegado/DAMP/SP

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração em São Paulo, exarçada à fl. 07, referente a inexistibilidade de licitação para a renovação de assinaturas para o exercício de 1993, do Boletim de Licitações e Contratos - BLC, para uso da Divisão de Recursos Materiais desta Delegacia, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 28 da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 8 de março de 1993  
 MAURÍCIO AGUSTO DA SILVA  
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 49/93).

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### DESPACHOS

Processo : 10880.009426/93-33  
 Assunto : Inexistibilidade de Licitação  
 Interessado : Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª R.F.

**JUSTIFICATIVA** : Versa o presente processo sobre pedido de renovação das publicações técnicas : Legislação Federal e Marginalia; Legislação do Município e Estado de S.P.; Jurisprudência do S.T.F. e Jurisprudência do S.T.J. + T.R.F., solicitadas a esta seção, conforme a requisição constante na folha 03, que se destinam as consultas necessárias aos trabalhos, dentre outros, pela Assistência Jurídica desta SRRF. Consoante ao que regulamenta o Dec. nº 30/92, autuamos a presente solicitação de inexistibilidade de licitação em processo Administrativo próprio, à guisa do que dispõe o D.L. 2300/86. Como consta na fl. 04 do presente, anexamos a declaração de exclusividade da distribuição emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, a qual informa que as publicações supra citadas são exclusivas da empresa Lex Editora S/A. Anexamos orçamento (fls.07) emitido pela referida editora, para o fornecimento das pretendidas assinaturas. Dessa forma, invocando a orientação doutrinária e dando como cumpridas as exigências legais, submeto o presente a V.Sa., propondo seja reconhecida a inexistibilidade de licitação.

MARCIA MOREIRA PACHECO DO REGO  
 Chefe da Sacpa

**DESPACHO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferido pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, RECONHEÇO a presente inexistibilidade de licitação para renovação de 04 publicações técnicas, acima relacionadas, a favor da Lex Editora S/A., necessária aos trabalhos, dentre outros da Assistência Jurídica desta Superintendência. Encaminha-se a COPOL/SECONT, para a ratificação dos atos a ser praticada pelo Senhor Secretário da Receita Federal, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º e posterior publicação

no D.O.U.; em seguida retornando-as o presente processo à esta DI-POL/SRRF.

Em 3 de março de 1993  
 LUIZ PICATTI JUNIOR  
 Superintendente Substituto

**RATIFICO**, nos termos do Art. 24, do Decreto-lei nº 2300/86, de 21.11.86, a decisão do Superintendente-Substituto da SRRF/S - S.P., exarçada às fls. 10, referente a Autorização de despesa com reconhecimento de inexistibilidade de licitação fundamentada no Art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86, para renovação de 04 publicações técnicas ( 01 Legislação Federal e Marginalia; 01 Legislação do Estado e Município de S.P.; 01 Jurisprudência do S.T.F. e 01 Jurisprudência do S.T.J. + Trib. Reg. Fed., necessária aos trabalhos, dentre outros da Assistência Jurídica daquela Superintendência.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despacho, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO  
 Secretário da Receita Federal

Processo : 10880.005218/93-46  
 Assunto : Inexistibilidade de Licitação  
 Interessado : Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª R.F.

**JUSTIFICATIVA** : Versa o presente processo sobre pedido de renovação das publicações técnicas : Boletim Informativo Adcoas, Boletim de Jurisprudência Adcoas e Série de Jurisprudência Adcoas, solicitadas a esta Seção conforme requisição constante na folha 02, que se destinam as consultas necessárias aos trabalhos, dentre outros, pela Assistência Jurídica e Equipe de Informações Judiciais desta SRRF. Consoante ao que regulamenta o Dec. nº 30/92, autuamos a presente solicitação de inexistibilidade de licitação em processo Administrativo próprio, à guisa do que dispõe o D.L. 2300/86. Como consta na fl. 04 do presente, anexamos a declaração de exclusividade da distribuição emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, a qual informa que as publicações supra citadas são exclusivas da empresa Editora Eplanada Ltda. Anexamos orçamento (fls.07) emitido pela referida editora, para o fornecimento das pretendidas assinaturas. Dessa forma, invocando a orientação doutrinária e dando como cumpridas as exigências legais, submeto o presente a V.Sa., propondo seja reconhecida a inexistibilidade de licitação.

MARCIA MOREIRA PACHECO DO REGO  
 Chefe da Sacpa

**DESPACHO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferido pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, RECONHEÇO a presente inexistibilidade de licitação para renovação de 03 publicações técnicas, acima relacionadas, a favor da Editora Eplanada Ltda., necessária aos trabalhos, entre outros da Assistência Jurídica e Equipe de Informações Judiciais desta Superintendência. Encaminha-se a COPOL/SECONT, para a ratificação dos atos a ser praticada pelo Senhor Secretário da Receita Federal, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º e posterior publicação no D.O.U.; em seguida retornando-as o presente processo à esta DI-POL/SRRF.

Em 3 de março de 1993  
 LUIZ PICATTI JUNIOR  
 Superintendente Substituto

**RATIFICO**, nos termos do Art. 24, do Decreto-lei nº 2300/86, de 21.11.86, a decisão do Superintendente-Substituto da SRRF/S - S.P., exarçada às fls. 11, referente a Autorização de despesa com reconhecimento de inexistibilidade de licitação fundamentada no Art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86, para renovação de 03 publicações técnicas ( 01 Boletim Informativo Adcoas; 01 Boletim de Jurisprudência Adcoas e 01 Série de Jurisprudência Adcoas, a favor da Editora Eplanada Ltda, necessária aos trabalhos, dentre outros, da Assistência Jurídica e Equipe de Informações Judiciais daquela Superintendência.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO  
 Secretário da Receita Federal

Processo : 10880.012394/93-99  
 Assunto : Inexistibilidade de Licitação  
 Interessado : Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª R.F.

**JUSTIFICATIVA** : Versa o presente processo sobre pedido de renovação das publicações técnicas : Guia IOB - T.R.F.P.; Guia IOB - Procedimentos Legais IOB/IPI; Boletim Mapa Fiscal e 01 Relatório de Jurisprudência, solicitadas a esta Seção, conforme a requisição constante na folha 03, que se destinam as consultas necessárias aos trabalhos da DIPIS, DISAR e DISIT desta SRRF. Consoante ao que regulamenta o Dec. nº 30/92, autuamos a presente solicitação de inexistibilidade de licitação em processo Administrativo próprio, à guisa do que dispõe o D.L. 2300/86. Como consta na fl. 06 do presente, anexamos a declaração de exclusividade da distribuição emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de S.Paulo, a qual informa que as publicações supra citadas são exclusivas da empresa IOB Ltda. Anexamos orçamento (fls.07) emitido pela referida editora, para o fornecimento das pretendidas assinaturas. Dessa forma, invocando a orientação doutrinária e dando como cumpridas as exigências legais, submeto o presente a V.Sa., propondo seja reconhecida a inexistibilidade de licitação.

MARCIA MOREIRA PACHECO DO REGO  
 Chefe da Sacpa

**DESPACHO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferido pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, RECONHEÇO a presente inexigibilidade de licitação para renovação de 04 publicações técnicas, acima relacionadas, a favor da IOB Ltda., necessária aos trabalhos da DIFIS, DISAR e DISIT desta Superintendência. Encaminha-se a COPOL/SECOT, para a ratificação dos atos a ser praticada pelo Senhor Secretário da Receita Federal, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º e posterior publicação no D.O.U.; em seguida retornando-se o presente processo à esta DIPOL/SRRF.

Em 3 de março de 1993  
**LUIZ FIGATTI JUNIOR**  
 Superintendente Substituto

**RATIFICO**, nos termos do Art. 24, do Decreto-lei nº 2300/86, de 21.11.86, a decisão do Superintendente-Substituto da SRRF/S - S.P., anexada às fls. 10, referente a Autorização de despesa com reconhecimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86, para renovação de 04 publicações técnicas ( 01 Guia IOB IRRPJ; 01 Guia IOB Procedimentos Legais ICMS/IPI; 01 Boletim Mapa Fiscal e 01 Repertório IOB de Jurisprudência, a favor da IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., necessária aos trabalhos da DIFIS, DISAR e DISIT daquela Superintendência.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

**ANTONIO CARLOS MONTEIRO**  
 Secretário da Receita Federal

(Of. nº 304/93)

**Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro**

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 11076.004834/92-67, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa **RODOVIARIA PIRINEUS LTDA**, estabelecida na AV. CORIFEU DE A. MARQUES Nr. 3931, UROQUAIANA/RS.
2. Esta autorização tem validade até 21/06/93.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO CARRERI PALOMBA**

(Nº 5.211 - 9-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros; do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 10945.000119/93-11, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Paraguai, a empresa **TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA**, inscrita no COC/MF Nr. 79.139.762/0001-23, e estabelecida à Rodovia PR-317, Km 02, lote 341 - Heringá-PR.
2. Esta autorização tem validade até 28.02.93.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MOACYR ELOY DE MEDEIROS**

(Nº 5.176 - 9-3-93 - Cr\$ 1.245.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000736/93-18, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado "TELENET" - I Feira e Seminário Internacional de Produtos e Serviços de Telecomunicação, Redes, e Comunicação de Dados, a ocorrer no período de 19 a 22 de outubro de 1993, nas dependências da Fundação Bial de São Paulo,

Parque do Ibirapuera, Portão 3, São Paulo - SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MOACYR ELOY DE MEDEIROS**

(Nº 5.182 - 9-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 091, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 10168.000735/93-55, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado "I Feira Internacional de Produtos e Serviços para Prefeituras - PREFEPO'93", a ocorrer no período de 10 a 13 de maio de 1993, nas dependências da Fundação Bial de São Paulo, Parque do Ibirapuera, Portão 3, São Paulo - SP, para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária às mercadorias de origem estrangeira.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MOACYR ELOY DE MEDEIROS**

(Nº 5.187 - 9-3-93 - Cr\$ 996.400,00)

**Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação**

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADACÃO, no uso de suas atribuições, declara:

O imposto de renda incidente sobre os ganhos líquidos em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assimiladas, auferidos no ano de 1992, por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, e que se refere o art. 26 da Lei nº 8.383/91, deverá ser recolhido até o último dia útil do mês de março de 1993, com a observância das seguintes condições:

8015 - pessoa física  
 3317 - pessoa jurídica

**JOSÉ ALVES DA FONSECA**

(Of. nº 63/93)

**Coordenação-Geral do Sistema de Tributação**

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 8 DE MARÇO DE 1993

2.25.05.10  
 2.25.10.28

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no arts. 3º, 4º, 23 e 25 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

1. Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes da atualização de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de fevereiro de 1993, na apuração do imposto das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central - SIBRACEN, a que se refere o item 2 do Comunicado BACEN nº 3.211, de 26/02/93 (DOU de 02/03/93).
2. As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do item 1 deste Ato Declaratório são:

Fevereiro/93

Moeda	Cotação compra Cr\$	Cotação venda Cr\$
Dólar dos Estados Unidos	19.857,00	19.858,00
Franco Francês	3.547,29	3.552,92
Franco Suíço	12.984,37	13.007,14
Ien Japonês	167,70	168,02
Libra Esterlina	28.262,47	28.211,55
Marco Alemão	12.054,27	12.073,93

3. As pessoas jurídicas financeiras observarão as disposições dos itens 1 e 2 do referido Comunicado BACEN, conforme o caso.

JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 303/93)

### Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias

RELAÇÃO DOS PARECERES COSIT EMITIDOS EM FEVEREIRO DE 1993, PELA DIVISÃO DE NOMENCLATURA E CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS-DINOM, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEF Nº 58/91 (06.02.91)

Processo nº 10980-011.039/91-30  
Parecer COSIT (DINOM) nº 117, de 15.02.93  
Interessada: SERRARIA GRA-PINUS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

4409.10.9900

Tábua de madeira (pinus), perfilada, aplainada e alisada, com macho-e-fêmea, própria para forro

4409.10.9900

Tábua de madeira (pinus), perfilada, aplainada e alisada, com macho-e-fêmea, própria para assoalho

Processo nº 10830-005.584/91-47

Parecer COSIT (DINOM) nº 118, de 15.02.93

Interessada: FUPRESA HITCHNER S.A.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8452.30.9999

Parte exclusiva de máquina industrial de costura, código PFAFF classe 560, própria para transmissão do movimento oscilante, comercialmente denominada "Manivela"

Processo nº 10783-015.987/91-80

Parecer COSIT (DINOM) nº 119, de 15.02.93

Interessada: NCC-INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TAB

0410.00.0000

Produto obtido da colmeia das abelhas, tal como o mel natural, utilizado como complemento de dieta, por seu alto valor nutritivo, especialmente por pessoas idosas e esportistas, comercialmente denominado "Pólen natural"

0410.00.0000

Produto obtido da colmeia das abelhas, tal como o mel natural, usado para preparar xeropes, com a finalidade de combater a tosse, etc, comercialmente denominado "Propólis natural"

0410.00.0000

Geléia Real natural, substância leitosa, gelatinosa, de coloração amarelo-clara, viscosidade mediana, sabor doce, segregada pelas abelhas de 05 a 10 dias de idade através das glândulas hipofaríngeas, apresentada em potes de 05, 10 ou 20 gramas para o consumo, ou em frascos de 1 kg para a venda por atacado

Processo nº 10380-003.179/90-12

Parecer COSIT (DINOM) nº 120, de 16.02.93

Interessada: NORDENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DENTÁRIO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

3912.20.0100

Preparação líquida, constituída pela mistura de nitrocelulose e outros polímeros, usada para detectar falhas na adaptação de próteses dentárias, denominada comercialmente "Nordent Fila"

3823.90.9999

Preparação líquida à base de amilina dispersa em água e álcool, usada na detecção de falhas na adaptação de próteses dentárias, denominada comercialmente "Nordent Mark"

3823.90.9999

Preparação líquida à base de glicol, usada como umectante da cerâmica utilizada na fabricação de próteses dentárias, denominada comercialmente "Ceram-ON-LIQ-Modelar"

Processo nº 13804-001-566/92-82

Parecer COSIT (DINOM) nº 121, de 16.02.93

Interessada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE EMBALAGENS

Assunto: Consulta

CÓDIGO TIPI

4819.30.9902

Sacos de papel, cartão ou de pasta de celulose (exceto os antichoque e antitérmico), para acondicionar produtos diversos, inclusive os utilizados na alimentação de animais:

4819.30.9902

- cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm

4819.40.9902

- cuja base tenha largura inferior a 40 cm

Processo nº 10805-003.522/91-62

Parecer COSIT (DINOM) nº 123, de 17.02.93

Interessada: LUCKYSTEEL INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8203.20.0100

Alicate para cortar e desencapear fios elétricos

Processo nº 13814-001.277/89-69

Parecer COSIT (DINOM) nº 137, de 18.02.93

Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.

Assunto: Reformula o Despacho Homologatório CST (DCM) nº 410, de

19.12.90

CÓDIGO TIPI

Conjunto, não caracterizado como sortido, acondicionado em embalagem única para venda a varejo, comercialmente denominado "Conjunto para Banho", constituído de:

3305.10.9900

- um xampu, sem propriedades terapêuticas ou profiláticas, comercialmente denominado "Shampoo Vegetal de Brilho Henna/Aloé"

3307.30.0000

- um sabonete líquido, comercialmente denominado "Soma Housse Banho de Algas e Ervas", caracterizado como preparação para banho, líquida, de cor esverdeada, acondicionada em frasco plástico contendo 240 ml

Processo nº 10183-000.757/91-76

Parecer COSIT (DINOM) nº 139, de 18.02.93

Interessada: GASPERIN MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA.

Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário

CÓDIGO TIPI

4409.20.9900

Tábua de madeira (Cambará), perfilada, com encaixe macho-e-fêmea nas laterais, própria para revestimento de teto, comercialmente denominada "Lambri de Cambará"

4407.99.0399

Madeira (Cambará) aplainada, com espessura de 1,25 cm a 7,5 cm, de tamanhos variáveis e sem aplicação específica

RELAÇÃO DOS DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS COSIT EMITIDOS EM FEVEREIRO DE 1993, PELA DIVISÃO DE NOMENCLATURA E CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS (DINOM), NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEF Nº 58/91 (06.02.91)

Processo nº 11030-000.675/91-74

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 30, de 15.02.93

Interessada: H. CELP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Assunto: Recurso Voluntário e de Ofício

CÓDIGO TIPI

8451.30.0100

Ataque com fecho, constituída por dispositivo eletro-mecânico, comandado do painel através de chaveiro eletrônico, que promove o bloqueio da caixa de câmbio, própria para ser instalada em veículos automotivos, comercialmente denominada "Dispositivo Anti-Furto H CELP"

Processo nº 13047-000.136/91-18

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 31, de 15.02.93

Interessada: METALÚRGICA USIMAC LTDA.

Assunto: Recurso Voluntário e de Ofício

CÓDIGO TIPI

9401.20.9900

Assento para trator, com estrutura de aço e revestimento em napa, recheado com esponja, comercialmente denominado "Banco para Trator"

Processo nº 13802-000.685/91-39

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 32, de 15.02.93

Interessada: TECLONA - IND. E COM. DE LONAS LTDA.

Assunto: Recurso Voluntário e de Ofício

CÓDIGO TIPI

7326.90.9999

Artefato constituído de argola de aço com tirante plástico adesivado, próprio para ser aplicado em lonas plásticas, cortinas, etc., denominado comercialmente "Fixadera"

Processo nº 13804-000.162/91-27

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 33, de 15.02.93

Interessada: PRILEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

3923.30.0000

Frasco de plástico (polietileno), próprio para acondicionamento de produtos alimentícios (IOGURTE)

Processo nº 10711-009.684/91-53

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 34, de 15.02.93

Interessada: GRKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

3926.90.9900

Artefato de plástico (polietileno de alta densidade) para aplicação de adubos químicos, sem contato manual e sem contato com a plantação, em modelo único com tampa, comercialmente denominado "Cone para aplicação de adubo"

Processo nº 10830-005.588/91-06

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 35, de 16.02.93

Interessada: FUPRESA HITCHNER S.A.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8452.90.9999

Parte exclusiva da máquina de costura industrial, classe 560 PFAFF, integrante do conjunto eixo do montante, denominada "Batente"

Processo nº 10830-005.587/91-35

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 36, de 16.02.93

Interessada: FUPRESA HITCHNER S.A.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8452.90.9999

Parte exclusiva da máquina de costura industrial, classe 560 PFAFF, integrante do mecanismo de regulagem do comprimento do ponto, denominado "Biela (Kurbelstange)"

Processo nº 13808-001.937/91-14

Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 37, de 17.02.93

Interessada: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

3306.10.0000

Pasta dentífrica destinada a auxiliar a remoção de placa bacteriana e de manchas no esmalte dos dentes, do uso

profissional, acondicionada em cartuchos com 50 unidades individuais, denominada comercialmente "Nupro Pasta Profilática com Flóor"

Processo nº 13814-001.072/91-71  
 Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 38, de 17.02.93  
 Interessada: I.T.M. - INVER TÉCNICA MICRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Assunto: Recurso de Ofício  
**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
 8536.50.0299 Aparelho eletrônico, automático, próprio para bloquear chamadas telefônicas locais ou interurbanas (ligações DDD, DDI, DDR e DDC), denominado "Bloqueador de Interurbano Programável"

Processo nº 10845-001.488/89-37  
 Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 39, de 17.02.93  
 Interessada: DOM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
 Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TAB** MERCADORIA  
 3506.91.9900 Resolvo à base de plástico (polímero de ABS: acrilonitrila-butadieno-estireno), próprio para ser utilizado como ligante para aderir partículas de pigmentos minerais a substratos como papel, cartão, couro, etc., denominado comercialmente "DL-685"

Processo nº 10825-001.588/91-06  
 Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 40, de 17.02.93  
 Interessada: IMEGA - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
 Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
 9403.20.0100 Mesa de metal, com rodízios, própria para receber assadeiras quentes saídas do forno, utilizada na fabricação de pães, denominada comercialmente "carro para boca de forno"

9403.20.0100 Mesa de aço inoxidável destinada à manipulação da massa para confecção de pães, denominada comercialmente "mesa industrial"

9403.20.0100 Mesa de aço inoxidável, com suportes para assadeiras na parte inferior, apresentada sem as assadeiras, denominada comercialmente "mesa confeitaria"

Processo nº 10166-003.976/88-47  
 Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 41, de 17.02.93  
 Interessada: SORCIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
 Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
 Quadros, painéis e gabinetes de comando, com dois ou mais aparelhos para ligação, interrupção ou proteção de circuitos elétricos, para estações de bombeamento, indústrias e residências, denominados "Centro de Controle de Motores", "Painéis de medição de baixa e média tensão", "Quadro de forja" e "Cubículos de 15 kv";

8537.10.9999 - para tensão não superior a 1000 v  
 8537.20.9900 - para tensão superior a 1000 v

Processo nº 13896-000.275/92.12  
 Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 42, de 19.02.93  
 Interessada: KACEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.  
 Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TIPI/TAB** MERCADORIA  
 4818.40.9900 Fralda descartável para bebês, de pasta de celulose

Processo nº 11080-009.468/91-44  
 Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 43, de 19.02.93  
 Interessada: DRYERATION IND. COM. PROJ. E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TIPI** MERCADORIA  
 3032.89.0205 Regulador automático de tiragem, constituído basicamente por sensores de temperatura, de umidade relativa do ar e de precipitação pluviométrica (dispositivo de medição), módulo de instrumentos (dispositivo elétrico de controle) e módulo de antiligadura (dispositivo de comando para acionamento dos motores dos ventiladores), próprio para controle dos sistemas de aeração com ar natural, em silos ou armazéns de cereais, comercialmente denominado "Dryco - Controlador Programável de Conservação de Grãos"

Processo nº 10880-034.684/91-31  
 Despacho Homologatório COSIT (DINOM) nº 44, de 26.02.93  
 Interessada: B & F DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Assunto: Recurso de Ofício

**CÓDIGO TAB** MERCADORIA  
 Difusor de ar, tipo Bolha Fina, próprio para Sistema de Aeração por Ar Difuso (aeração de tanques ou digestores de estações de tratamento de esgotos), constituído de:

6909.19.9999 - Disco Cerâmico (cerâmica porosa) e suporte de plástico

4016.99.9900 - Membrana Flexível, de borracha vulcanizada não endurecida, perfurada, e suporte plástico

(Of. nº 304/93)

Superintendências Regionais da Receita Federal  
 3ª Região Fiscal

DESPACHO  
 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 1/93

PROCESSO Nº: 10384.000242/93-26  
 INTERESSADO: INF/TERESINA-PI  
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão do Delegado da Receita Federal em Teresina-PI, exarada às fls. 05, referente a autorização de despesa com a

dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei Nº 2300/86, para renovação de assinatura junto à empresa LEX EDITORA S/A, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86.

Encaminha-se o presente processo a Secretaria da Receita Federal para fins de publicação em Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto 449/92, de 17 de fevereiro de 1992.

FRANCISCO BORGES SOARES  
 Superintendente

(Of. nº 304/93)

Delegacia da Receita Federal em Teresina

DESPACHO DO DELEGADO  
 Em 3 de março de 1993

Processo : 10384.000242/93-26  
 Interessado : Delegacia da Receita Federal no Piauí  
 Assunto : Pedido de Autorização de Despesa (hq. de revista LEX)

Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinaturas desta Delegacia, com a empresa LEX Editora S/A, no valor de Cr\$ 10.980.000,00, com fundamento no Inciso I, do Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, tendo em vista que o presente processo, foi submetido ao exame da Procuradoria da Fazenda Nacional, a qual entendeu parecer favorável, fls.04.

Encaminha-se o presente processo a Superintendência da Receita Federal - 3a. RF, para ratificação do ato de dispensa de que trata o Art. 24 do Decreto-Lei 2300/86, com posterior encaminhamento ao Departamento da Receita Federal, para fins de publicação em D.O.U. (Art. 07, do Decreto 449/92).

WALBER JOSÉ DA SILVA

(Of. nº 304/93)

8ª Região Fiscal  
 DESPACHOS

Processo : 10860.000182/93-54  
 Assunto : Dispensa de Licitação  
 Interessado : Delegacia da Receita Federal em Taubaté.

**JUSTIFICATIVA** : Nos termos do Inciso VII do Art. 22 do D.L. 2300/86 e Art. 7º do Dec. nº 449, solicitamos dispensa de licitação para aquisição de passagens ferroviárias a serem utilizadas pelos servidores desta DRF e ARF jurisdicionadas, através das seguintes empresas : Empresas de Ônibus Pássaro Marrom S/A. e Viação Cometa S/A. Informamos que os recursos para atender a referida despesa estão disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.33.00.

MARIA LUIZA SANCHEZ  
 Chefe Sapol

**DESPACHO** : Encaminha-se à SRRF/s' R.F., para apreciação e posterior ratificação, tendo em vista o que menciona o Inciso VII do Art. 22 do D.L. 2300/86 e parecer exarado pela DOUTA Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté.

REYNALDO A. F. ALVARENGA  
 Delegado

**RATIFICAÇÃO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela DOUTA Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, RATIFICO a presente dispensa de licitação para aquisição de passagens ferroviárias, a favor das concessionárias : Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A. e Viação Cometa S/A., destinadas aos funcionários daquela DRF, que se desloca para a serviço ou treinamento.

Encaminha-se à COFOP/SECOT para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Taubaté.

Em 26 de Fevereiro de 1993  
 LUIZ FIGATTI JUNIOR  
 Superintendente Substituto / 8ª R.F.

(Of. nº 304/93)

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de competência que lhe foi delegada pelo item I, subitem 1.3 da Portaria G/888/nº 13, de 17.12.89 (D.O.U. de 25.12.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10845.011211/92-45/declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa GRIEG RETROPORTO LTDA, inscrita no CEC/MEFP sob nº. ES.186.241/80-69, estabelecida à Rua Augusto Severo, nº 7, em Santos - (SP).
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação, no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE  
 (Nº 5.206 - 9-3-93 - Cr\$ 996.000,00)

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 150, DE 9 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII da Portaria nº 679, de 22.10.92, do Ministério da Fazenda, e considerando as disposições do Parágrafo 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

1. Divulgar a execução orçamentária do Governo Federal, relativa ao bimestre novembro/dezembro de 1992, na forma das demonstrações e gráficos anexos a esta Portaria.

2. Os dados ora apresentados foram levantados pela Secretaria do Tesouro Nacional, dentro dos princípios e formas instituídos pela Lei nº 4.320/64 e mediante os seguintes critérios:

a) as demonstrações da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Federal Direta, inclusive os valores relativos às transferências para a Administração Indireta;

b) nos dados apresentados da Administração Direta, foram computadas as Receitas e Despesas do INSS, relativas ao período de janeiro a dezembro, referentes às Contribuições Urbanas e Rurais dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social.

3. A base legal da composição do orçamento, Receita e Despesa é a Lei nº 8.409, de 28.2.92, acrescida dos Decretos de abertura e reabertura de Crédito Especial, publicados no D.O.U. dos dias 17.02, 15.05, 03 e 28.09.92, 14, 18, 22, 30 e 31.12. Além destes, foram publicados decretos de suplementações nos dias 13, 18, 19, 24, 25 e 26.11 e nos dias 18, 22, 23, 29, 30 e 31.12.92.

4. As demais demonstrações contábeis que usualmente constam das portarias relativas à execução orçamentária da União, constarão do Balanço Geral da União.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILTO PORTUGAL FILHO

ANEXO

RESUMO GERAL DE CONTABILIDADE - CONT

BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO

Table with columns: RUBRICACAO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARCO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL DO BIMESTRE. Rows include RECEITAS ORÇAMENTARIAS, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS CORRENTES, etc.

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

EXIBIÇÃO PERMITE O CANCELAMENTO DE CONTAS

MILTON ALVES DA SILVA

Obs: (1) No INSS as Pagas e Pagamentos são detalhadas por categoria de gesto para administração e parte.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PAGOS

Table with columns: CATEGORIA DE GASTO, EXECUTADO, %. Rows include 1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, 2- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA, 3- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA, etc.

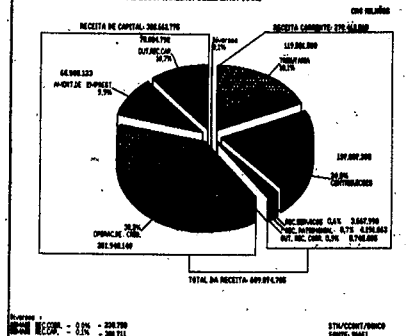
FONTE: SIAFI - CCONT/STN

reepag12.wj1

RESUMO DAS RECEITAS

GESTÃO TESOUREO NACIONAL

PERÍODO: JANEIRO/DEZEMBRO/1992

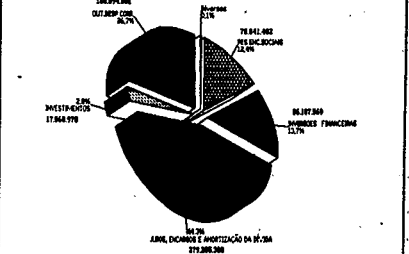


FONTE: SIAFI

RESUMO DAS DESPESAS

GESTÃO TESOUREO NACIONAL

PERÍODO: JANEIRO/DEZEMBRO/1992

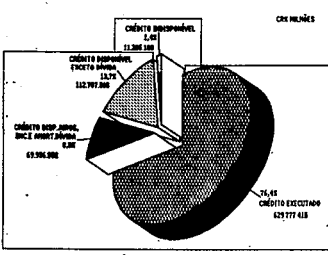


FONTE: SIAFI

STN/CONT/BNCO



COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL PERÍODO: JANEIRO/DEZEMBRO/1992



DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

Main table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

Main table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

Table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Main table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Table showing the execution of expenses by unit, listing various regional electoral tribunals and their respective values.



MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENT. SUPERVISIONADAS	16.938.071.147	13.821.782.555	81,8
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVID. SOCIAL	23.202.435.160	23.189.445.173	99,9
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	18.802.555.759	18.342.515.553	97,5
MINIST. TRABALHO E DA ADM. - ENT. SUPERVISIONADAS	16.049.538	16.049.538	100,0
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	1.884.974.319	1.338.242.846	70,8
MINIST. TRANSP. E DAS COM. - ENT. SUPERV.	8.115.123.838	5.113.812.818	62,9
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MEFP - EFU	343.272.006.823	271.190.784.264	78,9
SUBTOTAL	537.178.919.064	448.512.964.428	83,5

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

unidade93

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL JANEIRO A DEZEMBRO/92

FUNÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO	%	C/R MII
LEGISLATIVA	2.071.380.356	2.061.826.742	0,3	
JUDICIÁRIA	5.111.037.705	4.910.248.580	0,9	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	522.723.862.661	366.338.987.527	69,9	
AGRICULTURA	23.982.284.887	18.796.262.232	78,4	
COMUNICAÇÕES	186.815.729	186.815.729	100,0	
DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	17.163.373.618	17.183.361.822	99,7	
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	56.422.643.725	54.487.823.904	96,6	
EDUCAÇÃO E CULTURA	17.796.678.803	16.907.967.336	94,9	
ENERGIA E REC. MINERAIS	2.378.284.819	2.036.967.462	85,7	
HABITACAO E URBANISMO	436.083.398	278.462.260	63,8	
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	5.898.036.306	1.857.896.288	31,5	
RELACOES EXTERIORES	1.844.496.907	1.308.678.702	71,0	
SAUDE E SANEAMENTO	40.178.199.140	33.361.296.040	83,0	
TRABALHO	15.308.806.909	15.142.586.484	98,9	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	103.003.820.604	96.289.464.778	93,4	
TRANSPORTE	10.396.321.080	10.101.278.390	97,2	
RESERVA DE CONTINGENCIA	88.911.921	0	0,0	
<b>TOTAL</b>	<b>623.086.634.667</b>	<b>629.777.418.216</b>	<b>100,0</b>	

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

funcao12.wj1

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL JANEIRO A DEZEMBRO/92

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO APROVADA (A)	CRENTO EXECUTADO (B)	%	C/R MII
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - CAMARA DEPUTADOS	221.744.297	221.744.297	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - SENADO FEDERAL	196.008.254	196.008.254	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - TCU	147.563.483	147.563.483	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - STJ	37.571.241	36.971.241	98,4	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - STJ	46.460.537	46.460.537	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA FEDERAL	152.351.549	133.983.163	87,9	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA MILITAR	62.461.826	62.160.119	99,4	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA ELEITORAL	261.640.182	264.382.623	99,7	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA DO TRABALHO	816.608.182	807.438.938	98,7	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - JUSTICA DO TRABALHO	68.296.471	67.138.990	96,9	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MARENA.PUBLICA	226.875.063	187.861.462	82,8	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - PANA	333.984.808	333.984.808	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - SAS	187.286.538	187.286.538	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MEFP	21.994.832.698	19.443.398.122	88,4	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MEC	1.999.230.671	1.999.230.696	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MOP	628.660.231	628.660.231	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MINISTERIO DA JUSTICA	18.066.967	18.066.967	100,0	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MINISTERIO DA SAUDE	2.184.605.838	2.183.798.966	99,9	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MTPP (1)	(174.769)	276.261	(158,3)	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - MTA	1.358.891	1.115.888	81,4	
EFU-REC.SOB SUPERV.MEFP - ENT.EM EXERCICIO	81.898.898	81.898.898	100,0	
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEFP - TRF.MEFP	90.993.194.410	48.228.382.886	53,0	
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINPA - TRF.MEFP	281.466.184	153.098.768	54,4	
RECURSOS SOB SUPERV. DO MME-TRAMPF.ET.DF E MUL.	128.988.844	0	0,0	
RECURSOS SOB SUPERV. DO MEFP - TRF. GOV.MEFP	3.402.164.786	3.388.304.886	99,4	
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MANA - TRF.MEFP	1.132.918.163	28.891.288	2,5	
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC	3.873.733.533	2.997.532.197	77,4	
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEFP - OOC.MEFP	178.867.183.672	75.798.661.342	42,4	
RESERVA DE CONTINGENCIA	(7.815.197)	5.911.643	(75,8)	
RESERVA DE CONTINGENCIA	86.911.921	0	0,0	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>398.981.330.290</b>	<b>368.003.866.877</b>	<b>92,2</b>	
<b>TOTAL - ORÇAM. OS</b>	<b>623.786.456.537</b>	<b>629.777.418.216</b>	<b>100,0</b>	

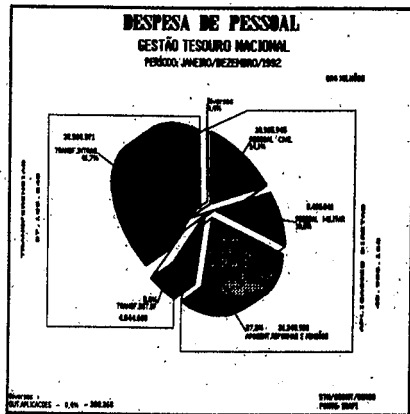
FONTE: SIAFI - CCONT/STN

unidade93

NOTAS: 1) As identidades de despesas associadas a maior foi em decorrência de anulação de créditos já solicitados nos órgãos oriundos e recebidos nos órgãos oriundos.

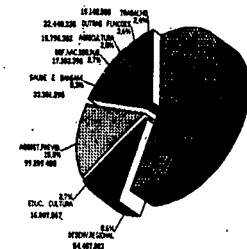
2) As despesas aprovadas incluem os valores de orçamento aprovado mais as suplementações líquidas.

Nota: São exibidos os valores relativos a rubrica Dotação, os créditos transferidos e recebidos entre órgãos.



DESPESAS POR FUNÇÃO GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL PERÍODO: JANEIRO/DEZEMBRO/1992

CR\$ MILHÕES



STN/CONT/MEFP FONTE: SIAFI

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL - JANEIRO A DEZEMBRO/92

DEMONOMIAÇÃO	DOTAÇÃO (A)	EXECUÇÃO (B)	% B/A	% B
<b>1 - APLICAÇÃO DIRETA</b>	<b>43.632.611.188</b>	<b>48.936.192.738</b>	<b>112,2</b>	<b>96,9</b>
1.1 - Pessoal Civil	11.780.607.743	16.956.946.367	144,1	14,1
Vencimentos e Vantagens Fixas	11.829.796.574	19.318.899.818	163,4	14,9
Díarias	162.718.868	111.798.352	68,4	0,1
Outras Despesas Variáveis	588.083.819	526.148.289	89,4	0,7
1.2 - Pessoal Militar	2.847.814.275	6.600.041.146	231,8	16,9
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.886.051.490	7.886.051.490	100,0	18,1
Díarias	126.473.259	127.889.332	100,8	0,2
Outras Despesas Variáveis	1.225.269.432	267.179.119	21,8	1,8
1.3 - Encargos Sociais	66.394.810	63.091.873	95,2	0,1
1.4 - Pensões e Ferrentas	15.018.198.456	14.811.261.674	98,6	19,9
1.5 - Passagens	7.394.473.183	7.238.166.888	97,9	9,3
1.6 - Outras Aplicações	284.878.606	267.236.719	93,8	0,3
<b>2 - TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>38.414.150.393</b>	<b>37.168.239.868</b>	<b>96,8</b>	<b>47,8</b>
<b>2.1 - Transferências Intra-governamentais:</b>	<b>34.876.641.864</b>	<b>32.989.878.386</b>	<b>94,6</b>	<b>41,7</b>
2.1.1 - Autarquias e Fundações	30.585.198.888	30.389.867.188	99,1	38,1
2.1.2 - Fundos	6.928.713.991	7.848.242.841	113,3	26,1
2.1.3 - Empresas Indus. e Agrícolas	1.682.146.577	1.887.171.688	112,2	2,1
2.1.4 - Emp. Comerciais e Financeiras	2.678.674.888	2.678.684.932	99,8	2,6
2.2 - Transferências a Estados e ao DF	4.369.878.349	4.656.646.982	106,6	5,8
<b>TOTAL</b>	<b>82.046.761.581</b>	<b>86.104.432.606</b>	<b>103,8</b>	<b>100,0</b>

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

PESSOAL.WPI1

NOTAS: 1) Outras Aplicações incluem as de Outras Entidades Previdenciárias, Contribuições e Subsídios Pagados de Previdência, Seguro-Família, Seguro-Vida e Seguro-Vida-Estado, Encargos Sociais e Encargos de Garantia de Emprego.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

JANEIRO/DEZEMBRO/92

Table with columns: ENECIFICACAO, ATE DEZEMBRO, VALOR. Rows include RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS, TRANSFERENCIAS A ESTADOS, etc.

Notas: 1) Cálculo efetuado nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal. 2) Mensal demonstrativo a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino...

(Of. nº 33/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Normas do Sistema Financeiro
CARTA-CIRCULAR Nº 2.353, DE 9 DE MARÇO DE 1993

Divulga os encargos financeiros aplicáveis aos financiamentos do PROMAGRI no período de 1º.01.93 a 30.06.93.

Art. 1º. Comunicamos que as operações contratadas a partir de 1º.09.87, com recursos do Programa Nacional de Assistência à Agroindústria - PROMAGRI, ficam sujeitas, no período de 1º.01.93 a 30.06.93; a: I - juros de 8,08% (oito inteiros e oito centésimos por cento) ao ano; II - atualização com base na Taxa Referencial Diária (TRD).

(Of. nº 143/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 03.03.93
9200134691 - BANCO BANDEIRANTES S.A. - Autorização para instalar dependência no Rio de Janeiro-RJ e Barra Mansa-RJ.
9200146617 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Autorização para instalar dependência em Diadema-SP.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 04.03.93
9200146102 - INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK NV - sediado em Amsterdam (Holanda) - Mudança de denominação do representante no Brasil, de NMB SERVICIOS LTDA. para INTERNATIONALE NEDERLANDEN SERVICIOS LTDA.
9200167415 - APOORTE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 235.900.000,00 para Cr\$ 2.900.410.000,00; redução do capital de Cr\$ 2.900.410.000,00 para Cr\$ 1.247.100.000,00; alteração contratual (Instrumento de 27.01.93).

9200142848 - BANCO NACIONAL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionamento de dependência em Itaguaí-RJ.

- 9200167921 - LINE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 19.859.211.138,00 para Cr\$ 244.141.636.000,00; reforma estatutária (AGE/E e RCA de 10.02.93.).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DEBHO/REORF, em 05.03.93
9200169609 - CREDIREAL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reforma estatutária (AGE de 09.02.93).

(Of. nº 143/93)

CARLOS CORRÊA ASSIS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 10 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-5.301/92, resolveu:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativa ao aumento de seu capital social de R\$1.279.234.570,00 (quinze bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos) para Cr\$234.639.960,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa cruzelros), mediante a incorporação de bens imóveis e aproveitamento de créditos em contas correntes, conforme realização de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1992.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
CGC Nº 36.155.208/0001-27

Ata de 16ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1992. I - Data: 23 de dezembro de 1992. II - Local e Hora: sede social da empresa, sítio a Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 195, lojas 210 a 218, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, às 10h00. III - Assessoria: Conselho consultivo constituído pelo Sr. Paulo Cesar Cavalheiro de Sá, presidente do Conselho de Administração, Sr. Milton Soldani Afonso, secretário, Sr. Benjamin Carvalho da Silva, Sr. Paulo Cesar Cavalheiro de Sá, Sr. Milton Soldani Afonso, Sr. Paulo Cesar Cavalheiro da Silva, Sr. Benjamin Carvalho da Silva e Sr. Milton Gressler. IV - Assessoria técnica: Sr. Paulo Cesar Cavalheiro da Silva, Sr. Benjamin Carvalho da Silva e Sr. Milton Gressler. V - Assessoria jurídica: Sr. Paulo Cesar Cavalheiro da Silva, Sr. Benjamin Carvalho da Silva e Sr. Milton Gressler.

Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro RJ Cr\$ 136 007 774 000,00 Avenda Presidente Antonio Carlos nº 1694 - Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais MG Cr\$ 16 653 294 000,00 Rua dos Almôres nº 595 Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais - MG Cr\$ 1 523 550 000,00 Rua Marechal Floriano Peixoto nº 91, salas (econômicas) nº 911, salas nº 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

resse da sociedade Par. 2º Obedecidas as disposições legais e a fim das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da sociedade, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades. Art. 15 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Par. 1º - Nos atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a sociedade; nem exonerem tarefas de obrigações com ela, a representação da sociedade poderá ser feita por qualquer Diretor. Par. 2º - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de valores mobiliários, e naqueles em que a sociedade se obrigue como avalista ou fiadora e ainda nos atos que envolvam interesses societários, a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, ou o Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente. Par. 3º - A sociedade poderá também ser representada em qualquer ato por mandatários com poderes especiais, sendo que se o instrumento de mandato se destinar a outorgar poderes para a prática de quaisquer dos atos a que se refere o parágrafo 2º do artigo, a representação da sociedade deverá ser feita conforme a regra ali estabelecida. Art. 16 - Além das atribuições que lhe conferem o presente Estatuto, compete ainda: a) Ao Diretor Presidente. i) orientar as atividades sociais segundo a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as deliberações da Diretoria; ii) estabelecer as atribuições dos Diretores sem designação especial; b) Ao Diretor Superintendente, efetuar a supervisão das atividades operacionais e administrativas da sociedade, coordenando e supervisionando a atuação dos Diretores sem designação especial; c) Aos Diretores sem designação especial, dirigir as áreas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. Capítulo V - Do Conselho Fiscal Art. 17 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Par. 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas de pleno direito, eleitos pela Assembleia Geral em votação aberta, na época de sua reunião. Par. 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e sua membresia não sofrerá qualquer impedimento temporário e ainda em caso de vacância do cargo, serão suplentes na ordem de respectiva eleição. Capítulo VI - Do Exercício Social e Destinação dos Resultados - Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais, os seguintes prazos acumulados: a) provisão para o imposto de renda, c/c até 10% (dez por cento) para atender a participação dos administradores, obedecidas as disposições legais; Artigo 20 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de reserva legal e 25% (vinte e cinco por cento) se destinarão ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório que fica assim assegurado aos acionistas. Art. 21 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) para a constituição de reservas legais, conforme o disposto no parágrafo anterior; b) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório que fica assim assegurado aos acionistas. Art. 22 - O dividendo deverá ser pago, salvo oposição em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. Art. 23 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 202 da Constituição. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 24 - A sociedade poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação, de acordo com os casos previstos na legislação societária, compreendendo a Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, desde que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. Art. 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

(Nº 5.173 - 9-3-93 - Cr\$ 7.968.000,00)

**Ministério da Agricultura,  
do Abastecimento  
e da Reforma Agrária**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA**

**Diretoria de Recursos Fundiários**

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão, através de Portaria/INCRA/P/Nº 458, de 11 de maio de 1.992, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio do mesmo ano:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/BR/ (21.400) Nº 004745/92 e Apenso nº 004746/92, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 79, parágrafo 2º, do Decreto Nº 74.985, de 26 de novembro de 1.974, os senhores HASAMI NISHIMURA de nacionalidade japonesa (0857), portador de carteira de identidade para estrangeiro-Permanente RNE Nº W-460287-4, expedida pela SPMAF/SR/SP, em 29/11/88, casado em regime de comunhão de bens com a Senhora KINJI NISHIMURA de nacionalidade brasileira (0288), portadora de carteira de identidade RG 8.858.938, expedida pela SSP/SP em 14/01/83, ambos com o CPF nº 499.392.998-72, e KATSUYUKI ABEMATSU de nacionalidade japonesa (0857) portador de carteira de identidade para estrangeiro-Permanente - RNE - Nº W-260823-K, expedida pela SP/DP/SP em 20/08/87, casado sob o regime de comunhão de bens com a Senhora EMILY TERUKU ABEMATSU de nacionalidade brasileira (0288), portadora de carteira de identidade RG nº 9.049.728, expedida pela SSP/SP, em 08/03/75, ambos com o CPF nº 361.113.998-87, a adquirir cada um a área de 587,0783 (quinhentos e oitenta e sete hectares, setenta e seis e sessenta e três centiares), correspondentes a 19,50 módulos de exploração indefinida, perfazendo as duas áreas o total de 1.174,1566 ha ou 50% (cinquenta por cento) do imóvel denominado ALVORADA e SIO JOSÉ (parte) a ser adquirido em comum com brasileiros, situado no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, e Comarca de Tequetingas, Estado de Tocantins e cadastrado no SNGR sob o código nº 925.110.000.205-7.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JOSÉ JOEL P. DE SOUZA

(Nº 4.261-X - 9-3-93 - Cr\$ 1.417.000,00)

# Ministério da Educação e do Desporto

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 1993

Homologa concurso público de provas e títulos para a referência inicial das classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da carreira do Magistério Superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso XIV, do Estatuto,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 175/87, de 13 de outubro de 1987, combinados com a Resolução nº 137/89, de 24 de agosto de 1989 e 080/91, de 13 de setembro de 1991, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEP;

CONSIDERANDO o que consta dos processos referentes aos resultados do Concurso Público realizado no âmbito dos diversos centros acadêmicos;

Art. 1º - Homologar e despacho do Reitor que aprovou, ad referendum deste Conselho, os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para a referência inicial das Classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cujos candidatos aprovados se encontram relacionados na ordem de classificação que segue:

### I - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

#### Departamento de Matemática

1. Matemática Pura  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002134/93-47  
Média 9,00  
1º Lugar: Ronaldo Freire de Lima
2. Matemática Pura  
Professor Assistente  
Processo nº 23077.002132/93-11  
Média 8,30  
1º Lugar: Cláudia Helena Perotti Diniz

#### Departamento de Informática e Matemática Aplicada

1. Engenharia de Software  
Professor Assistente  
Processo nº 23077.002137/93-35  
Média 10,00  
1º Lugar: Jorge Henrique Cabral Fernandes  
2º Lugar: Jair Cavalcanti Leite 7,42

### II - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas

1. Microbiologia Clínica  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002216/93-00  
Média 7,90  
1º Lugar: Maiza Rocha Abrantes  
2º Lugar: Ivanaldo Amâncio da Silveira 7,60

#### Departamento de Cirurgia

1. Cirurgia Geral e Vascular Periférica  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002214/93-84  
Média 7,96  
1º Lugar: Suelene Sussuana Silvestre de Alencar
2. Cirurgia Torácica  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002215/93-47  
Média 8,50  
1º Lugar: Carlos Alberto Almeida de Araújo  
2º Lugar: Henrique José da Mota 7,61
3. Técnica Operatória e Cirurgia Experimental  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002207/93-19  
Média 7,96  
1º Lugar: Francisco Edilson Leite Júnior  
2º Lugar: Samir Assi João 7,69  
3º Lugar: Lenísio Bragante de Araújo 7,63

#### Departamento de Educação Física

1. Metodologia do Ensino de Dança  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002220/93-87  
Média 8,70  
1º Lugar: Larissa Kelly de Oliveira Marques  
2º Lugar: Terezinha Patrícia da Nóbrega 8,14  
3º Lugar: Karenine de Oliveira Porpino 7,94  
4º Lugar: Marcelo Fernando Bulhões Martins 6,94
2. Metodologia do Ensino do Judo  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002219/93-06  
Média 7,96  
1º Lugar: Carlos Alberto de Castro Barreto 7,96  
2º Lugar: Carlos Alberto de Farias Félix 7,53

#### Departamento de Enfermagem

1. Introdução à Enfermagem  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002213/93-11  
Média 8,98  
1º Lugar: Cícera Maria Braz da Silva 8,88  
2º Lugar: Heliene Bezerra Oreiro 6,88  
3º Lugar: Marta Helena Paiva Dantas 6,75
2. Enfermagem em Doenças Transmissíveis  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002213/93-11  
Média 8,08  
1º Lugar: Gilson de Vasconcelos Torres 7,55  
2º Lugar: Aurelice Pires Gama 7,11  
3º Lugar: Geone da Silva Antônio 6,88  
4º Lugar: Rosa Maria Morari Pereira 6,88  
5º Lugar: Ana Tereza Fiuza da Mota 6,64

#### Departamento de Infectologia

1. Doenças Infecciosas e Tropicais  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002221/93-40  
Média 8,78  
1º Lugar: Iara Marques de Medeiros 8,87  
2º Lugar: Kleber Giovanni Luz  
3º Lugar: Eliana Lúcia Tomaz do Nascimento 8,01  
4º Lugar: Ana Célia Costa de Carvalho 7,40  
5º Lugar: Eveline Pipolo Milan 7,39

#### Departamento de Odontologia

1. Patologia Oral  
Professor Adjunto  
Processo nº 23077.002212/93-59  
Média 8,84  
1º Lugar: Rejane Andrade de Carvalho

#### Departamento de Ortopedia e Traumatologia

1. Ortopedia e Traumatologia  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002210/93-23  
Média 8,50  
1º Lugar: Ivan Lucena de Almeida 8,50  
2º Lugar: José Valmar Germano Martins 7,96  
3º Lugar: Rogério José Nelson dos Santos 7,63  
4º Lugar: Narcísio Severiano do Nascimento

#### Departamento de Patologia

1. Patologia Geral  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002217/93-72  
Média 8,21  
1º Lugar: Francisco Pignataro de Lima 8,06  
2º Lugar: Cláudia Nunes de Oliveira 7,41  
3º Lugar: Kella Borges Ferreira

#### Departamento de Pediatria

1. Pediatria Geral  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002211/93-96  
Média 8,35  
1º Lugar: Antônio Sérgio Macêdo Fonseca 8,26  
2º Lugar: Jussara Melo de Cerqueira Maia 7,30  
3º Lugar: Hélcio de Souza Maranhão 7,02  
4º Lugar: Maria José Alves 7,00  
5º Lugar: Rosane Costa Gomes

#### Departamento de Tecnologia Farmacêutica e de Alimentos

1. Química Farmacêutica  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002218/93-35  
Média 8,26  
1º Lugar: Jaíro Sotero Nogueira de Souza 7,05  
2º Lugar: Marco Vinício Monteiro Navarro

#### Departamento de Toco-Ginecologia

1. Ginecologia  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002208/93-81  
Média 8,15  
1º Lugar: Yasha Emerenciano Barros 7,83  
2º Lugar: Fábio Luis Soares de Macêdo 7,79  
3º Lugar: Robinson Dias de Medeiros
2. Obstetrícia

#### Professor Auxiliar

1. Ginecologia  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.002209/93-44  
Média 8,54  
1º Lugar: Ana Cristina Pinheiro Fernandes 7,63  
2º Lugar: Arounã Rodrigues Gomes 7,40  
3º Lugar: Alexandre Henrique Tinoco da Costa 7,05  
4º Lugar: Eduardo Jorge de Melo Onofre

### III - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

#### Departamento de Educação

1. O Ensino dos Estudos Sociais no 1º Grau  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.001084/93-30  
Média 7,36  
1º Lugar: João Maria Valença de Andrade
2. O Ensino de Matemática no 1º Grau  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.001084/93-30

# Ministério da Aeronáutica

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85/GM3, DE 9 DE MARÇO DE 1993

**Estabelece vagas para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação em 1993**

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 048/GM3, de 17 de janeiro de 1992, e considerando o que consta do processo M. Aer. nº 08-01/008/93, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 05 (cinco) o número de vagas para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação, para ingressar no Quadro de Oficiais Capelães da Aeronáutica em 1993.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LELIO-VIANA-LOBO

## COMANDO GERAL DO PESSOAL Diretoria de Saúde

DESPACHO

Processo nº 235/SL/93 - O Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão resolve dispensar de Licitação os serviços médicos especializados em anesthesiologia em pacientes deste Hospital, junto à Firma ANEST RIO ASSOCIADOS LTDA, valor Cr\$ 45.252.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), por tratar-se de empresa de notória especialização, com base no Inciso II, Art. 23, do Dec Lei nº 2300/86 e observando o parágrafo Único do Art. 7 do Dec nº 449, de 17/02/92.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA - favorável ao enquadramento proposto, por encontrar-se de acordo com a legislação.

Brig Med JORGE BRANDÃO DE SOUZA FILHO  
Diretor do HFAG

Ratifico o contido no processo de referência, de acordo com o Art. 24 do Dec Lei 2300/86 e os Arts 7º e 9º do Dec nº 449/92.

Maj Brig Med EUNENES CYSNE  
Diretor da DIRSA

(Nº 5.202 - 9-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

Média  
1º lugar: Francisco Peregrino Rodrigues Neto 7,39  
3. O Ensino de Ciências Físicas e Biológicas no 1º Grau  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.001084/93-30

Média  
1º lugar: Eli Celso de Araújo Dantas da Silveira 8,40

4. Educação, Estado e Sociedade  
Professor Adjunto  
Processo nº 23077.001084/93-30

Média  
1º lugar: Adir Luiz Ferreira. 8,00  
2º lugar: Maria Inês Sucupira Stamatto 7,64

Departamento de Direito Privado  
1. Direito Comercial  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.001082/93-04

Média  
1º lugar: Edilson Pereira Nobre Júnior 8,45  
2º lugar: Cleanto Fortunato da Silva 6,59  
3º lugar: Antenor Pereira Madruga Filho 6,55

Departamento de Direito Público  
1. Teoria Geral do Processo  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.001081/93-41

Média  
1º lugar: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas 9,70  
2º lugar: Francisco Barros Dias 7,60  
3º lugar: Walter Nunes da Silva Júnior 7,50

Departamento de Ciências Administrativas  
1. Recursos Humanos e Organização  
Professor Adjunto  
Processo nº 23077.001078/93-37

Média  
1º lugar: Sonia Trigueiro de Almeida 7,30

Departamento de Contabilidade  
1. Análise de Balanços  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.001079/93-08

Média  
1º lugar: Anailson Márcio Gomes 8,10

Departamento de Economia  
1. Teoria Econômica  
Professor Assistente  
Processo nº 23077.001083/93-77  
Os candidatos não se classificaram.

Departamento de Serviço Social  
1. Fundamentos e Instrumentalização do Exercício Profissional  
Professor Auxiliar  
Processo nº 23077.001085/93-00

Média  
1º lugar: Rita de Lourdes de Lima 7,63  
2º lugar: Maria Dalva Horácio 7,54  
3º lugar: Iris Maria de Oliveira 7,52  
4º lugar: Mônica Maria Calixto 7,12  
5º lugar: Silvana Maria de Moraes dos Santos 7,02

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO DOS SANTOS QUEIROZ

(\*)-N. da DIJOF: Publicada nesta data por ter sido omitida no D.O. de 9-3-93.

(Of. nº 70/93)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 90-010912, resolve:

Aplicar à EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES UNIÃO LTDA., por inadimplência, a pena de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no artigo 73, inciso III, do Decreto-Lei nº 2300/86.

ANTÔNIO LIMA BANDEIRA

(Of. nº 23/93)

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Preço: Cr\$ 62.000,00**  
sujeito a majoração, sem aviso prévio.  
Incluídas despesas com remessa.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586  
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

## Ministério da Saúde

### INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº 33000/000262/93-14. Curso de Administração de Empresas. 1 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, às fls. 13/14 e da Chefia da Divisão de Assuntos Diversos, às fls. 20/21, com base no artigo 23, inciso II e artigo 12, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86, com base com o item 17, letra "b" do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MFAS nº 3.410/89, em conformidade com a competência que em foi delegada através da PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, resolvo autorizar a despesa no valor total de Cr\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, C/C nº 33641663/0012-05, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 2 - Condição esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento foi ratificado em 8 de março de 1993, pelo Sr. Chefe da Divisão de Material.

Brasília, 8 de março de 1993.

CLÁUDIO XAVIER MOCHA  
Chefe do Serviço de Abastecimento

ISRAEL SOUSA CASTRO  
Chefe da Divisão de Material

(Of. nº 93/93)

### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

#### DESPACHOS

Processo: 25380.000826/93-91  
HOMOLOGAÇÃO à inexigibilidade de licitação enquadrada no "caput" do art. 23 do Decreto-Lei 2300/86.

MARIA DO CARMO LEAL  
Diretora da ENSP - FIOCRUZ

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora da ENSP.

EDUARDO VIEIRA MARTINS  
Vice-Presidente de Prod. e Desenv. Tec.  
FIOCRUZ

(Of. nº 111/93)

PROCESSO: 25380.005399/92-38  
Homologação a presente inexigibilidade de Licitação, para aquisição de 4 (quatro) sensores para oxímetro mod. flex II, produzido pelo fabricante OMRIDA FAR. U.S.A., através de seu representante exclusivo SERVI-RIO EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, com fundamento no inciso I do Art. 23 do Decreto Lei 2300/86, combinado com o Art. 2º, parágrafo 1º do Decreto nº 30 de 07/02/91, baseado no parecer da Seção de Licitações, em conformidade com a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1993  
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA  
Diretor

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação do Sr. Diretor de Administração do "Campus".

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1993  
ELOI DE SOUZA GARCIA  
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

(Of. nº 109/93)

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS nº 93, de 08.03.93, publicada no D.O.U. de 09 subsequente, Seção I, Pág. 2.772, ONDE SE LÊ: "Art. 1º - Limitar as dotações orçamentárias disponíveis para empenho e liquidação, referente ao período de janeiro a março/93, das unidades pertencentes à Previdência Social aos valores dispostos nos anexos a esta Portaria, respectivamente:" LEIA-SE: "Art. 1º Limitar a emissão de empenho à conta das dotações orçamentárias tornadas disponíveis pelo Decreto nº 718, de 07 de janeiro de 1993, aos valores dispostos nos anexos a esta Portaria, respectivamente:"

(Of. nº 532/93)

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual no Espírito Santo

#### RETIFICAÇÃO

Ratificar o ato que revogou a Licitação, objeto do Processo nº 35059.016213/92, por ter saído com incorreção no DOU nº 13, de 20.01.93, Seção I, página 840, onde se lê: "... no uso da competência instituída pela Portaria DAF/INSS nº 004, de 24.08.92, publicada no BR/INSS/DC nº 164, de 26.08.92;" leia-se: "... no uso da competência instituída pelo Artigo 198, Inciso XXXIV, do Regulamento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS/GM nº 458, de 24.09.92, publicada no DOU de 28.09.92.

(Of. nº 62/93)

### Superintendência Estadual no Maranhão

#### DESPACHOS

Nº do Proc. 35078.016608/92-56. Aprova a dispensa de licitação para renovação de assinatura do Diário da Justiça do Estado, em favor do Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado-SIOGE e Autorizo o valor de Cr\$ 1.282.750,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), com fundamento no Inciso II do Art. 22 do Dec. Lei 2.300/86. DATA: 030393. NOME DA AUTORIDADE: Antonio Agostinho de Matos. CARGO: Chefe da Seção de Atividades Gerais.

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 24 do Dec. Lei 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUIZ  
Superintendente Estadual

Nº do Proc. 35078.017329/93-17. Aprova a dispensa de licitação para licenciamento e emplacamento de 05 (cinco) Veículos do INSS, em favor do Departamento Estadual de Transito e Autorizo o valor de Cr\$ ..... 6.391.149,43 (seis milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), com fundamento no Inciso X, do Art. 22 do Dec. Lei 2.300/86. DATA: 040393. NOME DA AUTORIDADE: DE: Antonio Agostinho de Matos. CARGO: Chefe da Seção de Atividades Gerais.

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 24 do Dec. Lei 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUIZ  
Superintendente Estadual

(Of. nº 62/92)

**Superintendência Estadual em Mato Grosso**

**DESPACHOS**

10-001.0 - GABINETE DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS/MT, em 17.02.93. REF.: Processo 35087.023795/93-97. INT.: INSS/SEMT. ASS.: Contratação de serviços de limpeza geral, conservação e ajardinamento, em caráter emergencial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 22 - Inciso IV do Decreto - Lei nº 2.300/86. DECISÃO: 1 - Considerando o conteúdo no presente processo, e ainda o disposto no artigo 198 - Incisos X - letra B e XXVII, respectivamente, Dispensamos a Licitação, bem como Aprovamos e Autorizamos a despesa no valor de Cr\$ 1.197.922.601,39 (HUM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E HUM CRUZEL ROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), no período de 08.02.92 à 07.05.93, em favor da firma A PRESTACIONAL - ADM. SERV. GERAIS LTDA. 2 - Publique-se. 3 - A Diretoria de Administração Patrimonial, com fins de ratificação do ato, conforme o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

JOSE BUSTAQUO DA SILVA  
Superintendente Estadual do INSS/MT

REFERENCIA: Processo nº 35087.023795/93-97. INTERESSADO: INSS/SEMT. AS SUNTO: Contratação de serviços de limpeza geral, conservação e ajardinamento, em caráter emergencial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 22 - Inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: 1 - Considerando o conteúdo no presente processo, e ainda o disposto no artigo 198 - Inciso X - letra B e XXVII, respectivamente, Dispensada a Licitação, RATIFICADO o ato autorizativo praticado pelo Sr. Superintendente Estadual do INSS no Mato Grosso, no valor de Cr\$ 1.197.922.601,39 (HUM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E UM CRUZEL ROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), no período de 08.02.92 à 07.05.93, em favor da firma PRESTACIONAL - ADM. SERV. GERAIS LTDA. 2 - Publique-se. 3 - De volta ao processo à Superintendência Estadual do Mato Grosso do INSS/MT para adoção das medidas necessárias.

ARMANDO SILVIO DE BRITO  
Diretor

**Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul**

**DESPACHOS**

Nº 043, de 21.12.92, Processo nº 35092.003566/92-14. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação, na forma do inciso I e II, Art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Decisão: 1) Tendo em vista os pronunciamentos constantes dos autos, e estando o presente instruído de acordo com as normas vigentes, e ainda, no uso da competência que me foi conferida pelo item III, alínea "b" e "d" da PI/INSS/PMSG nº 260, de 11.11.92, resolvo, APROVAR a inexigibilidade de licitação, e AUTORIZAR a despesa no valor mensal de Cr\$-5.050.000,00 (Cinco Milhões e Cinquenta Mil Cruzeiros) e global de Cr\$ 83.141.722,92 (Oitenta e Três Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa Indústria Villares S/A. 2) Tendo em vista o exposto as fls. 20 vº e 22, bem como o conteúdo no Art. 46 do Decreto-Lei nº 2.300/86, DISPENSO a cobrança de caução em garantia da execução dos serviços Objeto do Contrato, considerando os bons antecedentes da adjudicatada junto ao Instituto, tratando-se de empresa idônea e tradicional prestadora de serviços ao INSS. 3) Ao Gabinete do Superintendente Estadual, solicitando a ratificação do ato, conforme prevê o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, o item 2.1 da RS/INSS/PR nº 46/91, após a publicação em D.O.U., dos despachos autoriza-tivos e de ratificação, emperhe-se. Justificativa Administrativa: Não foi publicado na época devida, face encontrar-se incompletas as informações contidas no decisório de fls. 26; estando sendo sanado o problema nesta data, com nova publicação do referi-do decisório.

YARA SÁ DE FIGUEIREDO

Nº SMS-53, de 04.03.93. RATIFICADO o ato acima, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº 044, de 21.12.92, Processo nº 35092.003565/92-51. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação na forma do inciso I e II, Art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Decisão: 1) Tendo em vista os pronunciamentos constantes nos autos, e estando o presente instruído de acordo com as normas vigentes, e ainda, no uso da competência que me foi conferida pelo item III, alínea "b" e "d" da PI/INSS/PMSG nº 260, de 11.11.92, resolvo, APROVAR a inexigibilidade de licitação, e AUTORIZAR a despesa no valor mensal de Cr\$-7.560.000,00 (Sete Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil Cruzeiros), e global de Cr\$-90.720.000,00 (Noventa Milhões, Setecentos e Vinte Mil Cruzeiros), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa Indústria Villares S/A. 2) Tendo em vista o exposto as fls. 20 vº e 22, bem como o conteúdo no Art. 46 do Decreto-Lei nº 2.300/86, DISPENSO a cobrança de caução em garantia a execução dos serviços Objeto do Contrato, considerando os bons antecedentes da adjudicatada junto ao Instituto, tratando-se de empresa idônea e tradicional prestadora de serviços ao INSS. 3) Ao Gabinete do Superintendente Estadual, solicitando a ratificação do ato, conforme prevê o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e item 2.1 da RS/INSS/PR nº 46/91, após a publicação em D.O.U. dos despachos autorizativos e de ratificação, emperhe-se. Justificativa Administrativa: Não foi publicado na época devida, face encontrar-se incompletas as informações contidas no decisório de fls. 027, estando sendo sanado o problema nesta data, com a nova publicação do referido decisório.

YARA SÁ DE FIGUEIREDO

Nº SMS-54, de 04.03.93. RATIFICADO o ato acima, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº Processo 35092.001158/93, III, APROVO a dispensa de licitação para a Assinatura Tripartite de D.O.U., Seções I, II e III para a Unidade de Administração Local em Corumbá/MS, em favor da IMPRENSA NACIONAL e AUTORIZO o valor de Cr\$-1.950.200,00 (Hum Milhão, Noventa e Cinquenta Mil e Duzentos Cruzeiros), com fundamento no inciso X, Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Data da Assinatura: 03.03.93.

WILSON MENDES ROEMIO

Nº SMS-52, de 03.03.93. RATIFICADO o ato acima, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

(Of. nº 62/93)

**Superintendência Estadual no Paraná**

**DESPACHOS**

Nº Processo: 35183.039459/93. APROVO a dispensa de licitação para entrega e três assinaturas do Diário Oficial da União, Seções I, II e III e sete assinaturas do Diário da Justiça (em favor da Imprensa Nacional e AUTORIZO o valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) com fundamento no inciso X, art. 22 do Decreto-Lei nº 2300/86. Data: 26-2-93. Nome da Autoridade: Eládio Faustino Scroccaro. Cargo: Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92. Nome da Autoridade: Josemar Jorge Cecatto Santos. Cargo: Chefe de Divisão de Administração Patrimonial/Respondendo.

Nº Processo: 35183.040668/93. APROVO a dispensa de licitação para renovação de sete assinaturas dos Boletins de Jurisprudência e Legislação ADCOAS para o exercício de 1993, em favor da firma Editora Esplanada Ltda e AUTORIZO o valor de Cr\$ 121.128.700,00 (cento e vinte e um milhões, cento e vinte e oito mil e setecentos cruzeiros), com fundamento no inciso XI, art. 22 do Decreto-Lei nº 2300/86. Data: 26-2-93. Nome da Autoridade: Eládio Faustino Scroccaro. Cargo: Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92. Nome da Autoridade: Josemar Jorge Cecatto Santos. Cargo: Chefe de Divisão de Administração Patrimonial/Respondendo.

Nº Processo: 35183.040669/93. APROVO a dispensa de licitação para assinatura de Revista dos Tribunais, Revista de Processos, Revista de Direito Civil, Revista de Direito Tributário, Revista de Direito Público e Jurisprudência Brasileira, para o exercício de 1993; em favor da firma Assis Marques & Cia Ltda e AUTORIZO o valor de Cr\$ 43.196.700,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e seis mil e setecentos cruzeiros), com fundamento no inciso XI, art. 22 do Decreto-Lei nº 2300/86. Data: 26-2-93. Nome da Autoridade: Eládio Faustino Scroccaro. Cargo: Chefe de Serviço de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92. Nome da Autoridade: Josemar Jorge Cecatto Santos. Cargo: Chefe de Divisão de Administração Patrimonial/Respondendo.

Nº Processo: 35183.040670/93. APROVO a dispensa de licitação para renovação de oito assinaturas de Repertórios IOB de Jurisprudência e uma assinatura do Boletim IOB e um Informativo Dinâmico, para o exercício de 1993, em favor da firma IOB-Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda e AUTORIZO o valor de Cr\$ 71.992.000,00 (setenta e um milhões e novecentos e noventa e dois mil cruzeiros), com fundamento no inciso XI, art. 22 do Decreto-Lei nº 2300/86. Data: 26-2-93. Nome da Autoridade: Eládio Faustino Scroccaro. Cargo: Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92. Nome da Autoridade: Josemar Jorge Cecatto Santos. Cargo: Chefe de Divisão de Administração Patrimonial/Respondendo.

Nº Processo: 35183.040671/93. APROVO a dispensa de licitação para renovação de sete assinaturas da Revista Lex-Legislação Federal e Marginalia e sete da Revista Lex-Jurisprudência do Superior Tribunal da Justiça e Tribunais Federais, em favor da firma LEX Editora S/A e AUTORIZO o valor de Cr\$ 147.770.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e setecentos e setenta mil cruzeiros), com fundamento no inciso XI, art. 22 do Decreto-Lei nº 2300/86. Data: 26-2-93. Nome da Autoridade: Eládio Faustino Scroccaro. Cargo: Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92. Nome da Autoridade: Josemar Jorge Cecatto Santos. Cargo: Chefe de Divisão de Administração Patrimonial/Respondendo.

Nº Processo: 35183.040672/93. APROVO a dispensa de licitação para assinatura do Boletim de Direito Administrativo e duas assinaturas do Boletim de Licitações e Contratos para o exercício de 1993, em favor da firma Editora NDJ Ltda e AUTORIZO o valor de Cr\$ 65.520.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), com fundamento no inciso XI, art. 22 do Decreto-Lei nº 2300/86. Data: 26-2-93. Nome da Autoridade: Eládio Faustino Scroccaro. Cargo: Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92. Nome da Autoridade: Josemar Jorge Cecatto Santos. Cargo: Chefe de Divisão de Administração Patrimonial/Respondendo.

(Of. nº 62/93)

**Superintendência Estadual no Rio Grande do Sul**

**DESPACHOS**

REF. PROCESSO Nº 35239/029289/93-85. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/93. ASSUNTO: Prestação de serviços de vigilância para as cidades de São Leopoldo, Estação, Venâncio Aires, Cruz Alta, São Sebastião do Cai, Osório, São Jerônimo, Guaiíba e Butiá, conforme PMS nº 127/93. DECISÃO: Na forma do exposto pelo Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais e pareceres da Procuradoria e Auditoria Estadual, tendo também em vista o que determinou o

artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86 e RS/INSS/PR nº 46/91, RATIFICO o Ato da Divisão de Administração Patrimonial que autorizou a referida dispensa de licitação.

REF. PROCESSO Nº 3523/029263/93-91. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/93. ASSUNTO: Prestação de serviços de vigilância para os prédios em Porto Alegre, conforme PES nº 13/93. DECISÃO: Na forma do exposto pelo Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais e pareceres da Procuradoria e Auditoria Estadual, tendo também em vista o que determina o artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86 e RS/INSS/PR nº 46/91, RATIFICO o Ato da Divisão de Administração Patrimonial que autorizou a referida dispensa de licitação.

JUDITH IZABEL IZÉ VAZ.

(Of. nº 62/93)

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 8 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o resultado da consulta pública levada a cabo pela Portaria MC nº 25 de 14/01/93, publicada no D.O.U. de 18/01/93, resolve:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Rádio-fusão Sonora em Frequência Modulada - PRFM, conforme abaixo indicados:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C	A	L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	OBSERVAÇÃO
	A	S	ILIMITAÇÃO PARA:		
	L	S			
	E	AZIMUTE (KM)			
		(GRAUS)			

#### SITUAÇÃO ATUAL

CEARA	CE
Itássa	1289   B1
MATO GROSSO DO SUL	MS
Dourados	1229   B1
RIO DE JANEIRO	RJ
Itaperuna	1262   B1
	Coeficiente c/canal de RTV 11-
RIO GRANDE DO SUL	RS
Ijuí	1269   A4
	12983818; 5149533
SÃO PAULO	SP
Cândido Mota	1286   B1
Fernandópolis	1211   B1
Itu	1248   C
Penópolis	1228   B2
Ipirassununga	1211   B1
	244   0,000   22500; 47026
	31 e 130   0,200

#### NOVA SITUAÇÃO

CEARA	CE
Itássa	1289   A4
MATO GROSSO DO SUL	MS
Dourados	1270   A3
RIO DE JANEIRO	RJ
Itaperuna	1277   A2
	1219512'02"; 412452'56"
RIO GRANDE DO SUL	RS
Ijuí	1260   A2
	129838'18"; 512495'33"
SÃO PAULO	SP
Cândido Mota	1286   A4

Fernandópolis	1213   A4   344   1.00   1205517'05"; 502414'21"
Itu	1248   B2
Penópolis	1228   A4
Ipirassununga	1211   B1
	1212530'39"; 502401'09"
	1222500'35"; 472428'38"

#### II - Incluir no referido Plano Básico:

BAHIA	BA
Itabuna	1225   B1
PIAUÍ	PI
Luís Correia	1220   C
PARANÁ	PR
Mandirituba	1259   C
RIO GRANDE DO SUL	RS
Antônio Prado	1247   C
	Pot.(ERP) máx= 0,100kW
SÃO PAULO	SP
Guarujá	1267   B1
Novo Horizonte	1298   C
Urupeú	1250   C

III - Retificar o anexo da Portaria DNP nº 358 de 22/10/91, publicada no D.O.U. de 23/10/91, no que diz respeito à localidade de Astorga-PR, que passa a ser o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C	A	L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	OBSERVAÇÃO
	A	S	ILIMITAÇÃO PARA:		
	L	S			
	E	AZIMUTE (KM)			
		(GRAUS)			

PARANÁ	PR
Astorga	1269   B1

IV - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação da estação, deverá ser apresentado à Representação Regional da SNC em cuja jurisdição se encontra a estação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

V - Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação à classe, contados a partir da data de emissão da Portaria que autorizar as novas características de operação da emissora, para que as mesmas realizem o enquadramento.

VI - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

VII - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando ocorrerem aos editais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA Nº 162, DE 8 DE MARÇO DE 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de inclusão e alteração, dos Planos Básicos, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes dos Anexos a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.09.90, publicada no D.O.U. de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, nos prazos indicados nos anexos desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações  
Expandida dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L  
70044-900 - Brasília - DF  
FAX (061) 2233916  
TELEX (061) 1175



II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;
- d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;
- e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- f) - outros pontos que considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala 331-L - Ed. Anexo.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, este Ministério, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

HUGO NAPOLEÃO

ANEXO I

I - Propostas de inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PRTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C DA	IPOTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)	MAXIMA	ILIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÕES
		L	kw	HAZIMUTE (GRAUS)	kw

Bahia						BA
Isaporé	102+E	0,030	Sebastião Laranjeiras-BA	0,001		
Rio de Contas	107-E	0,000	230 a 020	Nulo	1383529;	
Sebastião Laranjeiras	102+E	0,030	260 a 100	0,001	41M5040	

Maranhão						MA
ICaxias	111+	1,000				

Minas Gerais						MG
Mateus Lima	120-E	5,000	000 a 190	Nulo	Colinear c/ Canal 28	
Monte Santo de Minas	135 E	0,100	201 a 360			

Pará						PA
ICameté	109+	0,100	Isaraupé-Niri-PA	0,050	(055 a 071)	
			São Sebastião da Boa Vista-PA	0,050	(124 a 007)	

Paraná						PR
Maringá	102-E	20,000	Angélica-RS	1,000	(304 a 311)	
			Bauré-SP	10,000	(059 a 075)	
			Campo Mourão-PR	Nulo	(214)	
			Jundiá do Sul-PR	0,100	(085 a 095)	
			Nova Londrina-PR	1,000	(301 a 311)	
			Portiqueira-PR	2,000	(125 a 135)	
			Presidente Prudente-SP	Nulo		
			Tupã-SP	1,000	(005 a 037)	
					(038 a 046)	

Santa Catarina						SC
Jacinto Machado	114	1,000				

II - Propostas de alteração de canais no referido Plano Básico

co. para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C DA	IPOTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)	MAXIMA	ILIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÕES
		L	kw	HAZIMUTE (GRAUS)	kw

Situação Atual

Maranhão						MA
IPedreiras	109	31,000	320	15,001		

Minas Gerais						MG
IPará de Minas(Dis-120+)	0,100				1985002;	
ITrito de Carloca					44W4442	

Pará						PA
ISaraupé-Niri	109	0,316	295	0,050		
ISão Sebastião da Boa Vista	109-	0,100	115	0,050		

Paraná						PR
ICampo Mourão	102-E	10,000	143	5,000		
			327	5,000		
			336	5,000		
			073	1,000		
			230	0,000		
Jundiá do Sul	102-E	1,000	350	0,100		
IMarechal Cândido Rondon	135	50,000	210	0,500		

Rio Grande do Sul						RS
ISarandi	112+	0,316	017	0,050	127850; 32W531	
			295	Nulo		
			245	Nulo		
			299	0,100		

Situação Proposta

Maranhão						MA
IPedreiras	109	1,000				

Minas Gerais						MG
IPará de Minas(Dis-120+)	0,100	Mateus Lima-MG	0,010	1985002;		
ITrito de Carloca		(277 a 311)		44W4442		

Pará						PA
ISaraupé-Niri	109	0,316	Cameté-PA	0,050	(235 a 251)	
				0,050		
ISão Sebastião da Boa Vista	109-	0,100	Cameté-PA	0,050	(167 a 117)	
				0,050		

Paraná						PR
ICampo Mourão	102-E	10,000	073	1,000		
			143	5,000		
			230	0,000		
			327	5,000		
			336	5,000		
Jundiá do Sul	102-E	1,000	Maringá-PR(034)	Nulo		
				0,100		
				0,250		
			Maringá-PA			
			(085 a 095)			
IMarechal Cândido Rondon	135	50,000	Toledo-PR	10,00		
			(264 a 314)			

Rio Grande do Sul						RS
ISarandi	112+	3,160	Chapada-RS(241)	0,316	2785025;	
			Chapada-RS(014)	0,050	32W5400	
			Santa Maria-RS	0,316		
			(206)			
			ITapejara-RS(097)	Nulo		

IV - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pela inclusão e alteração, ora propostas será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

ANEXO II

I - Proposta de alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTU, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C	IPOTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)	A	IN MÁXIMA	ILIMITAÇÃO PARA:	! OBSERVACÕES
				! kW	! AZIMUTE	! kW
				! (GRAUS)		

Situação Atual

Município	HA
!Cód+   111+   3:160!	
Paraná	PR
!Londrina   105   10.000!	

Situação Proposta

Município	HA
!Cód+   109-   1.000!	!04527-43WS3!
Paraná	PR
!Londrina   105   30.000!	

II - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pela alteração, ora propostas, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

PORTARIA Nº 163, DE 8 DE MARÇO DE 1993

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

Considerando o resultado da consulta pública levada a cabo pela Portaria SMC nº 281, de 14/08/92, publicada no D.O.U. de 17/09/92, resolve:

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Re-transmissão de Televisão em VHF e UHF - PBTU, aprovado pela Portaria nº 99, de 20/09/90, publicada no D.O.U. de 01/10/90, conforme abaixo discriminado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C	IPOTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)	A	IN MÁXIMA	ILIMITAÇÃO PARA:	! kW	! OBS.
				! kW	! AZIMUTE		
				! (GRAUS)			

Município	RS
!Santa Maria   123+E 0001.400!	

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA Nº 164, DE 8 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de alterações, inclusão e cancelamento do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média-PSOH, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constante do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SMC nº 40, de 17-09-90, publicada no D.O.U. de 28 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, no prazo indicado no anexo desta Portaria, no:

Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L  
70044-900 - Brasília - DF  
FAX (061) 2233916  
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;

b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;

d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;

e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e

f) - outros pontos que considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala 331-L - Ed. Anexo.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, este Ministério, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

HUGO NAPOLEÃO

ANEXO

I - Propostas de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média-PSOH, para comentários públicos:

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO APROVADA NO PROM-ATUAL
!POR UNIDADE	! FREQ.   POTÊNCIA   EC   C   SISTEMA IRRADIANTE
! DA	! (kHz)   (kW)   EM   L
! FEDERAÇÃO	! mV/m   A   ALTURA   OBS.
	! DIA   NOITE   S   TORRE (m)

CEARÁ	CE
!Iguaias   11550   1   0,25   1315   C   55   !ONI/ONI	
!Itaipub   11080   1   0,25   1303   C   59   !ONI/ONI	

SERGIPE	SE
!Aracaju   1540   20   2,5   1297   B   99   !ONI/ONI	
!Aracaju   1630   50   5   1302   B   99   !ONI/ONI	

MINAS GERAIS	MG
!Ivisconde do Rio Branco   11330   1   0,25   1310   C   57   !ONI/ONI	

ESPIRITO SANTO	ES
!Vila Velha   11330   1   0,25   1310   C   57   !ONI/ONI	

SÃO PAULO	SP
!Americana   11440   2,5   0,5   1308   B   --   !DIR/ONI	
!Itapeva   11460   1   0,25   1308   C   50   !ONI/ONI	
!Itapicoba   11330   10   1   1316   B   65   !ONI/ONI	
!Itapecati   11480   1   0,25   1313   C   55   !ONI/ONI	
!Itapetininga   11640   200   200   1392   A   --   !DIR/DIR	
!Itapetitinga   11460   1   0,25   1313   C   55   !ONI/ONI	

PARANÁ	PR
!Faxinal   11590   1   0,25   1318   C   54   !ONI/ONI	

! FREQ.   PARAMETROS DO SISTEMA DIRETIVO - PSOH	! T   OBS.
! (kHz)	! P
! DIA	! R
! NOITE	! R
! CIDADE   IUF	! R
! K2   A22   S21   PS12   K2   A22   S21   PS12   E	! R
! K3   A23   S31   PS13   K3   A23   S31   PS13   E	! R
! 11440   Americana   SP   16,64   0   154   215,61   -   -   -   -   150   PRS	
! 11040   São Paulo   SP   1   1180   160   1110   1   1180   160   1110   1152	

MUNICÍPIO	PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES
!POR UNIDADE	! FREQ.   POTÊNCIA   EC   C   SISTEMA IRRADIANTE
! DA	! (kHz)   (kW)   EM   L
! FEDERAÇÃO	! mV/m   A   ALTURA   OBS.
	! DIA   NOITE   S   TORRE (m)

CÉARA	CE
Iguaiaras 11020   1   0,25   1309   C   73   01/01/01	
Iguaiara 11000   2,5   0,25   1303   B   59   01/01/01	

SERGIPE	SE
Aracaju 1540   10   2,5   1297   B   99   01/01/01	
Aracaju 1620   10   5   1302   B   99   01/01/01	

MINAS GERAIS	MG
Visconde do Rio Branco 11300   1   0,25   1377   C   115   01/01/01	

ESPÍRITO SANTO	ES
Vila Velha 11530   1   0,25   1310   C   50   01/01/01	

SÃO PAULO	SP
Americana 11440   1   0,25   1313   C   56   01/01/01	
Itapeva (IV) 1520   1   0,25   1314   C   55   01/01/01	
Osasco 11330   50   5   1309   B   --   01/DIR	
São Miguel 11440   1   0,25   1314   C   57   01/01/01	
São Paulo 1500   200   100   1392   A   152   01/01/01	
São Roque (IV) 11400   25   0,5   1295   B   --   01/DIR	

PARANÁ	PR
Faxinal 1790   1   0,25   1311   C   100   01/01/01	

FRÉQ.   PARÂMETROS DO SISTEMA DIRETIVO - PROPOSTA										IT	OBS.
(kHz)	CIDADE	UF	DIA	NOITE	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE			
			K2	A22	S21	PSI2IK2	A22	S2	PSI2	E	
			K3	A23	S31	PSI3IK3	A23	S3	PSI3	M	
1400	São Roque	SP	17	17	15	115	-	-	-	-	164
1430	Osasco	SP	17	17	130	1230	-	-	-	-	164
11330	Osasco	SP	-	-	-	-	10,07196	136,51209	150	PR3	

II - Propostas de Inclusão no referido Plano:

MUNICÍPIO	PROPOSTA DE INCLUSÃO											
POR UNIDADE	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	ALTURA (m)				OBS.	
							EM	L	A	TORRE (m)		
DA												
FEDERAÇÃO	IDIA	NOITE	S	L	TORRE (m)							

MINAS GERAIS	MG
Carangola 11540   1   0,25   1290   C   55   01/01/01	

III - Proposta de Cancelamento no referido Plano:

MUNICÍPIO	PROPOSTA DE CANCELAMENTO											
POR UNIDADE	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	ALTURA (m)				OBS.	
							EM	L	A	TORRE (m)		
DA												
FEDERAÇÃO	IDIA	NOITE	S	L	TORRE (m)							

SÃO PAULO	SP
Cubatão (IV) 11400   2,5   0,5   1306   B   --   DIR/DIR	

FRÉQ.   PARÂMETROS DO SISTEMA DIRETIVO - CANCELAMENTO										IT	OBS.			
(kHz)	CIDADE	UF	DIA	NOITE	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE						
			K2	A22	S21	PSI2IK2	A22	S2	PSI2	E				
			K3	A23	S31	PSI3IK3	A23	S3	PSI3	M				
11400	Cubatão	SP	181	355	67	1150	211	81	355	67	1150	2146	4	TOR
			11	361	355	1134	1318	311	381	355	1134	1318	3146	RES
			10	561	355	1201	1121	10	561	355	1201	1121	146	

IV - A proposta de alteração para o canal da cidade de São Roque-SP, esta condicionada:

- as alterações simultâneas dos canais de Itapeva-SP e aquele constante do Edital nº 76/87, referente a São Miguel Arcanjo-SP que passa a ser de 1460 KHz, conforme proposta da presente Portaria.

- ao cancelamento do canal de 1400 KHz da cidade de Cubatão-SP.  
 U - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pelas alterações, inclusão e cancelamento ora propostas, será de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

PORTARIA Nº 169, DE 9 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos para os Serviços de Telecomunicações, abaixo relacionados, líquidos do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - FASEP e ao financiamento da Seguridade Social.

1. Serviços Públicos
  - 1.1. Telefônicos
    - 1.1.1. Serviço Telex - Cr\$ 72,48
    - 1.1.2. Serviço de Retransmissão Automática de Mensagens - TBS - Cr\$ 1.626.077,69
    - 1.2. Comunicação de Dados
      - 1.2.1. Serviço de Comunicação de Dados Comutado - TBCD - Cr\$ 1.541,00
      - 1.2.2. Telefônicos
        - 2.1.1. Serviço de Telefonia por Linha Privativa Local - TBPL - Cr\$ 190.112,76
        - 2.1.2. Serviço de Telefonia por Linha Privativa Intra- e Interáreas Tarifárias - Cr\$ 10.037,98
        - 2.2.1. Serviço de Telegrafia não Comutada Local - TTXL - Cr\$ 117,71
        - 2.2.2. Serviço de Telegrafia não Comutada Intra- e Interáreas Tarifárias - Cr\$ 117,71
        - 2.3. Transmissão de Dados
          - 2.3.1. Serviço de Comunicação de Dados não Comutado Local - TCDD - Cr\$ 4.398,44
          - 2.3.2. Serviço de Comunicação de Dados não Comutado Intra- e Interáreas Tarifárias - Cr\$ 4.398,44
  - 2.4. Transporte de Sinais de Radiodifusão de Sons e Imagens
    - 2.4.1. Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (áudio e vídeo) via terrestre - Cr\$ 19.975,26
    - 2.4.2. Serviço de Repetição de Sinais de Televisão (áudio e vídeo) via satélite - Cr\$ 19.975,26
    - 2.5. Serviço de Radiodifusão Sonora - Cr\$ 6.893,60
  3. Serviços Público-Restritos
    - 3.1. Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotelefônicas - TBMAR - Cr\$ 10.213,81
    - 3.2. Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotelegráficas - TBMOT - Cr\$ 1.028,15
    4. Serviços Eventuais - Cr\$ 23.439,99

Art. 2º Determinar que, para os cálculos das tarifas, sejam observados os critérios estabelecidos em portarias específicas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 119, de 18 de fevereiro de 1993, desta Ministério.

HUGO NAPOLEÃO

(OEs. nºs 53 e 54/93)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES  
 Telecomunicações do Acre S/A

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS.  
 CCX. Nº. 04.030.357/0001-09  
 AV. BRASIL, 378 - CENTRO - RIO BRANCO-AC - 69.900.902 12/92

BALANÇO PATRIMONIAL		R\$ MIL DE 12/92	
ATIVO	CONTRIB. INTERNA E LICENÇA SOCIEDADIA	PASSIVO	CONTRIB. INTERNA E LICENÇA SOCIEDADIA
	DIA. MÊS. Nº 31.12.92		DIA. MÊS. Nº 31.12.92
CIRCULANTE	34.979,87	CIRCULANTE	27.244,360
REALIZÁVEL A L.PRAZO	3.596,640	EXIGÍVEL A L.PRAZO	36.671,305
PERMANENTE	302.576,488	RESUL. EXERC. FUTURO	-
		PREMÔNIO LÍQUIDO	259.033,753
		REC. CAPITALIZÁVEIS	16.200,547
TOTAL	341.151,965	TOTAL	341.151,965

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	CR\$ MIL MÊS/ANO	
	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	
	DIA.MÊS.ANO	CORREÇÃO INTEGRAL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	31.12.92	31.12.92
Receita Bruta de Exploração do Serviço	38.802.605	84.252.799
(-) Deduções	(5.756.226)	(10.533.997)
Receita Líquida de Exploração do Serviço	33.046.379	73.718.802
Custo do Serviço Prestado	(21.886.266)	(52.534.932)
Lucro Bruto	11.160.113	21.183.870
Desp.Com. e Administrativas	(17.903.790)	(35.462.314)
Despesas Financeiras	(1.831.481)	(10.424.120)
Receitas Financeiras	355.675	8.695.846
Outras Despesas Operacionais	(1.130.393)	(17.153.325)
Outras Receitas Operacionais	2.289.118	5.823.858
PREJUÍZO OPERACIONAL	(7.060.758)	(27.339.185)
PREJUÍZO NÃO OPERACIONAL	169.109	1.842.485
SERVÍCIOS INFLACIONÁRIOS	(15.736.311)	-
DEDUÇÕES/ADICIONS AO RESULTADO	6.034.194	8.900.934
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(16.595.766)	(16.595.766)
Prejuízo por ação do Capital Social (CR\$ 1,00)	( 0,0183)	( 0,0183)
Valor Patrimonial da Ação em CR\$ 1,00	285,857989	285,857989

HONORIO AUGUSTO DE HOLANDA E SOUZA  
Presidente

ADA DERZE LAVOYR  
Diretora Administrativo-Financeira

(Of. nº 49/93)

MARIA SELVOST  
Contadora CRC 3.330-AM

### Telecomunicações do Pará S/A

C.G.C. 04.845.414/0001-74  
Tv. Dr. Moraes No. 21 - PA CEP - 66.035-080

Balanco Patrimonial		Cr\$ Mil 31/12/92	
Ativo	Corr. Integral e Legislação Societária	Passivo	Corr. Integral e Legislação Societária
	31.12.92		31.12.92
Circulante	215.637.969	Circulante	289.071.212
Realizável a L.Prazo	7.710.671	Realizável a L.Prazo	272.974.261
Permanente	2.389.328.036	Patrimônio Líquido	1.999.368.944
		Rec. Capitalizáveis	50.282.257
<b>Total</b>	<b>2.611.676.676</b>	<b>Total</b>	<b>2.611.676.676</b>

Demonstração de Resultado		Cr\$ Mil 31/12/92	
Demonstração de Resultado	Legisl. Societária	Correção Integral	Correção Integral
	31.12.92		31.12.92
Receita Operacional Bruta	377.771.351	829.396.318	
Deduções da Receita Bruta	( 67.429.997)	(121.144.517)	
Receita Operacional Líquida	308.341.354	708.251.799	
Custo dos Serviços Prestados	(216.415.383)	(510.425.253)	
Lucro Bruto	91.926.301	197.826.546	
Desp.Com.e Administrativas	(106.546.466)	(176.732.652)	
Desp.Financeiras	( 21.313.193)	( 14.081.993)	
Receitas Financeiras	10.871.560	45.452.369	
Outras Despesas Operacionais	( 30.445.714)	(113.871.860)	
Outras Receitas Operacionais	11.239.453	30.197.464	
Lucro/(Prejuízo) Operacional	( 45.108.261)	( 51.208.128)	
Receitas/(Despesas) não Operacionais	1.531.059	13.349.760	
Efeitos Inflacionários	3.228.415	-	
Deduções/Adições ao Resultado	( 4.444.115)	( 7.160.734)	
Lucro/(Prejuízo)Liq. de Exercício	( 45.018.902)	( 45.018.902)	
Prejuízo por ação do capital	Cr\$ 29,58	-	
Valor Patrimonial da ação	Cr\$ 1.313,709568	-	

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente

RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS  
Diretora Administrativo-Financeira

(Of. nº 33/93)

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM  
Contador CRC PA Nº 4678

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 50700.000026/93

AUTORIZO, a aquisição de Vale Transporte junto a empresa JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA, com dispensa de licitação, fundamentado no artigo 22, inciso VII do Decreto-Lei nº 2300/86, por se tratar de concessão de Serviço Público.

Campo Grande-MS, 4 de fevereiro de 1993  
VERA LÚCIA B. MARQUES STEMBERGER  
Delegada/Ex-DMTC/MS

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86, de 21.11.86, a decisão do Delegado do Estado de Mato Grosso do Sul, referente a autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no artigo 22, inciso VII do referido diploma legal, para aquisição de Vale Transporte junto a empresa JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.

(Of. nº 11/93)

Em 4 de março de 1993  
CARLOS ALBERTO TAVARES CARMONA  
Secretário de Administração Geral

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE MARÇO DE 1993

O Ministro de Estado de Minas e Energia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.001700/92-89, e

Considerando o que dispõem o Decreto nº 73.102, de 07 de novembro de 1973, e as Portarias Ministeriais nºs 380, de 17 de março de 1977, 1.736, de 21 de dezembro de 1982, 178, de 29 de agosto de 1981, 328, de 23 de dezembro de 1981, e a Portaria DNACE nº 350, de 23 de dezembro de 1981, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores constantes de tabela anexa, relativos às cotas do mês de fevereiro de 1993, a serem recolhidos até o dia 10 de março de 1993, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC - Sistemas Isolados, pelas empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica integrantes dos Sistemas Interligados aos Resúes Sul/Sudeste, Norte/Nordeste e Sistemas Isolados e que compõem o Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, o Comitê Coordenador de Operações Norte/Nordeste - COON e o Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON.

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionária pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO CICERO DE VASCONCELLOS

ANEXO

Ratelo das Cotas da CUC-1993 - Sistemas Isolados  
Referência: 10 de Fevereiro de 1993  
Recolhimento: 10 de Março de 1993.

Empresa	Total em Cr\$
CENIO	25.451.195.474,34
ECELBA	3.749.654.211,42
LIGHT	17.538.514.974,52
CERJ	4.393.884.728,83
CPFL	11.716.641.468,28

## ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!  
IMPRESSA NACIONAL - Fone (061) 321-5566 - R. 213 e 319

Empresa	Total em Cr\$
ELETROPAULO	42.772.385.184,28
FURNAS	306.063.426,29
CELG	3.274.537.063,43
CEB	1.991.275.042,26
CELESC	6.476.289.024,83
CEBP	9.035.910.385,11
CEMAT	7.261.365.509,32
COPEL	9.290.151.580,79
CEEE	12.495.514.025,78
ENERGUL	2.340.959.067,46
ELETROACRE	3.889.231.116,31
CEAM	8.616.265.834,47
GERON	7.810.206.451,85
CEA	481.993.935,97
GER	594.525.107,79
ELETRONORTE	34.951.307.528,47
CELPA	7.007.034.235,72
CELTINS	578.099.263,86
CEHAR	1.480.718.115,95
CELPE	4.652.207.699,47
CEPIBA	720.884.432,61
COELCE	2.953.023.366,97
COBERN	1.360.730.292,77
SAELPA	1.147.995.036,23
CEAL	1.190.960.917,40
ENERGIPE	1.094.618.215,94
COELBA	5.629.678.255,85
CHESF	5.786.947.786,48
TOTAL	248.882.289.680,62

(Of. nº 21/93)

**SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA**  
Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR  
RELAÇÃO Nº 45/93

ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO

- 8.535-Indústria de Calcário Elite Ltda. - Rio das Pedras/SP (DNPM nº 920.105/92)
- 8.536-Arnoldo Poganski-Firma Individual - União da Vitória/PR (DNPM nº 926.014/91)
- 8.537-Mineração Areia Branca Ltda. - Joinville/SC (DNPM nº 48.200-000.093/93)
- 8.538-José Cleyton Soares Vasconcelos-Firma Individual - Fortaleza/CE (DNPM nº 995.053/91)
- 8.539-Companhia Industrial de Granitos-CINGRA - Recife/PE (DNPM nº 940.025/92)
- 8.540-Joségran Granitos Ltda. - Castelo/ES (DNPM nº 990.114/92)
- 8.541-Empresa de mineração J. Serrão Ltda. - Rio de Janeiro/RJ (DNPM nº 900.578/86)
- 8.542-C M A - Consultores Mineiros Associados Ltda. - Belo Horizonte/MG (DNPM nº 930.298/92)
- 8.549-Pedreira do Fisher Teresópolis Ltda. - Teresópolis/RJ (DNPM nº 990.003/93)
- 8.550-POLIGRAN-Polimento de Granitos do Brasil S/A - Campina Grande/PB (DNPM nº 940.102/92)
- 8.551-MINERALITE-Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Natal/RN (DNPM nº 48.200.000.127/93)
- 8.552-Pedreiras Carangí Ltda. - Salvador/BA (DNPM nº 970.224/89)

ALVARÁS DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO

- 8.543- DE: Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Rio Sereno-COMGASE - Marabá/PA  
PARA: Cooperativa Mista Agro-Mineral do Rio Sereno - COMANSE - Marabá/PA (DNPM nº 950.132/90)
- 8.544- DE: Agro Pecuária Consul S.A. - Vera/MT (DNPM nº 921.571/84)  
PARA: Agro Pecuária Consul Ltda. - Vera/MT (DNPM nº 921.571/84)
- 8.545- DE: Viga Mineração e Engenharia Ltda. - Belo Horizonte/MG  
PARA: Viga Mineração Engenharia S.A. - Belo Horizonte/MG (DNPM nº 930.642/85)
- 8.546- DE: Pedreira Vigne S.A. - Nova Iguaçu/RJ  
PARA: Pedreira Vigne Ltda. - Nova Iguaçu/RJ (DNPM nº 3.874/66)
- 8.554- DE: MINEFER-Mineração, Exportação e Comércio S.A. - São Paulo/SP  
PARA: MINEFER-Mineração, Metalurgia e Exportação S.A. - São Paulo/SP (DNPM nº 900.697/90)
- ALVARÁS DE RETIFICAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO  
8.547-Calcário Triângulo Paranaíba Ltda. - Coromandel/MG (DNPM nº 902.706/86)
- 8.548-BROBAL-Granitos Ornamentais Brasileiros Ltda. - Cachoeiro de Itapemirim/ES (DNPM nº 990.104/92)
- 8.553-Indústrias Químicas Cubatão Ltda. - Suzano/SP (DNPM nº 800.635/68)

RELAÇÃO Nº 46 /93

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa:  
Notícia para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1,30)

- 850.033/88 - Mineração Capoeirana Ltda-São Domingos do Capim/Irituia-PA
- 850.024/88 - Mineração Itapi Ltda - Paragominas - PA
- 850.431/88 - Mineração Ourai Ltda - São Félix do Xingu - PA
- 850.432/88 - Mineração Ourai Ltda - São Félix do Xingu - PA
- 850.433/88 - Mineração Ourai Ltda - São Félix do Xingu - PA
- 850.244/89 - Mineração Iriri Ltda - São Félix do Xingu - PA
- 850.223/91 - Anivaldo Juvenci Vale - Viseu - PA
- 850.658/91 - Osvaldo de Andrade Filho - Monte Alegre - PA
- 850.386/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda Marapanim/Curucu-PA
- 850.396/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda-Augusto Correa/Viseu-PR
- 850.481/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda-Marcacã/Salimópolis-PA
- 850.494/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda - Marapanim/Marcacã-PA
- 850.495/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda - Marapanim-PA
- 850.731/91 - Empresa de Mineração Galeza Ltda - Prainha - PA
- 850.732/91 - Empresa de Mineração Galeza Ltda - Prainha - PA
- 850.733/91 - Empresa de Mineração Galeza Ltda - Prainha - PA
- 850.735/91 - Empresa de Mineração Galeza Ltda - Prainha - PA
- 850.737/91 - Empresa de Mineração Galeza Ltda - Prainha - PA
- 851.096/91 - Jovelino Provin Redenção - PA
- 851.104/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.105/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.106/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.107/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.108/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.109/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.110/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.111/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.112/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.113/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.114/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.115/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.116/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.117/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.118/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.119/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.120/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 851.121/91 - Claudiomar Vicente Kerhvald - Redenção - PA
- 860.939/87 - Sebastião Miguel Lobo de Abreu Junior-Nova Roma-GO
- 860.963/87 - Sebastião Miguel Lobo de Abreu Junior-Cavalcante-GO
- 860.002/89 - Sebastião Miguel Lobo de Abreu Junior-Cavalcante-GO
- 860.003/89 - Sebastião Miguel Lobo de Abreu Junior-Cavalcante-GO
- 860.004/89 - Sebastião Miguel Lobo de Abreu Junior-Cavalcante-GO
- 860.061/90 - Angelo Antônio Camanhoto - Avatinópolis - GO
- 860.097/90 - Vanja Elizabeth Moraes - Aracu - GO
- 860.099/90 - Jessé Marcos de Almeida - Itaucu - GO
- 860.100/90 - Elismar Rodrigues Silva - Anicuns/Itaberaí - GO
- 860.102/90 - Sinaíra Ferreira de Lacerda - Aracu - GO
- 860.105/90 - Múlltan Ribeiro dos Santos - Anicuns/Itaberaí - GO
- 860.161/90 - Maria Bernadeth Vieira Bahia - Brasília - DF
- 860.184/90 - Shirley Ferreira de Lacerda - Caturai - GO
- 860.647/90 - Bension Akherman - Itumbiara - GO
- 860.724/90 - Guilherme Farcy - Corumbáiba - GO
- 860.373/91 - Enio Mattioli - Fimelinópolis - GO
- 860.509/91 - Joaquim Mendonça Ribeiro - Jussara - GO
- 860.644/91 - Celso Eduardo Mazzetti - Ipameri - GO
- 860.645/91 - Paulo Sérgio de Oliveira Dias - Ipameri - GO
- 860.646/91 - Julio Simões de Miranda - Ipameri - GO
- 861.087/87 - Sebastião Miguel Lobo de Abreu Junior-Cristalândia-GO
- 861.116/87 - Sebastião Miguel Lobo de Abreu Junior-Cristalândia-GO
- 861.155/89 - Maria Margarida Canedo Ramos - Caldas Novas - GO
- 861.090/91 - Eduardo de Assis Ribeiro-Monte Alegre de Goiás-GO
- 861.093/91 - Gilberto de Sant'Ana Filho - Guapá - GO
- 861.096/91 - Euclides Braz de Queiroz - Luziania - GO
- 861.145/91 - Silvío Pereira da Costa-Paraná-GO
- 861.146/91 - Silvío Pereira da Costa-Paraná-GO
- 861.147/91 - Eurides Vicente de Paulo-Paraná/Cavalcante-TO/GO
- 861.148/91 - Eurides Vicente de Paulo-Paraná/Cavalcante-TO/GO
- 861.189/91 - Valmir Lino Santana - Araguaina - TO
- 861.190/91 - Valmir Lino Santana - Babaculândia/Fitadelfia - TO
- 861.194/91 - Valmir Lino Santana - Araguaina - TO
- 861.197/91 - Eduardo de Assis Ribeiro-Córrego do Duro-GO
- 861.198/91 - Eduardo de Assis Ribeiro-Fazenda Nova-GO
- 861.199/91 - Eduardo de Assis Ribeiro-Fazenda Nova-GO
- 861.294/91 - Ricardo de Castro Paulino - Padre Bernardo - GO
- 861.295/91 - Ricardo de Castro Paulino - Padre Bernardo - GO

(Of. nº 36/93)

ELMER PRATA SALOMÃO

**SECRETARIA DE ENERGIA**  
Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 1993  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que

lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00007/93-30, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 14, Reservatório da Usina de Capivara, com área de 3,45 ha (três hectares e quarenta e cinco ares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-4417, localizado na Comarca e Município de Rancheira.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica, de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00007/93-91, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 05, Reservatório da Usina de Chavantes, com área de 3,5847 ha (três hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e sete centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2392, localizada na Comarca e Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00007/93-65, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 35, Reservatório da Usina de Chavantes, com área de 1,2694 ha (um hectare, vinte e seis ares e noventa e quatro centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2420, localizada na Comarca e Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no

reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00007/93-28, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 49, Reservatório da Usina Chavantes, com área de 67,93 a (sessenta e sete ares e noventa e três centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2434, localizada na Comarca e Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00007/93-91, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 54, Reservatório da Usina Chavantes, com área de 93,43 a (noventa e três ares e quarenta e três centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-4562, localizada na Comarca e Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de

efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000075/93-53, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 26, Reservatório da Usina de Chavantes, com área de 37,0549 ha (trinta e sete hectares, cinco ares e quarenta e nove centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2411, localizado na Comarca de Siqueira Campos, Município de Salto do Itararé.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica, de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000076/93-16, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 27, Reservatório da Usina de Chavantes, com área de 5,6262 ha (cinco hectares, sessenta e dois ares e sessenta e dois centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2412, localizado na Comarca de Siqueira Campos, Município de Salto do Itararé.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica, de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000077/93-89, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 06, Reservatório da Usina de Capivara, com área de 38,91 ha (trinta e oito hectares e nove ares e um areal), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-4409, localizada na Comarca de Cornélio Procopio, Município de Sertaneja.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica, de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 116, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000079/93-12, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 07, Reservatório da Usina de Jurumirim, com área de 10,60 ha (dez hectares e sessenta ares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-4626, localizada na Comarca e Município de Taquarubá.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica, de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 117, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000080/93-93, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Lote nº 01, Quadra "G", do Loteamento Jardim Paraíso, com área de 346,80 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), cadastrado sob a referência LT-64-5/4, localizado na Comarca de Monte Aprazível, no Município de Macaúba.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000081/93-56, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Lote nº 01, Quadra "E", do Loteamento Jardim Paraíso, com área de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), cadastrado sob a referência LT-64-5/1, localizado na Comarca de Monte Aprazível, no Município de Macaúba.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000082/93-19, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Lote nº 12, Quadra "F", do Loteamento Jardim Paraíso, com área de 381,51 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), cadastrado sob a referência LT-64-5/3, localizado na Comarca de Monte Aprazível, no Município de Macaúba.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigato-

riamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000084/93-44, a seguir discriminado:

I - Imóvel, representado por parte dos lotes nºs: 1 com 86,20 m<sup>2</sup>, 2 com 86,20 m<sup>2</sup>, 3 com 105,00 m<sup>2</sup>, 4 com 105,00 m<sup>2</sup>, 5 com 120,75 m<sup>2</sup>, da Quadra 3, do Jardim Daisy, totalizando; 503,15 m<sup>2</sup> (quinhentos e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados), cadastrado sob a referência LT-57-149/A/B/C/D/E, localizado no Município de Itapetininga.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000078/93-41, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 04, Reservatório da Usina de Jurumirim, com área de 29,8928 ha (vinte e nove hectares, oitenta e nove ares e vinte oito centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-4243, localizado na Comarca e Município de Taquarubá.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 123, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA elétrica, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000069/93-51, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Canteiro de Obras do Reservatório da Usina de Araras - RD, com área de 46,4854 ha (quarenta e seis hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e quatro centiares), cadastrado sob a referência VPJ-GL-CAD-209, localizado na Comarca e Município de Piraju.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA elétrica, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000068/93-98, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 03, Reservatório da Usina de Jupia, com área de 3,51 ha (três hectares e cinquenta e um ares), cadastrado sob a referência ES-GL-CAD-5791, localizado na Comarca e Município de Pereira Barreto.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA elétrica, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que

lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóveis, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000061/93-49, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 08, Reservatório da Usina Chavantes, com área de 7,9186 ha (sete hectares, noventa e um ares e oitenta e seis centiares) cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2394, localizado na Comarca e Município de Fartura.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA elétrica, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000060/93-86, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 09, Reservatório da Usina Chavantes, com área de 4,6744 ha (quatro hectares, sessenta e sete ares e quarenta e quatro centiares) cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2395, localizado na Comarca e Município de Fartura.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA elétrica, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000059/93-05, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 18, Reservatório da

Usina Chavantes, com área de 12,6064 ha (doze hectares, sessenta ares e sessenta e quatro centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2403, localizado na Comarca e Município de Fartura.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00058/93-34, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 19, Reservatório da Usina Chavantes, com área de 23,90 a (vinte e três ares e noventa centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2404, localizado na Comarca e Município de Fartura.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00067/93-25, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 25, Reservatório da Usina de Chavantes, com área de 1,3110 ha (um hectare, trinta e um ares e dez centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2410, localizado na Comarca de Itaporanga, Município de Barão de Antonina.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imó-

vel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00063/93-74, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 07, Reservatório da Usina Chavantes, com área de 63,73 a (sessenta e três ares e setenta e três centiares) cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2393, localizado na Comarca e Município de Fartura.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado de São Paulo, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00064/93-37, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 21, Reservatório da Usina Chavantes, com área de 3,390 ha (três hectares e nove ares e oitenta centiares) cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2406, localizado na Comarca e Município de Fartura.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 132, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00065/93-08, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 12/1, Reservatório da Usina Chavantes, com área de 9,7012 ha (nove hectares, setenta ares e dois centiares) cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-5001, localizado na Comarca e Município de Carlipolis.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº

41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóveis no Estado do Paraná, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.00066/93-62, a seguir discriminado:

I - Imóvel, denominado Ilha nº 13, Reservatório da Usina de Chavantes, com área de 9,8440 ha (nove hectares, oitenta e quatro áreas e quarenta centiares), cadastrado sob a referência NC-GL-CAD-2399, localizado na Comarca e Município de Carlópolis.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo Único. A Concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA  
(Of. nº 37/93)

**Departamento Nacional de Combustíveis**

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os estudos técnicos sobre a coloração dos combustíveis, resolve:

Art. 1º Alterar a data de início de vigência da Portaria DNC nº 01, de 14 de Janeiro de 1993, bem como a revogação da Portaria DNC nº 17, de 21 de Julho de 1992, para 1º de Junho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCELO GUIMARÃES MELLO

IV - linha de mão, caniço simples, molinete, espinhal, anzol, colher, isca artificial, joão bobo, galão ou cavallinho.

Parágrafo I - Será permitido apenas o porte de 02 (duas) redes, para captura de isca, por pescador.

Parágrafo II - Nos rios Grande e Paranaiaba é permitido o uso de linha de fundo ou caçador.

Art. 5º - Permitir, na pesca profissional, nos reservatórios da bacia do rio Paraná, o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

I - rede de esmalhar com malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros);

II - tarrafa com malha igual ou superior a 50mm (cinquenta milímetros);

III - rede para captura de isca com 2m (dois metros) de altura e 30m (trinta metros) de comprimento, com malha mínima de 15mm (quinze milímetros) e máxima de 40mm (quarenta milímetros);

IV - feiteiceira ou trespalha cujas panagens interna e externa apresentem 70mm (setenta milímetros) e 140mm (cento e quarenta milímetros) respectivamente; e

V - linha de mão, caniço simples, molinete, espinhal, anzol de galho, colher, isca artificial, joão bobo, galão ou cavallinho.

Parágrafo I - Será permitido apenas o porte de 01 (uma) rede, para captura de isca, por pescador.

Parágrafo II - Nos reservatórios dos rios Grande e Paranaiaba é permitido o uso de linha de fundo ou caçador.

Art. 6º - Proibir a pesca profissional e amadora nos seguintes locais:

I - a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras; e

II - a montante e a jusante de barragens, a critério das Superintendências Estaduais do IBAMA.

Art. 7º - Para efeito de mensuração, considera-se o tamanho da malha como a medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 8º - Proibir a captura, o transporte e a comercialização de espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

ESPÉCIES	NOMES VULGARES	CM (cm)
Brycon orbignyanus	piracanjuba	30
Brycon hilarii	piracanjuba	40
Prochilodus lineatus	curimatã, curimatã	30
Leborinus a. obtusidens	piáu verdadeiro, piáu	30
Leborinus a. elongatus	piáu verdadeiro, piáu	30
Piaractus mesopotamicus	pacu caranhã, pacu	40
Salminus hilarii	dourado	80
Paulicea luethkeni	jáu	55
Pseudoplatystoma corrichaneus	surubim, cachara, pintado	80
Pseudoplatystoma fasciatum	surubim, cachara, pintado	80
Pterodoras granulosus	aracá	35
Plagiodon squamosissimus	pescada	25

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 9º - Permitir a captura de, no máximo, 10ª (dez por cento) de indivíduos com tamanhos inferiores ao estabelecido no artigo anterior, sobre o total capturado por espécie.

Parágrafo Único - A constatação, por parte da fiscalização, de indivíduos com tamanhos inferiores ao estabelecido nesta Portaria, num percentual superior ao permitido no caput deste artigo, implicará a apreensão de todo o pescado.

Art. 10 - Durante o transporte, somente será fiscalizado o tamanho mínimo das espécies.

Art. 11 - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 21 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nos 013, de 01 de junho de 1981, M-005, de 02 de fevereiro de 1982; N-13, de 30 de abril de 1982; M-02, de 18 de janeiro de 1983; M-050, de 22 de novembro de 1984; M-077, de 25 de abril de 1985; M-019, de 05 de agosto de 1986; M-08, de 07 de fevereiro de 1987; de 15 de maio de 1987; M-040, de 02 de dezembro de 1987, todas da extinção SUDER, e as Portarias IBAMA nos 978, de 24 de outubro de 1989, nº 1677, de 31 de agosto de 1990 e nº 033, de 31 de julho de 1991.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MARÇO DE 1993  
O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 21 de fevereiro de 1967; da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e o que consta dos Processos IBAMA nos 02001.003636/91-49 e 28341.002848/89-72, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para o exercício da pesca nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - Exclui-se desta Portaria a bacia hidrográfica do rio Paraná, ou seja, rio Paraná, seus afluentes, lagos, lagoas marginais e reservatórios, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Proibir, na pesca profissional, o emprego dos seguintes aparelhos de pesca:

I - armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos;

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 21 de fevereiro de 1967; da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e o que consta do Processo IBAMA nº 02001.003636/91-49, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do rio Paraná.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por bacia hidrográfica do rio Paraná, o rio Paraná, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água sob domínio da União.

Art. 2º - Proibir, na pesca profissional, o emprego dos seguintes aparelhos de pesca:

I - redes de arrasto de qualquer natureza;

II - armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos;

III - aparelhos de mergulho; e

IV - espinhais que utilizem cabos metálicos.

Art. 3º - Permitir, na pesca profissional, no rio Paraná, o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

I - rede com malha igual ou superior a 120mm (cento e vinte milímetros);

II - tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);

III - feiteiceira ou trespalha, cujas panagens interna e externa apresentem 70mm (setenta milímetros) e 140mm (cento e quarenta milímetros) respectivamente; e

IV - linha de mão, caniço simples, molinete, espinhal, anzol de galho, colher, isca artificial, joão bobo, galão ou cavallinho.

Art. 4º - Permitir, na pesca profissional, nos rios da bacia do rio Paraná, excetuando-se o rio Paraná, o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

I - redes de esmalhar com malha igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros);

II - tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);

III - rede para captura de isca com 2m (dois metros) de altura e 10m (dez metros) de comprimento, com malha de 60mm (sessenta milímetros); e

- II - aparelhos de mergulho;
- III - fiéis, gancho e garatúa;
- IV - arpões, flechas, covos, espinhéis e tarrafões;
- V - redes de arrasto de qualquer natureza; e
- VI - quaisquer outros petrechos, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art. 3º - Permitir, na pesca profissional, o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

I - linha de mão, canço simples, molinete, anzol, colher, isca artificial, João bobo, galão ou cavallinho;

II - tarrafa, com altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e malha igual ou superior a 120mm (cento e vinte milímetros); e

III - tarrafa, para captura de iscas, com malha entre 20mm inferior a 2,0m (dois metros) e altura igual ou superior a 2,0m (dois metros).

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração das tarrafas citadas nesta Portaria, define-se o tamanho da malha como a medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 4º - No trecho da bacia do rio Miranda, situado a montante do ponto conhecido como "Ponte do 21" fica proibida toda a pesca que utilize petrecho de malha, com exceção do uso de tarrafa para captura de isca, de acordo com o artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º - Proibir a pesca profissional e amadora nos seguintes locais:

I - a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;

II - a montante e a jusante de barragens, nas áreas determinadas pelos Superintendentes do IBAMA nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; e

III - a menos de 200m (duzentos metros) da confluência dos rios com seus afluentes.

Art. 6º - Proibir a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

ESPÉCIES	NOMES VULGARES	CM(cm)
<i>Brycon orbignyanus</i>	piracanjuba	30
<i>Brycon hilarii</i>	piracanjuba	40
<i>Prochilodus lineatus</i>	curimatã, curimatã	30
<i>Leporinus aff. obtusidens</i>	piáu verdadeiro, piáu	30
<i>Leporinus aff. elongatus</i>	pacu, caranha, pacu	40
<i>Piracanthia mesopotamica</i>	dourado	55
<i>Salminus hilarii</i>	jau	80
<i>Pseudocoryphopterus coruscans</i>	surubim, cachara, pintado	80
<i>Platypharodon platichthys</i>	surubim, cachara, pintado	80
<i>Platypharodon granulosus</i>	aracado	35
<i>Pisicollum squarrosum</i>	pedacada	25

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 7º - Permitir a captura de, no máximo, 10% (dez por cento) de indivíduos abaixo do tamanho mínimo estabelecido no artigo anterior, sobre o total capturado por espécie.

Parágrafo Único - A constatação, por parte da fiscalização, de indivíduos com tamanhos inferiores ao estabelecido nesta Portaria, na percentual superior ao permitido no caput deste artigo, implicará a apreensão de todo pescado.

Art. 8º - Durante o transporte, somente será fiscalizado o tamanho mínimo das espécies:

Art. 9º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 021, de 08 de agosto de 1982, nº 022, de 08 de novembro de 1982, da extinta SUDEPE, e a Portaria IBAMA nº 329, de 13 de março de 1990.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MARÇO DE 1993

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições dos artigos 1º e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.003636/91-49, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, para no âmbito de sua jurisdição, baixarem portarias normativas complementares à Portaria que estabelece normas gerais para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do rio Paraná.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, entende-se por bacia hidrográfica do rio Paraná, o rio Paraná, seus foradores, afluentes, lagoas, lagoas marinhas e reservatórios.

Art. 2º - As portarias normativas referentes a rios e reservatórios limítrofes entre dois estados, deverão ser assinadas em conjunto pelos Superintendentes dos estados envolvidos.

Art. 3º - As portarias normativas complementares mencionadas no Artigo 1º da presente Portaria, quando tratarem sobre utilização de petrechos deverão permiti-los de margem a margem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 1993

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e o que consta do Processo IBAMA nº 02001.003636/91-49, resolve:

Art. 1º - Proibir, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

ESPÉCIES	NOMES VULGARES	CM(cm)
<i>Umbra inconstans</i>	castanha	25
<i>Micropterus furnieri</i>	corvina	30
<i>Paralichthys brasiliensis</i>	linguado	30
<i>Rexonias chiroia</i>	miraguá	50
<i>Pavlovskia bairdii</i>	pampo gordinho ou vivão	15
<i>Parona signata</i>	pampo porona	30
<i>Trachinotus glaucus</i>	pampo real	35
<i>Micropogonias furnieri</i>	capeta	25
<i>Odonichthys bonariensis</i>	peixe-rei	20
<i>Odonichthys leiringeri</i>	peixe-rei	20
<i>Micropogonias furnieri</i>	caracá	25
<i>Cynoscion striatus</i>	pedacada-olhada	30
<i>Mugil brasiliensis</i>	tainha	35

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 2º - Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 1993

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e o que consta do Processo IBAMA nº 02001.003636/91-49, resolve:

Art. 1º - Proibir, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, a captura, o transporte e a comercialização das espécies abaixo relacionadas, cujos comprimentos totais sejam inferiores a:

ESPÉCIES	NOMES VULGARES	CM(cm)
<i>Brycon orbignyanus</i>	piracanjuba	30
<i>Brycon hilarii</i>	piracanjuba/salmão	40
<i>Prochilodus lineatus</i>	curimatã	30
<i>Leporinus aff. obtusidens</i>	curimatã, curimatã, gramatã	30
<i>Leporinus aff. elongatus</i>	piapara, piáu verdadeiro	30
<i>Piracanthia mesopotamica</i>	pacu caranha, pacu	40
<i>Salminus hilarii</i>	dourado	55
<i>Pavlovskia bairdii</i>	jau	80
<i>Pseudocoryphopterus coruscans</i>	surubim, pintado	80
<i>Platypharodon platichthys</i>	surubim, pintado	80
<i>Platypharodon granulosus</i>	aracado	35
<i>Pisicollum squarrosum</i>	pedacada	25
<i>Pisicollum maculatum</i>	mandi	18

Parágrafo Único - Para efeito de mensuração, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 2º - Permitir a captura de, no máximo, 10% (dez por cento) de indivíduos com tamanhos inferiores ao estabelecido no artigo anterior, sobre o total capturado por espécie.

Parágrafo Único - A constatação, por parte da fiscalização, de indivíduos com tamanhos inferiores ao estabelecido nesta Portaria, na percentual superior ao permitido no caput deste artigo, implicará a apreensão de todo o pescado.

Art. 3º - Durante o transporte, somente será fiscalizado o tamanho mínimo das espécies.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 068, de 17 de janeiro de 1987, nº 050, de 23 de dezembro de 1987 e N-052, de 23 de dezembro de 1987, todas da extinta SUDEPE.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 1993

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e o que consta dos Processos IBAMA nº 02001.000711/91-56 e nº 02001.003636/91-49, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para o exercício da pesca no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Excluem-se desta Portaria, as bacias

hidrográficas dos rios São Francisco e Paraná, ou seja, os rios São Francisco e Paraná, seus afluentes, lagos, lagoas marginais e reservatórios.

Art. 2º - Proibir, na pesca profissional, o emprego dos seguintes aparelhos de pesca:

- I - redes de arrasto de qualquer natureza;
- II - fisga, gancho e garatá;
- III - arpão e flecha;
- IV - armadilhas-tipo tapage, pari, cercada ou quaisquer

aparelhos fixos  
V - aparelhos de mergulho; e

VI - quaisquer outros aparelhos, ressalvado o disposto no artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º - Permitir, na pesca profissional, o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

- I - rede de esmalhar com malha igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros);
- II - tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);
- III - tarrafa para captura de iscas com malhas de 50mm (cinquenta milímetros) e altura de 2m (dois metros); e
- IV - linha de mão, caniço simples, molinete e espinhel.

Parágrafo Único - Nos reservatórios é permitido o uso de rede de esmalhar com malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros).

Art. 4º - Para efeito de mensuração das redes e tarrafas citadas nesta Portaria, define-se o tamanho de malha como sendo a medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 5º - Proibir a utilização de qualquer aparelho de pesca cujo comprimento seja superior a 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático.

Art. 6º - Proibir a pesca profissional e amadora nos seguintes locais:

- I - a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- II - a montante e a jusante de barragens, nas áreas determinadas pelo Superintendente do IBAMA em Minas Gerais; e
- III - a menos de 200m (duzentos metros) da confluência dos rios com seus afluentes.

Art. 7º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1968.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº 38, de 16 de agosto de 1991.

(OE. nº 192/93) HUMBERTO CAVALCANHE LACERDA

**CONCLUSÃO:** ARQUIVAR o presente processo, nos termos do parágrafo 4º, do art. 52 da LOMAN, por não haver o Senhor Ministro Marcos Vilela infringido as vedações impostas aos Magistrados pelo Parágrafo Único, incisos I a III, do art. 95 da Constituição Federal, pelo art. 36, incisos I a III, da LOMAN e pelo art. 74, incisos I a VI da Lei Orgânica desta Corte, nem qualquer outro dispositivo legal relativo aos deveres e às obrigações do cargo que ocupa.

ELVIA L. CASTELLO BRANCO Ministra Corregedora (OE. nº 29/93)  
CARLOS RUIA SILVA Presidente do Tribunal de Contas da União

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região  
DESPACHOS

PROCESSO Nº 026/93-CP  
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para o pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento, pertinente ao exercício de 1993, relativo à autorização fornecida para instalação/funcionamento de rede de radiocomunicação do TRF de 3ª Região.  
FAVORECIDO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.  
Reconheço a procedência da solicitação de inexigibilidade de licitação com fundamento no disposto pelo art. 23, "Caput", do Decreto-Lei nº 2.300/88 em razão do referido pagamento configurar-se como inviável de competição.

YARA PRADO FERNANDES Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos de justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2300/88.

OLGA BASTYL TAKAYAMA Diretora-Geral

(OE. nº 32/93-CP)

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª Região  
DESPACHOS

PROCESSO TRT Nº: 02.377/93  
OBJETO: Serviços telefônicos para a Junta de Conciliação e Julgamento de Araguaina-TO.  
FUNDAMENTO: Art. 22, item VII, do Decreto-Lei nº 2.300/88.  
FORNECEDOR: TELEGIÓIS ARAGUAINA  
VALOR: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil reais e cruzados)  
JUSTIFICATIVA: Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão, e pareceres constantes do presente processo.

Brasília, 8 de março de 1993.

ANTÔNIA T. PEREIRA VIEIRA  
Diretora de Secretaria de Coordenação Administrativa

Vistos  
De acordo.

Nos termos da manifestação de fls. 3 destes autos a de acordo com a competência a mim delegada pelo Excm. Sr. Juiz Presidente, RATIFICO a situação de dispensa de licitação, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, devendo ser publicado no prazo de até 72 horas, na forma do art. 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília, 8 de março de 1993.

LAÍCEZ BARBOSA  
Diretora-Geral

(OE. nº 45/93)

## Tribunal de Contas da União

### PRESIDÊNCIA

DECISÃO DO PLÉNIÁRIO  
(Sessão Secreta)

**CONCLUSÃO** de Decisão do Pléniário do Tribunal de Contas da União, aprovada em Sessão Secreta de 04 de março de 1993, no processo TC 025.615/92-0 - SIGILOSO, tornada pública nos termos do § 7º do art. 27 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN):

CASA CIVIL	
DESPACHO, RAB/LOMAN/PRESI, 08-05-93	2.817
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DESPACHO, SMC/JP, 10-05-93	2.817
DESPACHO, SMC/JP, 10-05-93	2.817
DESPACHO, SMC/JP, 01-06-93	2.819
PORTARIA 56, SPP/NSAP, 30-01-93	2.819
PORTARIA 78, SPP/NSAP, 25-02-93	2.819
PORTARIA 80, SPP/NSAP, 25-02-93	2.819
PORTARIA 83, SPP/NSAP, 30-12-92	2.819
MINISTÉRIO DA MARINHA	
DESPACHO, COPESP, 01-05-93	2.819
DESPACHO, COPESP, 08-05-93	2.819
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
ACORDO, BA1, 17-02-93	2.819
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
ACORDO 36.700, SCC/11, 10-05-93	2.837
ATA 4.679, SCC/11, 18-08-92	2.836
ATO DECLAMATORIO 5, SPP/NSAP, 17-02-93	2.845

### ÍNDICE DE NORMAS

ATO DECLAMATORIO 7, SPP/CONAR, 09-05-93	2.843
ATO DECLAMATORIO 25, SPP/CONAR, 25-01-93	2.843
ATO DECLAMATORIO 43, SPP/CONIT, 08-05-93	2.843
ATO DECLAMATORIO 77, SPP/CONAR, 17-02-93	2.843
ATO DECLAMATORIO 77, SPP/CONAR, 30-05-93	2.843
ATO DECLAMATORIO 78, SPP/CONAR, 30-05-93	2.843
CARTA CIRCULAR 2.353, MACR, 09-05-93	2.850
DESPACHO, ANEX, 05-05-93	2.850
DESPACHO, SMC/CON, 08-05-93	2.842
DESPACHO, SPP, 05-05-93	2.842
DESPACHO, SPP/CON, 10-05-93	2.842
DESPACHO, SPP/CON, 28-02-93	2.845
DESPACHO 30, SPP/CONIT/PRON, 15-05-93	2.845
PARECER 117, SPP/CONIT/PRON, 15-05-93	2.844
PAUTA, TCC/CC, 10-05-93	2.844
PAUTA, TCC/CC, 10-05-93	2.844
PAUTA, TCC/CC, 05-05-93	2.836
PORTARIA 2, SPP/PRON, 25-02-93	2.850
PORTARIA 115, BR, 09-05-93	2.850
PORTARIA 150, SPP, 09-05-93	2.844
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	
PORTARIA 6, INCM, 25-02-93	2.851
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO	
PORTARIA 372, UVF, 01-05-93	2.853
RESOLUÇÃO 2, UVF, 02-05-93	2.852

**MINISTERIO DA AERONAUTICA**

DESPACHO, BIRMA, 10-03-93 ..... 2.853  
 PORTARIA 85, BR, 09-03-93 ..... 2.853

**MINISTERIO DA SAUDE**

DESPACHO, FIDCIBIT, 19-02-93 ..... 2.854  
 DESPACHO, FIDCIBIT, 10-03-93 ..... 2.854  
 DESPACHO, IMAH/PS, 08-03-93 ..... 2.854

**MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL**

DESPACHO, IMAH/SEMA, 10-03-93 ..... 2.854  
 DESPACHO, IMAH/SEMA, 10-03-93 ..... 2.855  
 DESPACHO, IMAH/SEMA, 10-03-93 ..... 2.855  
 DESPACHO, IMAH/SEMA, 10-03-93 ..... 2.855  
 DESPACHO, IMAH/SEMA, 10-03-93 ..... 2.855  
 PORTARIA 95-A, BR, 08-03-93 ..... 2.854

**MINISTERIO DAS COMUNICACOES**

BALANÇO, TELECOM, 31-12-92 ..... 2.859  
 BALANÇO, TELECOM, 31-12-92 ..... 2.860  
 PORTARIA 141, BR, 08-03-93 ..... 2.856  
 PORTARIA 142, BR, 08-03-93 ..... 2.856  
 PORTARIA 143, BR, 08-03-93 ..... 2.858  
 PORTARIA 144, BR, 08-03-93 ..... 2.859

PORTARIA 169, BR, 09-03-93 ..... 2.859

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**

DESPACHO, SAG, 04-03-93 ..... 2.860

**MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA**

PORTARIA 3, SEN/DNC, 03-03-93 ..... 2.867  
 PORTARIA 52, BR, 02-03-93 ..... 2.860  
 PORTARIA 108, SEN/DMAE, 02-03-93 ..... 2.861  
 PORTARIA 124, SEN/DMAE, 02-03-93 ..... 2.863  
 RELACAO 45, SEN/DWH, 04-03-93 ..... 2.861  
 RELACAO 46, SEN/DWH, 04-03-93 ..... 2.861

**MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA 21, IBAMA/PRESI, 09-03-93 ..... 2.867

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

DECISAO, PRESI, 04-03-93 ..... 2.869

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**

DESPACHO, 3R/DE, 10-03-93 ..... 2.869

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

DESPACHO, 10R/DE, 08-03-93 ..... 2.869

ÍNDICE POR ASSUNTO

**A**

ACORDOS-DE-3CC/1C NRS 301-367U A 301-34801  
 ACORDO  
 RESULT BUSINESS SYSTEMS IMB. E CON. LTA. E OUTROS.  
 ACORDO 26.700, 30-03-93 NRS 3CC/1C ..... 2.837

ALIANÇA DE IMÓVEL  
 INSERTEC/ALIANÇA DE IMÓVEL  
 PORTARIAS-NRE SEN/DMAE NRS 124 A 133/93  
 AUTORIZAÇÃO  
 CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO.  
 PORTARIA 124, 02-03-93 NRE SEN/DMAE ..... 2.865

DESEMPLACAMENTO DE AÇERVO  
 PORTARIAS-NRE SEN/DMAE NRS 108 A 120-122 E 123/93  
 AUTORIZAÇÃO  
 CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO.  
 PORTARIA 108, 02-03-93 NRE SEN/DMAE ..... 2.861

ALTERAÇÃO  
 DATA DE INICIO DE VIGENCIA DA PORTARIA-SEN/DNC NR 01 DE 14/01/93  
 PORTARIA SEN/DNC NR 17 DE 21/07/92  
 REVOCAÇÃO  
 PORTARIA 3, 03-03-93 NRE SEN/DNC ..... 2.867

PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAL DE DISTRIBUIÇÃO  
 PORTARIA 141, 08-03-93 NRE BR ..... 2.856

APPROVAÇÃO  
 ESTATUTO SOCIAL  
 BULSON CROSS-SIGNATURA S/A.  
 PORTARIA 8, 25-02-93 NRE SUSEP/NECON ..... 2.850

APPROVAÇÃO  
 ESTATUTO SOCIAL  
 ALTERAÇÃO  
 BULSON CROSS-SIGNATURA S/A.  
 PORTARIA 8, 25-02-93 NRE SUSEP/NECON ..... 2.850

AMERICANA DE IMÓVEL  
 INSERTEC/AMERICANA DE IMÓVEL  
 PORTARIA 6, 25-02-93 NRE MAANA INCR ..... 2.851

ANALIS E MANUTENÇÃO  
 SERVIÇOS DE CUBOS DE FOMENTO DE VIGILANTES E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANCA LTM.  
 PORTARIA 70, 22-01-93 NRE SPP/NEASP ..... 2.819

CONTINUA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTM.  
 PORTARIA 80, 22-01-93 NRE SPP/NEASP ..... 2.819

ANUENCIAMENTO DE PROCESSO  
 LICITAÇÃO, 04-03-93 TCU PRESI ..... 2.369

ATA-DE-3CC/1C NRS 4429 A 4432/92  
 SERVIDOR ORÇAMENTAL  
 AUTORIZAÇÃO FOMENTO SÓCIES DA SILVIA, E OUTROS.  
 ATA 4.689, 30-08-92 NRE 3CC/1C ..... 2.826

ALIANÇA DE IMÓVEL  
 INSERTEC/ALIANÇA DE IMÓVEL  
 PORTARIA 6, 25-02-93 NRE MAANA INCR ..... 2.851

REALIZAÇÃO DE EVENTO  
 PREVENÇÃO/PS  
 AUTO INCLAMATORIO 76, 24-02-93 NRE SRF/COAMA ..... 2.843

ALIANÇA DE IMÓVEL  
 DESEMPLACAMENTO DE AÇERVO  
 PORTARIAS-NRE SEN/DMAE NRS 108 A 120-122 E 123/93  
 CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO.  
 PORTARIA 108, 02-03-93 NRE SEN/DMAE ..... 2.861

REALIZAÇÃO DE EVENTO  
 TELECOM/PS  
 AUTO INCLAMATORIO 77, 24-02-93 NRE SRF/COAMA ..... 2.843

ALIANÇA DE IMÓVEL  
 INSERTEC/ALIANÇA DE IMÓVEL  
 PORTARIA 6, 25-02-93 NRE MAANA INCR ..... 2.851

ANEX - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANCA LTM.  
 PORTARIA 56, 20-01-93 NRE SPP/NEASP ..... 2.819

ANEX - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANCA LTM.  
 PORTARIA 56, 20-01-93 NRE SPP/NEASP ..... 2.819

**B**

BANCIA HIERONIMICA DO RIO PARANA  
 PORTARIAS-NRE IBAMA/PRESI NRS 021 A 026/93  
 BANCIA HIERONIMICA  
 ESTATUTO DA FERCA  
 PORTARIA 21, 09-03-93 NRE IBAMA/PRESI ..... 2.867

BALANÇO PATRIMONIAL  
 BALANÇO, 31-12-92 NRE TELECOM ..... 2.860  
 BALANÇO, 31-12-92 NRE TELECOM ..... 2.859

**C**

CONCURSO PÚBLICO  
 HONORARIAS  
 RONALDO FREIRE DE LIMA, E OUTROS.  
 RESOLUCAO 2, 02-03-93 NRE UTRM ..... 2.852

CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS  
 TABELA  
 COTA  
 RECOLHIMENTO  
 PORTARIA 82, 09-03-93 NRE BR ..... 2.860

COTA  
 RECOLHIMENTO  
 CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS  
 VALOR  
 TABELA  
 PORTARIA 82, 09-03-93 NRE BR ..... 2.860

**D**

DATA DE INICIO DE VIGENCIA DA PORTARIA SEN/DNC NR 01 DE 14/01/93  
 PORTARIA SEN/DNC NR 17 DE 21/07/92  
 REVOCAÇÃO  
 ALTERAÇÃO  
 PORTARIA 3, 03-03-93 NRE SEN/DNC ..... 2.867

DESPACHOS HONORARIOS-NR SRF/CONIT/BIOM NRS 30 A 44/93  
 RECURSO VOLUNTARIO  
 -N CESP INDUSTRIA ELETRONICA LTM. E OUTROS.  
 DESPACHO 30, 15-02-93 NRE SRF/CONIT/BIOM ..... 2.944

DESPACHOS-NR/MAKEN  
 PROCESSOS APROVADOS  
 BANCOS BANDEIRANTES S/A. E OUTROS.  
 DESPACHO, 02-03-93 NRE SRF ..... 2.850

DESPACHOS-NR/SRP  
 INDIVISIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 RATIFICAÇÃO  
 LEX EDITORA S/A, E OUTROS.  
 DESPACHO, 10-03-93 NRE SRF ..... 2.862

DESPACHOS-NR SDCI/DE  
 FÉRIAS DE PROFISSIONAL DE PRAZO  
 ESTADA NO PAIS  
 PERCY HELENO ARAUJO HONRA, E OUTROS.  
 DESPACHO, 10-03-93 NRE SDCI/DE ..... 2.817

DESPACHOS-NR SDCI/DE  
 FÉRIAS DE PROFISSIONAL DE PRAZO  
 ESTADA NO PAIS  
 PERCY HELENO ARAUJO HONRA, E OUTROS.  
 DESPACHO, 10-03-93 NRE SDCI/DE ..... 2.817

DESPACHOS-NRS INSS/SEPR  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 RATIFICAÇÃO  
 IMPRENSA NACIONAL-RJ, E OUTROS.  
 DESPACHO, 10-03-93 NRS INSS/SEPR ..... 2.855

DESPACHOS-NRS INSS/SEPR  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 RATIFICAÇÃO  
 DESPACHO, 10-03-93 NRS INSS/SEPR ..... 2.855

DESEMPLACAMENTO DE AÇERVO  
 PORTARIAS-NRE SEN/DMAE NRS 108 A 120-122 E 123/93  
 AUTORIZAÇÃO  
 ALIENACAO DE IMÓVEL  
 CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO.  
 PORTARIA 108, 02-03-93 NRE SEN/DMAE ..... 2.861

PORTARIAS-NRE SEN/DMAE NRS 124 A 133/93  
 SUTORIZAÇÃO  
 ALIENACAO DE IMÓVEL  
 CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO.  
 PORTARIA 124, 03-03-93 NRE SEN/DMAE ..... 2.865

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 RATIFICAÇÃO  
 DESPACHOS-NRS INSS/SEPR  
 IMPRENSA NACIONAL-RJ, E OUTROS.  
 DESPACHO, 10-03-93 NRS INSS/SEPR ..... 2.855

RATIFICAÇÃO  
 A PRESTACIONAL - ADM SERV GERAIS LTM.  
 DESPACHO, 10-03-93 NRE INSS/SEPR ..... 2.855

RATIFICAÇÃO  
 TELEGRÁFIAS ARAQUAÍMA.  
 DESPACHO, 08-03-93 TRT 10/06 ..... 2.869

RATIFICAÇÃO  
 MIST RIO ASSOCIADOS LTM.  
 DESPACHO, 10-03-93 NRE BIRMA ..... 2.853

RATIFICAÇÃO  
 JANGUA TRANSPORTES UMANOS LTM.  
 DESPACHO, 04-03-93 NRE SAG ..... 2.860

NATIFICACAO DESPACHO-Nº 1983/92S DESPACHO, 10-03-93 Nº 1983/92S.....	2.855	PARCERES-Nº 887/COBIT/BIOMOR N 117/93 E OUTROS RECURSO DE OFICIO SERMATA GRA-FINUS LTDA, E OUTROS. PARCER 117, 15-02-93 Nº 887/COBIT/BIOMOR.....	2.864
NATIFICACAO SERVICO DE IMPRESSA E OBRAS GRAFICAS DO ESTADO-SIONE. DESPACHO, 10-03-93 Nº 1983/92S.....	2.854	PERITO DE PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADO DO PAIS DESPACHOS-Nº 883/92E PERCY WELDO ALIAS ROMA, E OUTROS. DESPACHO, 10-03-93 Nº 883/92E.....	2.817
NATIFICACAO EMPRESAS DE OBRAS PASSARO HARRON S/A. VIACAO CORETA S/A. DESPACHO, 26-02-93 Nº 8887/92E.....	2.845	PERITO DE RECONSTRUICAO AMM EDUARDO BUERTA PENA, E OUTROS. DESPACHO, 10-03-93 Nº 883/92E.....	2.817
ELABORACAO DE BALANCO TAXA DE CAMBIO ATO DECLARATORIO 43, 08-03-93 Nº 887/COBIT.....	2.843	PERMANENCIA DE ESTABELECIMENTO DESPACHOS-Nº 883/92E PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADO DO PAIS RELISTRO PROVISORIO WELDA DORIS BUERTA, E OUTROS. DESPACHO, 10-03-93 Nº 883/92E.....	2.817
EMPRESA DE RIBERAO PERMISSAO DE RIBERAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO INDUSTRIA DE CALCARIO ELITE LTDA, E OUTROS. RELACAO 45, 04-03-93 Nº 886/92S.....	2.861	PERMISSAO DE RIBERAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE RIBERAO INDUSTRIA DE CALCARIO ELITE LTDA, E OUTROS. RELACAO 45, 04-03-93 Nº 886/92S.....	2.861
ENCARGOS FINANCIEROS FINANCIAMENTOS DO PROMANI CARTA CIRCULAR 2.353, 09-03-93 Nº BACHN.....	2.850	MINERACAO CAPOEIRAMA LTDA, E OUTROS. RELACAO 46, 08-03-93 Nº 886/92S.....	2.861
ESTADO DO PAIS DESPACHOS-Nº 883/92E PERITO DE PROGRAMACAO DE PRAZO PERCY WELDO ALIAS ROMA, E OUTROS. DESPACHO, 10-03-93 Nº 883/92E.....	2.817	PLANO BASICO PROPOSTA DE INCLUSAO E ALTERACAO PORTARIA 165, 08-03-93 Nº 883/92E.....	2.854
RELISTRO PROVISORIO PERMANENCIA DE ESTABELECIMENTO DESPACHOS-Nº 883/92E PROGRAMACAO DE PRAZO WELDA DORIS BUERTA, E OUTROS. DESPACHO, 10-03-93 Nº 883/92E.....	2.817	PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE RABOJUFUSAO ALTERACAO PORTARIA 161, 08-03-93 Nº 883/92E.....	2.854
ESTABO DE INSTRUCCAO E ADAPTACAO QUADRO DE OFICIAIS CAPELAES NA AERONAUTICA NUMERO DE VAGAS PARA MATRICULA PORTARIA 85, 09-03-93 Nº 887/92E.....	2.853	PROPOSTA DE ALTERACAO PORTARIA 164, 08-03-93 Nº 883/92E.....	2.854
ESTATUTO SOCIAL ALTERACAO APROVACAO WELDA DORIS BUERTA S/A. PORTARIA 8, 25-02-93 Nº 886/MECON.....	2.850	PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE METRORRIBUICAO DE TV PORTARIA 163, 08-03-93 Nº 883/92E.....	2.854
ENSINO SUPERIOR ENSINO SUPERIOR DO GOVERNO FEDERAL PORTARIA 100, 09-03-93 Nº 887/92E.....	2.846	ALTERACAO BATA DE SAIZIO DE VISIBILIDADE NA PORTARIA 88/92E Nº 01 DE 14/01/93 PORTARIA 3, 03-03-93 Nº 886/92S.....	2.867
ENFERMAGEM NA PESCA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PANAMA PORTARIAS-Nº 10884/PRESI Nº 021 A 026/93 MORIAS SERAIS BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PANAMA PORTARIA 21, 09-03-93 Nº 10884/PRESI.....	2.867	PORTARIAS-Nº 10884/PRESI Nº 021 A 026/93 MORIAS SERAIS EDIFICIO NA PESCA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PANAMA PORTARIA 21, 09-03-93 Nº 10884/PRESI.....	2.867
FINANCIAMENTOS DO PROMANI ENCARGOS FINANCIEROS CARTA CIRCULAR 2.353, 09-03-93 Nº BACHN.....	2.850	PORTARIAS-Nº 886/92E Nº 108 A 130-122 E 123/93 AUTORIZACAO ALIBRACAO DE INOVEL DESEMBOLSACAO DE ACRESO CEP - CIA BURETICA DE SAO PAULO PORTARIA 108, 02-03-93 Nº 886/92E.....	2.861
INDUSTRIAS CONDOMINIO PUBLICO RONALDO FREIRE DE LIMA, E OUTROS. RELACAO 2, 02-03-93 Nº 886/92E.....	2.852	PORTARIAS-Nº 886/92E Nº 108 A 130/93 AUTORIZACAO ALIBRACAO DE INOVEL DESEMBOLSACAO DE ACRESO CEP - CIA BURETICA DE SAO PAULO PORTARIA 126, 02-03-93 Nº 886/92E.....	2.861
IMPORTE DE BARRA ATO DECLARATORIO 7, 09-03-93 Nº 887/CONAN.....	2.843	PREFEZPO/93 AUTORIZACAO REALIZACAO DE EVENTO ATO DECLARATORIO 78, 24-02-93 Nº 887/CONAN.....	2.843
INDISCRIMINACAO DE LICITACAO NATIFICACAO Nº - IMPUNIZACAO INDEBIDOS SERVICES. DESPACHO, 02-03-93 Nº 887/92E.....	2.819	PRECISO APROVACAO DESPACHOS-Nº BACHN BANCO BARRIEMPTES S/A, E OUTROS. DESPACHO, 02-03-93 Nº BACHN.....	2.860
NATIFICACAO LEX EDITORA S/A. DESPACHO, 10-03-93 Nº 886/92E.....	2.845	PROPOSTA DE ALTERACAO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL DE RABOJUFUSAO PORTARIA 144, 08-03-93 Nº 883/92E.....	2.854
NATIFICACAO SUBSTITUCAO DA BARRIEMPTES E PLANEJAMENTO. DESPACHO, 10-03-93 Nº 887/92E.....	2.849	PROPOSTA DE INCLUSAO E ALTERACAO PLANO BASICO PORTARIA 143, 08-03-93 Nº 883/92E.....	2.854
NATIFICACAO INDUSTRIA VILLAROS S/A. DESPACHO, 10-03-93 Nº 10884/92E.....	2.855	PROGRAMACAO DE PRAZO ESTADO DO PAIS RELISTRO PROVISORIO PERMANENCIA DE ESTABELECIMENTO DESPACHOS-Nº 883/92E WELDA DORIS BUERTA, E OUTROS. DESPACHO, 10-03-93 Nº 883/92E.....	2.817
NATIFICACAO EDITORIA INJ LTDA. DESPACHO, 02-03-93 Nº 886/CONAN.....	2.842	QUADRO DE OFICIAIS CAPELAES NA AERONAUTICA ESTABO DE INSTRUCCAO E ADAPTACAO PORTARIA 85, 09-03-93 Nº 887/92E.....	2.853
NATIFICACAO DA SILVA E ALVES ENGENHOS E PROMOCCOES. DESPACHO, 02-03-93 Nº 886/92E.....	2.817	NATIFICACAO INDISCRIMINACAO DE LICITACAO LEX EDITORA S/A. DESPACHO, 10-03-93 Nº 886/92E.....	2.845
NATIFICACAO TEMPO BARRIEMPTES. DESPACHO, 01-03-93 Nº 886/92E.....	2.819	IMPENSA DE LICITACAO SERVICO DE IMPRESSA E OBRAS GRAFICAS DO ESTADO-SIONE. DESPACHO, 10-03-93 Nº 1983/92S.....	2.854
NATIFICACAO DESPACHOS-Nº 887/92E LEX EDITORA S/A, E OUTROS. DESPACHO, 02-03-93 Nº 886/CONAN.....	2.842	IMPENSA DE LICITACAO A FINESTACIONAL - AM BERY SERAIS LTDA. DESPACHO, 10-03-93 Nº 1983/92S.....	2.855
NATIFICACAO DESPACHO, 10-03-93 Nº 886/92E.....	2.854	INDISCRIMINACAO DE LICITACAO INDUSTRIA VILLAROS S/A. DESPACHO, 10-03-93 Nº 10884/92E.....	2.855
NATIFICACAO FURNACAO BETHUNO VARRAS. DESPACHO, 02-03-93 Nº 886/92E.....	2.854	INDISCRIMINACAO DE LICITACAO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. DESPACHO, 10-03-93 Nº 887/92E.....	2.849
NATIFICACAO SERVICO DE SUBSIDIARIOS MEDICOR LTDA. DESPACHO, 19-02-93 Nº 886/92E.....	2.854	IMPENSA DE LICITACAO TELMOZAS ARAUJAMA. DESPACHO, 02-03-93 Nº 886/CONAN.....	2.849
JULGAMENTO DE RECURSOS SERVICO IMPUNIZACAO MORIAS - SUBSIDIARIO ALDOGUEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, E OUTROS. PORTA, 10-03-93 Nº 1087/92E.....	2.820	INDISCRIMINACAO DE LICITACAO EDITORIA INJ LTDA. DESPACHO, 02-03-93 Nº 886/CONAN.....	2.842
SERVICO IMPUNIZACAO CATARINA S FELIPE LTDA, E OUTROS. PORTA, 10-03-93 Nº 1087/92E.....	2.823	IMPENSA DE LICITACAO EMPRESA DE OBRAS PASSARO HARRON S/A. VIACAO CORETA S/A. DESPACHO, 26-02-93 Nº 8887/92E.....	2.845
MORIAS SERAIS EDIFICIO NA PESCA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO PANAMA PORTARIAS-Nº 10884/PRESI Nº 021 A 026/93 PORTARIA 21, 09-03-93 Nº 10884/PRESI.....	2.867		
NUMERO DE VAGAS PARA MATRICULA ESTABO DE INSTRUCCAO E ADAPTACAO QUADRO DE OFICIAIS CAPELAES NA AERONAUTICA PORTARIA 85, 09-03-93 Nº 887/92E.....	2.853		

INEXIBILIDADE DE LICITACAO DA SILVA E ALVES EVENTOS E PROMOCOES. DESPACHO, 08-03-93 CC RADIONAV/PRESI.....	2.817	..PAUTA, 05-03-93 NF 10C/7C.....	2.826
INEXIBILIDADE DE LICITACAO INS - INFORMATION HANDLING SERVICES, DESPACHO, 07-03-93 NI COESP.....	2.819	..PORTARIA 93-4, 08-03-93 NPS GR.....	2.854
INEXIBILIDADE DE LICITACAO TEMPO REAL SISTEMAS. DESPACHO, 01-03-93 NI COESP.....	2.819	..DESPACHO, 20-01-93 NPS INSS/SEES.....	2.854
DISPENSA DE LICITACAO INSET RIO ASSOCIADOS LTA. DESPACHO, 10-03-93 BAER DISA.....	2.853	- REVOCACAO ALEXACAO DATA DE INICIO DE VIGENCIA DA PORTARIA SEN/DIC NR 01 DE 14/01/93, PORTARIA SEN/DIC NR 17 DE 21/07/92 ..PORTARIA 3, 03-03-93 RDE SEN/DIC.....	2.867
DISPENSA DE LICITACAO JAMUAR TRANSPORTES URBANOS LTA. DESPACHO, 04-03-93 NTR SAC.....	2.860	- SERVICO DE TELECOMUNICACOES VALOR TARIFARIO BASICO ..PORTARIA 169, 09-03-93 AC GR.....	2.859
DESPACHOS-SPS 1982/SPFR DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL-RJ, E OUTROS. DESPACHO, 10-03-93 NPS 1983/SPFR.....	2.855	- SERVICO TELEFONICO PUBLICO - OUTROS VALOR TARIFARIO BASICO ..PORTARIA 115, 09-03-93 NF GR.....	2.800
DESPACHOS-SPS 1982/SPRS DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 10-03-93 NPS 1983/SPRS.....	2.855	- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS SAMBA - SOCIEDADE ALGOOQUEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, E OUTROS. ..PAUTA, 10-03-93 NF 10C/1C.....	2.820
INEXIBILIDADE DE LICITACAO FUNDACAO METALIO VARGAS. DESPACHO, 08-03-93 NS 1989PS.....	2.854	JULGAMENTO DE RECURSOS CAXIANO E FILILOS LTA., E OUTROS. ..PAUTA, 10-03-93 NF 10C/4C.....	2.823
INEXIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHO, 10-03-93 NS FIOCRUIZ.....	2.854	..ATAS-NF 30C/1C MES 4429 A 4452/92 ANTONIO FERNANDES GOMES DA SILVA, E OUTROS. ..ATA 4.229, 18-08-92 NF 30C/1C.....	2.826
INEXIBILIDADE DE LICITACAO SERVI-RIQ EMPREENHIMENTOS MEXICOS LTA. DESPACHO, 19-02-93 NS FIOCRUIZ.....	2.854	- SUSPENSA DO DIREITO DE LICITAR E CONTATAR EMPRESA COMERCIO E REPRESENTACOES UNIAO LTA. ..PORTARIA 272, 01-03-93 NEDE UFV.....	2.853
DESPACHOS-SPS/SPR INEXIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A, E OUTROS. DESPACHO, 10-03-93 NF SPR.....	2.842	- TABELA COTA RECOLHIMENTO COTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS VALOR ..PORTARIA 82, 09-03-93 NNE GR.....	2.860
REALIZACAO DE EVENTO TELEMET/93 AUTORIZACAO ..ATO DECLAMATORIO 77, 26-02-93 NF SR/CONAM.....	2.843	- TAXA DE CAMBIO ELABORACAO DE BALANCO ..ATO DECLAMATORIO 63, 08-03-93 NF SR/COBIT.....	2.843
PRESEPO/93 AUTORIZACAO ..ATO DECLAMATORIO 78, 26-02-93 NF SR/CONAM.....	2.843	- TELEMET/93 AUTORIZACAO REALIZACAO DE EVENTO ..ATO DECLAMATORIO 77, 26-02-93 NF SR/CONAM.....	2.843
RECOLHIMENTO COTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS VALOR TABELA COTA ..PORTARIA 82, 09-03-93 NNE GR.....	2.860	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA TRANSPORTADORA MATROSA LTA. ..ATO DECLAMATORIO 71, 17-02-93 NF SR/CONAM.....	2.843
RECURSO ACORDAO NF 30C/1C MES 3051-3070 A 3071-30801 ESMULTE BUSINESS SYSTEMS S/A, E OUTROS. ..ACORDAO 26.702, 10-02-93 NF 30C/1C.....	2.837	..MOOD/ARLIA PIRELLUS LTA. ..ATO DECLAMATORIO 23, 23-01-93 NF SR/CONAM.....	2.843
RECURSO DE OFICIO RECURSO VOLUNTARIO DESPACHOS 3084/93-93-93 NF SR/COBIT/93008 MES 30 A 44/93 N CILP INDUSTRIA ELETRONICA LTA., E OUTROS. ..DESPACHO 30, 15-02-93 NF SR/COBIT/93008.....	2.844	- TRANSPORTE DOMOVIAO DE MERCADORIAS GRUPO REEXPORTACAO LTA. ..ATO DECLAMATORIO 5, 17-02-93 NF SR/RAF.....	2.845
RECURSO DE OFICIO N CILP INDUSTRIA ELETRONICA LTA., E OUTROS. ..DESPACHO 30, 15-02-93 NF SR/COBIT/93008.....	2.844	- TROCA DE NOTAS REVERSAS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA REPUBLICA DA BOLIVIA. ..ACORDO, 17-02-93 NNE DAT.....	2.819
RECURSO VOLUNTARIO DESPACHOS 3084/93-93-93 NF SR/COBIT/93008 MES 30 A 44/93 N CILP INDUSTRIA ELETRONICA LTA., E OUTROS. ..DESPACHO 30, 15-02-93 NF SR/COBIT/93008.....	2.844	- VALOR TABELA COTA RECOLHIMENTO COTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS ..PORTARIA 82, 09-03-93 NNE GR.....	2.860
RECOLHIMENTO COTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS VALOR TABELA COTA ..PORTARIA 82, 09-03-93 NNE GR.....	2.860	- VALOR TARIFARIO BASICO SERVICO TELEFONICO PUBLICO - OUTROS ..PORTARIA 115, 09-03-93 NF GR.....	2.800
RECOLHIMENTO COTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS VALOR TABELA COTA ..PORTARIA 82, 09-03-93 NNE GR.....	2.860	- SERVICO DE TELECOMUNICACOES ..PORTARIA 169, 09-03-93 AC GR.....	2.859

# SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

**Cr\$ 51.000,00**

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



PREÇO DESTA EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 5.000,00